

Academia de Música de Óbidos

Regulamento Interno

Ano Letivo 2026/27 e seguintes

**Aprovado a 20 de agosto de 2026
Entrada em vigor no dia seguinte**

ÍNDICE

<i>CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS, IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL.....</i>	<i>8</i>
Artigo 1.º — Objeto e âmbito de aplicação.....	8
Artigo 2.º — Identificação, natureza e Entidade Titular.....	8
Artigo 3.º — Enquadramento legal.....	9
Artigo 4.º — Missão e princípios orientadores.....	10
Artigo 5.º — Oferta educativa e regimes de frequência.....	12
Artigo 6.º — Instrumentos de autonomia, organização e regulamentação interna.....	13
Artigo 7.º — Divulgação, conhecimento e participação.....	14
<i>CAPÍTULO II — ESTRUTURA ORGÂNICA E PEDAGÓGICA.....</i>	<i>15</i>
Artigo 8.º — Estrutura organizacional.....	15
<i>Secção I — Direção Administrativa da Entidade Titular.....</i>	<i>16</i>
Artigo 9.º — Direção Administrativa.....	16
<i>Secção II — Direção Pedagógica.....</i>	<i>17</i>
Artigo 10.º — Composição e designação.....	17
Artigo 11.º — Competências da Direção Pedagógica.....	18
<i>Secção III — Conselho Pedagógico.....</i>	<i>20</i>
Artigo 12.º — Natureza e composição.....	20
Artigo 13.º — Competências do Conselho Pedagógico.....	21
Artigo 14.º — Funcionamento do Conselho Pedagógico.....	23
<i>Secção IV — Coordenações Pedagógicas e Disciplinares.....</i>	<i>23</i>
Artigo 15.º — Estruturas de coordenação.....	23
Artigo 16.º — Competências das coordenações.....	24
<i>Secção V — Articulação e Funcionamento da Estrutura Orgânica.....</i>	<i>25</i>
Artigo 17.º — Princípios de articulação.....	25
<i>CAPÍTULO III — CORPO DOCENTE.....</i>	<i>26</i>
Artigo 18.º — Princípios gerais.....	26
Artigo 19.º — Responsabilidade pedagógica e profissional.....	27
Artigo 20.º — Deveres dos docentes.....	28

Artigo 21.º — Assiduidade, pontualidade e continuidade pedagógica.....	30
Artigo 22.º — Avaliação das aprendizagens.....	31
Artigo 23.º — Articulação pedagógica e trabalho colaborativo.....	32
Artigo 24.º — Relação pedagógica e proteção dos alunos.....	33
Artigo 25.º — Educação inclusiva e diferenciação pedagógica.....	34
Artigo 26.º — Relação com os Pais e Encarregados de Educação.....	34
Artigo 27.º — Formação e desenvolvimento profissional.....	35
Artigo 28.º — Acompanhamento da atividade docente e melhoria das práticas.....	36
Artigo 29.º — Direitos dos docentes.....	37
Artigo 30.º — Participação na vida da Escola.....	38
Artigo 31.º — Regulamento dos Docentes.....	39

CAPÍTULO IV — ALUNOS.....40

Secção I — Princípios Gerais, Admissão, Provas de Acesso, Seriação, Constituição de Turmas, Vagas e Financiamento Público.....40

Artigo 32.º — Princípios gerais.....	40
Artigo 33.º — Admissão de novos alunos.....	41
Artigo 34.º — Provas de acesso e avaliação de aptidão.....	42
Artigo 35.º — Seriação dos candidatos.....	43
Artigo 36.º — Admissão ao 5.º ano e ingresso no Curso Básico de Música.....	44
Artigo 37.º — Constituição de turmas e classes.....	45
Artigo 38.º — Vagas.....	46
Artigo 39.º — Financiamento público e Contrato de Patrocínio.....	47
Artigo 40.º — Admissão condicionada e lista de espera.....	48
Artigo 41.º — Libertação, reafetação e ocupação superveniente de vagas.....	48
Artigo 42.º — Transparência e informação aos candidatos.....	49
Artigo 43.º — Regulamentação complementar.....	50

Secção II — Direitos, Deveres e Participação dos Alunos.....51

Artigo 44.º — Princípios gerais.....	51
Artigo 45.º — Direitos dos alunos.....	52
Artigo 46.º — Direito à informação e ao acompanhamento.....	53
Artigo 47.º — Deveres dos alunos.....	54
Artigo 48.º — Responsabilidade pelo estudo e progressão.....	56
Artigo 49.º — Utilização de instrumentos, materiais e equipamentos.....	57
Artigo 50.º — Participação em audições, concertos e atividades artísticas.....	58
Artigo 51.º — Representação da Academia.....	59
Artigo 52.º — Participação e auscultação dos alunos.....	60
Artigo 53.º — Representação dos alunos.....	61
Artigo 54.º — Sugestões, pedidos de esclarecimento, exposições e reclamações.....	62

Secção III — Assiduidade e Pontualidade.....63

Artigo 55.º — Princípios gerais de assiduidade e pontualidade.....	63
Artigo 56.º — Dever de frequência.....	63
Artigo 57.º — Registo de faltas.....	64
Artigo 58.º — Faltas justificadas e injustificadas.....	65
Artigo 59.º — Pontualidade e atrasos.....	66
Artigo 60.º — Falta de material e de preparação.....	66
Artigo 61.º — Comunicação e acompanhamento da assiduidade.....	67
Artigo 62.º — Efeitos pedagógicos das faltas.....	68
Artigo 63.º — Excesso de faltas.....	69
Artigo 64.º — Situações específicas do ensino articulado.....	70
Artigo 65.º — Responsabilidade e prevenção do abandono.....	70

Secção IV — Comportamento e Disciplina.....70

Artigo 66.º — Princípios gerais de comportamento e convivência escolar.....	71
Artigo 67.º — Incumprimento dos deveres do aluno.....	72
Artigo 68.º — Medidas de natureza pedagógica, preventiva e reparadora.....	74
Artigo 69.º — Medidas disciplinares.....	75
Artigo 70.º — Critérios de apreciação e proporcionalidade.....	76
Artigo 71.º — Audição do aluno e do Encarregado de Educação.....	77
Artigo 72.º — Competência, decisão, comunicação e registo.....	78

Secção V — Matrículas, Renovações, Transferências e Desistências.....79

Artigo 73.º — Princípios gerais.....	79
Artigo 74.º — Matrícula.....	80
Artigo 75.º — Dados e documentação.....	81
Artigo 76.º — Renovação de matrícula.....	82
Artigo 77.º — Continuidade pedagógica.....	83
Artigo 78.º — Mudança de instrumento.....	83
Artigo 79.º — Mudança de regime ou modalidade de frequência.....	84
Artigo 80.º — Transferência para a Academia.....	85
Artigo 81.º — Transferência para outro estabelecimento.....	86
Artigo 82.º — Desistência e anulação de matrícula.....	86
Artigo 83.º — Prevenção da desistência e abandono.....	87
Artigo 84.º — Vagas libertadas.....	88
Artigo 85.º — Articulação com os estabelecimentos de ensino regular.....	89
Artigo 86.º — Processo individual do aluno.....	90
Artigo 87.º — Procedimentos, calendários e prazos.....	91

Secção VI — Condições Financeiras de Frequência.....92

Artigo 88.º — Princípios gerais.....	92
Artigo 89.º — Ensino abrangido por financiamento público.....	92
Artigo 90.º — Ofertas não abrangidas por financiamento público.....	93
Artigo 91.º — Tabela de preços e condições de pagamento.....	94
Artigo 92.º — Instrumentos musicais.....	94
Artigo 93.º — Outros serviços e atividades.....	95
Artigo 94.º — Transporte de alunos.....	96
Artigo 95.º — Incumprimento de obrigações financeiras.....	96
Artigo 96.º — Transparência e informação.....	97

Secção VII — Avaliação das Aprendizagens.....97

Artigo 97.º — Princípios gerais da avaliação.....	97
Artigo 98.º — Finalidades da avaliação.....	98
Artigo 99.º — Modalidades de avaliação.....	99
Artigo 100.º — Critérios de avaliação.....	100
Artigo 101.º — Instrumentos e processos de avaliação.....	100
Artigo 102.º — Avaliação na disciplina de Instrumento.....	101
Artigo 103.º — Avaliação das disciplinas de natureza coletiva.....	102
Artigo 104.º — Avaliação das disciplinas teóricas e teórico-práticas.....	103
Artigo 105.º — Provas, audições e outros momentos formais de avaliação.....	104
Artigo 106.º — Ausência a momentos de avaliação.....	105
Artigo 107.º — Classificação e avaliação sumativa.....	105
Artigo 108.º — Reuniões e decisões de avaliação.....	106
Artigo 109.º — Recuperação e apoio às aprendizagens.....	106
Artigo 110.º — Progressão, transição e conclusão.....	107
Artigo 111.º — Comunicação dos resultados da avaliação.....	107
Artigo 112.º — Consulta, esclarecimento e reapreciação.....	108
Artigo 113.º — Integridade e autenticidade na avaliação.....	109
Artigo 114.º — Monitorização e qualidade da avaliação.....	110

Secção VIII — Organização Curricular, Medidas de Suporte à Aprendizagem e Educação Inclusiva.....110

Artigo 115.º — Princípios gerais.....	110
Artigo 116.º — Organização curricular.....	111
Artigo 117.º — Articulação curricular e interdisciplinaridade.....	112
Artigo 118.º — Princípios da educação inclusiva.....	113
Artigo 119.º — Abordagem multinível.....	114
Artigo 120.º — Medidas universais.....	114

Artigo 121.º — Medidas seletivas e adicionais.....	115
Artigo 122.º — Acomodações curriculares.....	116
Artigo 123.º — Especificidade da aprendizagem musical.....	117
Artigo 124.º — Identificação das necessidades de suporte.....	118
Artigo 125.º — Articulação com o estabelecimento de ensino regular.....	119
Artigo 126.º — Participação dos Pais ou Encarregados de Educação.....	119
Artigo 127.º — Avaliação dos alunos abrangidos por medidas de suporte.....	120
Artigo 128.º — Documentação e confidencialidade.....	121
Artigo 129.º — Monitorização das medidas.....	121
Artigo 130.º — Responsabilidade pedagógica e formação dos docentes.....	122
Artigo 131.º — Inclusão, participação artística e igualdade de oportunidades.....	122
Artigo 132.º — Articulação com o Projeto Educativo e melhoria contínua.....	123
Artigo 133.º — Aplicação e prevalência do regime legal.....	124

CAPÍTULO V — PESSOAL NÃO DOCENTE.....124

Artigo 134.º — Princípios gerais.....	124
Artigo 135.º — Funções do pessoal não docente.....	125
Artigo 136.º — Deveres gerais.....	126
Artigo 137.º — Atendimento à comunidade educativa.....	128
Artigo 138.º — Proteção, acompanhamento e segurança dos alunos.....	128
Artigo 139.º — Confidencialidade e proteção de dados.....	129
Artigo 140.º — Utilização e conservação das instalações e equipamentos.....	130
Artigo 141.º — Assiduidade e pontualidade.....	130
Artigo 142.º — Formação e desenvolvimento profissional.....	131
Artigo 143.º — Direitos do pessoal não docente.....	132
Artigo 144.º — Participação e articulação institucional.....	133
Artigo 145.º — Incumprimento dos deveres profissionais.....	133

CAPÍTULO VI — CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÃO 134

Artigo 146.º — Princípios gerais.....	134
Artigo 147.º — Dever de confidencialidade.....	135
Artigo 148.º — Acesso, utilização e partilha de informação.....	136
Artigo 149.º — Processos individuais, arquivo e conservação da informação.....	136
Artigo 150.º — Sistemas de informação e plataformas digitais.....	137
Artigo 151.º — Imagem, voz, gravações e comunicação institucional.....	137
Artigo 152.º — Direitos dos titulares dos dados.....	138
Artigo 153.º — Segurança e incidentes.....	138

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS.....	139
Artigo 154.º — Natureza e aplicação do Regulamento Interno.....	139
Artigo 155.º — Divulgação e conhecimento.....	140
Artigo 156.º — Regulamentos e procedimentos complementares.....	140
Artigo 157.º — Interpretação e situações omissas.....	141
Artigo 158.º — Alteração e revisão do Regulamento.....	142
Artigo 159.º — Articulação com o Projeto Educativo e avaliação institucional.....	143
Artigo 160.º — Prevalência da legislação.....	144
Artigo 160.º-A — Norma transitória.....	144
Artigo 161.º — Aprovação, entrada em vigor e vigência.....	144
APROVAÇÃO.....	145

Regulamento aprovado em 20 de agosto de 2026 pelo Gerente do CAME – Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos, Lda. e pelo Diretor Pedagógico da Academia de Música de Óbidos.

Entrada em vigor: 21 de agosto de 2026.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS, IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente **Regulamento Interno** estabelece os princípios e as normas de organização e funcionamento da **Academia de Música de Óbidos**, adiante designada por **AMO**, **Academia** ou **Escola**, definindo as regras fundamentais que orientam a sua atividade educativa, pedagógica, artística, administrativa e organizacional.

2 — O presente Regulamento define, designadamente, as competências e formas de articulação dos órgãos e estruturas da Escola, bem como os direitos, deveres e responsabilidades dos alunos, docentes, pessoal não docente e demais intervenientes na comunidade educativa.

3 — O Regulamento Interno constitui um dos instrumentos fundamentais de organização da AMO e articula-se com o **Projeto Educativo**, o **Plano Anual de Atividades**, os critérios de avaliação, os regulamentos específicos e os demais documentos orientadores e procedimentos internos da Escola.

4 — As suas disposições aplicam-se à atividade desenvolvida pela AMO, sem prejuízo da legislação e regulamentação em vigor, das competências próprias da Entidade Titular e da autonomia e competências da Direção Pedagógica.

5 — Todos os membros da comunidade educativa devem conhecer e observar as disposições do presente Regulamento, contribuindo para um ambiente educativo assente na responsabilidade, respeito, participação, inclusão, segurança, cooperação e qualidade do ensino.

Artigo 2.º

Identificação, natureza e Entidade Titular

1 — A **Academia de Música de Óbidos** é um estabelecimento de ensino particular de **Ensino Artístico Especializado da Música**, integrado na rede do ensino particular e cooperativo, desenvolvendo a sua atividade nos termos da legislação aplicável.

2 — A AMO dispõe de **Autorização Definitiva de Funcionamento**, concedida por Despacho de **2 de julho de 2009** do Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos constantes do respetivo título de autorização.

3 — A Entidade Titular da Academia de Música de Óbidos é a **CAME — Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos, Lda.**, com sede na EN 8, n.º 4, União das Freguesias de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos, distrito de Leiria.

4 — À Entidade Titular compete assegurar as condições institucionais, administrativas, financeiras, materiais e de recursos humanos necessárias ao regular funcionamento da Escola, nos termos legalmente aplicáveis.

5 — A organização da AMO respeita a distinção entre as competências da Entidade Titular e as competências de natureza pedagógica, assegurando-se a autonomia da **Direção Pedagógica** no exercício das funções que legal e regulamentarmente lhe estão atribuídas.

6 — A organização e o funcionamento da Academia assentam na articulação entre a **Entidade Titular, a Direção Administrativa, a Direção Pedagógica, o Conselho Pedagógico, as estruturas de coordenação pedagógica e disciplinar, o corpo docente e os serviços administrativos e de apoio**, de acordo com as competências definidas no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Enquadramento legal

1 — A Academia de Música de Óbidos desenvolve a sua atividade no quadro da legislação aplicável ao sistema educativo, ao ensino particular e cooperativo e ao Ensino Artístico Especializado da Música, designadamente:

a) a **Lei n.º 46/86, de 14 de outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo**, na redação em vigor;

b) o **Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro**, que aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, na redação em vigor;

c) o **Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho**, na redação em vigor, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens;

d) a **Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto**, na redação em vigor, no que respeita à organização e funcionamento dos cursos artísticos especializados do ensino básico;

- e) a **Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto**, na redação em vigor, no que respeita à organização e funcionamento dos cursos artísticos especializados de nível secundário;
- f) o **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**, na redação em vigor, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva;
- g) a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, na redação em vigor, nas matérias aplicáveis à natureza e funcionamento da Escola;
- h) a legislação laboral e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis ao pessoal docente e não docente;
- i) a legislação e regulamentação aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, segurança, saúde, proteção de crianças e jovens e demais matérias relevantes para o funcionamento do estabelecimento de ensino;
- j) a legislação, avisos, contratos e demais instrumentos reguladores aplicáveis aos **Contratos de Patrocínio do Ensino Artístico Especializado**, sempre que a Escola beneficie deste regime de financiamento;
- k) os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis à atividade da Academia.

2 — As referências efetuadas no presente Regulamento a diplomas legais ou regulamentares consideram-se feitas para a respetiva **redação em vigor**, incluindo as alterações que lhes sejam posteriormente introduzidas.

3 — Em caso de alteração legislativa ou regulamentar que determine a incompatibilidade de alguma disposição do presente Regulamento com norma legal imperativa, prevalece a legislação em vigor, devendo o Regulamento ser objeto da correspondente atualização.

Artigo 4.º

Missão e princípios orientadores

1 — A Academia de Música de Óbidos tem como missão proporcionar uma formação de qualidade no âmbito do **Ensino Artístico Especializado da Música**, promovendo o desenvolvimento artístico, técnico, cultural, pessoal e social dos alunos e contribuindo para a valorização da música enquanto dimensão fundamental da educação e da participação cultural.

2 — A ação educativa da AMO desenvolve-se em coerência com o seu **Projeto Educativo** e assenta, designadamente, nos seguintes princípios:

- a) qualidade e exigência pedagógica;
- b) igualdade de oportunidades no acesso, frequência e continuidade dos percursos educativos;
- c) inclusão, equidade e respeito pela diversidade;
- d) valorização do mérito, do esforço, da responsabilidade, da autonomia e do compromisso;
- e) desenvolvimento integral do aluno através da formação artística;
- f) articulação entre formação individual e prática musical coletiva;
- g) interdisciplinaridade e cooperação entre as diferentes componentes da formação;
- h) adequação das metodologias às características, necessidades e potencialidades dos alunos;
- i) valorização da estabilidade, qualificação e desenvolvimento profissional do corpo docente;
- j) participação das famílias e Encarregados de Educação no acompanhamento dos percursos educativos;
- k) articulação pedagógica com as escolas do ensino regular e cooperação com os restantes parceiros educativos, culturais e institucionais;
- l) abertura da Escola à comunidade e valorização da prática artística e da participação cultural;
- m) utilização responsável e eficiente dos recursos humanos, materiais e pedagógicos;
- n) avaliação, reflexão, inovação e melhoria contínua da organização e das práticas educativas.

3 — A atividade da Academia procura proporcionar aos alunos condições para desenvolverem competências musicais e artísticas consistentes, autonomia, capacidade crítica, responsabilidade e hábitos de trabalho, favorecendo a continuidade dos seus percursos formativos e a participação ativa na vida cultural e social.

4 — A concretização destes princípios é assegurada através da ação articulada dos diferentes órgãos e estruturas da Escola, de acordo com as respetivas competências e com os instrumentos de planeamento e regulamentação interna.

Artigo 5.º

Oferta educativa e regimes de frequência

1 — A Academia de Música de Óbidos desenvolve a sua atividade nos cursos, níveis e modalidades para os quais se encontra legalmente habilitada, de acordo com a legislação em vigor e com a sua capacidade pedagógica e organizativa.

2 — A oferta educativa compreende, designadamente:

a) **Iniciação Musical;**

b) **Curso Básico de Música;**

c) **Curso Secundário de Música;**

d) **Cursos Livres;**

e) formação complementar e outras atividades educativas e artísticas compatíveis com a missão e os objetivos da Escola.

3 — Os Cursos Artísticos Especializados funcionam nos regimes de frequência legalmente previstos e aplicáveis a cada nível de ensino, designadamente nos regimes **articulado e supletivo**, de acordo com a legislação em vigor e a oferta autorizada.

4 — A organização da oferta educativa, incluindo a abertura e constituição de turmas, classes, disciplinas e demais componentes de formação, depende das condições legalmente estabelecidas, da procura, dos recursos humanos e materiais disponíveis e das condições pedagógicas e organizativas da Escola.

5 — Nos casos em que a frequência seja abrangida por financiamento público, designadamente através de **Contrato de Patrocínio**, a atribuição e gestão das vagas financiadas observa as condições, limites, prioridades, critérios e procedimentos estabelecidos na legislação, no respetivo aviso de abertura, nos instrumentos reguladores aplicáveis e nas disposições específicas do presente Regulamento.

6 — A existência de inscrição ou admissão pedagógica na Escola não determina, por si só, a atribuição de financiamento público, quando este dependa de contingente, concurso, vaga ou decisão da entidade competente.

7 — A admissão e seriação de novos alunos, bem como os procedimentos aplicáveis à constituição das turmas, são regulados pelo presente Regulamento e, quando aplicável, pelo Regulamento de Seriação, Admissão e Constituição de Turmas em vigor.

Artigo 6.º

Instrumentos de autonomia, organização e regulamentação interna

1 — A organização e a atividade educativa da Academia assentam num sistema articulado de instrumentos institucionais, pedagógicos e regulamentares que asseguram a coerência entre planeamento, execução, acompanhamento, avaliação e melhoria.

2 — Constituem instrumentos fundamentais de orientação, organização e regulamentação da AMO, designadamente:

- a) o **Projeto Educativo**;
- b) o **Regulamento Interno**;
- c) o **Plano Anual de Atividades**;
- d) os critérios e instrumentos de avaliação das diferentes disciplinas e componentes de formação;
- e) o **Regulamento de Seriação, Admissão e Constituição de Turmas**;
- f) o **Regulamento dos Docentes**;
- g) o **Regulamento do Transporte de Alunos**;
- h) os procedimentos internos relativos à **cedência gratuita, empréstimo e aluguer de instrumentos musicais**;
- i) os protocolos de articulação pedagógica celebrados com estabelecimentos de ensino regular;
- j) os protocolos, acordos e demais instrumentos de cooperação educativa, artística, cultural ou institucional;

k) os restantes regulamentos, normas e procedimentos internos aprovados pelos órgãos competentes.

3 — Os instrumentos referidos no número anterior devem observar princípios de coerência e complementaridade e ser interpretados em conformidade com a legislação aplicável, o Projeto Educativo e o presente Regulamento.

4 — Os regulamentos e procedimentos específicos desenvolvem as matérias que, pela sua natureza pedagógica, técnica ou operacional, exijam regulamentação própria, evitando a duplicação desnecessária de disposições no presente Regulamento.

5 — Sempre que exista regulamentação específica para determinada matéria, as respetivas disposições aplicam-se em articulação com o presente Regulamento Interno.

Artigo 7.º

Divulgação, conhecimento e participação

1 — O Regulamento Interno deve ser disponibilizado à comunidade educativa através dos meios institucionais considerados adequados pela Escola.

2 — Os alunos e, quando menores, os respetivos Pais ou Encarregados de Educação devem tomar conhecimento das normas fundamentais aplicáveis à frequência da Academia, designadamente em matéria de assiduidade, avaliação, comportamento, utilização de instalações e equipamentos e demais condições de funcionamento.

3 — Os docentes e o pessoal não docente devem conhecer o presente Regulamento e os demais regulamentos, normas e procedimentos aplicáveis ao exercício das respetivas funções.

4 — A Academia promove mecanismos de informação e comunicação que favoreçam a participação responsável dos diferentes intervenientes da comunidade educativa e a compreensão das normas de funcionamento da Escola.

5 — Podem ser apresentadas propostas fundamentadas de alteração ou melhoria do Regulamento Interno pelos órgãos e estruturas da Escola e pelos diferentes intervenientes da comunidade educativa, nos termos definidos para a respetiva revisão.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA E PEDAGÓGICA

Artigo 8.º

Estrutura organizacional

1 — A organização da **Academia de Música de Óbidos** assenta na distinção e articulação entre as funções de administração e gestão da Entidade Titular e as funções de direção, orientação e coordenação pedagógica.

2 — Constituem estruturas fundamentais de direção, gestão, orientação e coordenação da Academia:

- a) a **Direção Administrativa da Entidade Titular**;
- b) a **Direção Pedagógica**;
- c) o **Conselho Pedagógico**;
- d) as **Coordenações Pedagógicas e Disciplinares**.

3 — Integram ainda a estrutura organizacional e funcional da Escola:

- a) a **Coordenação da Iniciação Musical**;
- b) a **Coordenação do Ensino Básico Articulado**;
- c) a **Direção do Curso Secundário de Música**;
- d) os **Grupos/Áreas Disciplinares**;
- e) o **Corpo Docente**;
- f) os **Serviços Administrativos e de Apoio**.

4 — Os diferentes órgãos e estruturas exercem as suas competências numa lógica de responsabilidade diferenciada, autonomia pedagógica, cooperação, articulação e circulação de informação, tendo como referência a legislação aplicável, o Projeto Educativo, o presente Regulamento Interno e os demais instrumentos orientadores da Escola.

5 — A organização da Academia procura assegurar coerência entre a orientação institucional, a decisão pedagógica, a atividade letiva, o acompanhamento dos alunos, a avaliação dos resultados e os processos de melhoria.

SECÇÃO I

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE TITULAR

Artigo 9.º

Direção Administrativa

1 — A **CAME — Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos, Lda.**, enquanto Entidade Titular da Academia de Música de Óbidos, assegura a administração e gestão do estabelecimento através do seu Gerente e dos serviços administrativos, adiante designados, para efeitos funcionais do presente Regulamento, por Direção Administrativa.

2 — Compete à Direção Administrativa, no respeito pelas competências próprias da Direção Pedagógica e pela legislação aplicável:

- a) assegurar as condições institucionais, administrativas, financeiras, materiais e organizacionais necessárias ao regular funcionamento da Academia;
- b) assegurar os investimentos necessários à concretização do Projeto Educativo e ao adequado desenvolvimento da atividade da Escola;
- c) representar a Academia nos assuntos de natureza administrativa, financeira e institucional;
- d) assegurar a correta gestão e aplicação dos financiamentos, subsídios, apoios e demais recursos atribuídos à Escola;
- e) estabelecer a organização administrativa e assegurar as condições necessárias ao funcionamento dos serviços;
- f) assegurar a contratação e gestão dos recursos humanos, sem prejuízo das competências e intervenção da Direção Pedagógica nas matérias de natureza pedagógica e na apreciação da adequação do pessoal docente às necessidades educativas da Escola;
- g) assegurar a gestão das instalações, equipamentos e demais recursos materiais;
- h) garantir as condições necessárias à segurança, conservação, manutenção e adequado funcionamento das instalações e equipamentos;

- i) assegurar o cumprimento das obrigações administrativas, fiscais, laborais e demais obrigações legais da Entidade Titular;
- j) prestar ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação e às demais entidades competentes as informações, documentos e elementos que sejam legalmente solicitados;
- k) assegurar, em articulação com a Direção Pedagógica, as condições necessárias à execução dos contratos, protocolos, acordos e demais instrumentos de financiamento ou cooperação celebrados pela Entidade Titular;
- l) promover, em articulação com a Direção Pedagógica, as condições necessárias à qualificação, estabilidade e adequado exercício de funções dos recursos humanos;
- m) disponibilizar à Direção Pedagógica os meios necessários ao exercício das suas competências e à concretização das atividades pedagógicas previstas;
- n) cumprir as demais obrigações decorrentes da lei, dos instrumentos contratuais aplicáveis e das normas internas da Entidade Titular.

3 — A Direção Administrativa e a Direção Pedagógica mantêm uma relação de cooperação permanente nas matérias que envolvam simultaneamente dimensões administrativas e pedagógicas, respeitando as competências próprias de cada estrutura.

4 — As decisões de gestão com impacto direto na organização pedagógica devem, sempre que a natureza da matéria o exija, ser objeto de articulação prévia com a Direção Pedagógica.

SECÇÃO II

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 10.º

Composição e designação

1 — A **Direção Pedagógica** da Academia de Música de Óbidos é assegurada por um Diretor Pedagógico ou por uma Direção Pedagógica Colegial, nos termos legalmente aplicáveis.

2 — A Direção Pedagógica é designada pela Entidade Titular, devendo os seus membros reunir os requisitos legalmente exigidos para o exercício das respetivas funções.

3 — A designação e o exercício de funções da Direção Pedagógica obedecem aos procedimentos de comunicação, reconhecimento ou demais formalidades legalmente aplicáveis perante a administração educativa.

4 — A Direção Pedagógica exerce as suas competências com autonomia no domínio pedagógico, sem prejuízo da necessária articulação institucional e administrativa com a Entidade Titular.

5 — Quando a Direção Pedagógica seja colegial, a distribuição interna de responsabilidades deve assegurar a clareza das funções e a continuidade da direção pedagógica da Escola.

Artigo 11.º

Competências da Direção Pedagógica

1 — Compete à Direção Pedagógica dirigir, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar a atividade pedagógica da Academia.

2 — Compete-lhe, designadamente:

a) representar a Escola perante o Ministério da Educação, Ciência e Inovação e demais entidades competentes nos assuntos de natureza pedagógica;

b) assegurar a concretização do **Projeto Educativo** e acompanhar a execução dos restantes instrumentos de natureza pedagógica;

c) dirigir e coordenar a atividade educativa e pedagógica da Escola;

d) assegurar o cumprimento dos planos de estudo, referenciais curriculares, programas e demais orientações aplicáveis aos cursos ministrados;

e) definir, em articulação com as estruturas pedagógicas competentes, os princípios e critérios de organização pedagógica do ano letivo;

f) coordenar a constituição de turmas e classes e a distribuição do serviço docente, tendo em consideração critérios pedagógicos, a legislação aplicável e os recursos disponíveis;

g) participar nos processos de seleção do pessoal docente e pronunciar-se sobre a respetiva adequação pedagógica e profissional às funções a desempenhar;

h) acompanhar e orientar o desempenho pedagógico do corpo docente;

- i) promover a articulação entre docentes, disciplinas, áreas de formação e diferentes níveis de ensino;
- j) promover a coerência dos critérios, instrumentos e procedimentos de avaliação das aprendizagens;
- k) assegurar a organização e supervisão pedagógica das provas, exames e demais procedimentos de avaliação, seriação ou acesso da responsabilidade da Escola;
- l) acompanhar os resultados escolares, a assiduidade, a progressão, a continuidade dos percursos e as situações de abandono ou risco de abandono;
- m) promover, em articulação com os docentes e estruturas competentes, medidas de apoio, acompanhamento e diferenciação pedagógica adequadas às necessidades dos alunos;
- n) assegurar a aplicação dos princípios da educação inclusiva e promover a necessária articulação com as escolas do ensino regular, famílias e demais intervenientes;
- o) promover e acompanhar a formação e o desenvolvimento profissional dos docentes;
- p) promover a interdisciplinaridade, a articulação curricular e a prática artística individual e coletiva;
- q) acompanhar a elaboração, execução e avaliação do **Plano Anual de Atividades**;
- r) promover processos de avaliação, reflexão e melhoria contínua das práticas pedagógicas e da organização educativa;
- s) acompanhar a utilização pedagógica do **MUSA** e dos demais sistemas de informação e gestão escolar utilizados pela Academia;
- t) promover e acompanhar a articulação pedagógica com as escolas do ensino regular, designadamente no âmbito dos regimes de frequência que exijam essa articulação;
- u) acompanhar os alunos e apoiar os Pais e Encarregados de Educação na resolução de questões de natureza pedagógica;
- v) promover mecanismos de comunicação e acompanhamento que favoreçam a participação informada das famílias no percurso educativo dos alunos;
- w) propor à Entidade Titular as medidas, recursos humanos, materiais e pedagógicos considerados necessários à qualidade do ensino;

x) acompanhar a concretização das medidas resultantes dos processos de avaliação institucional e de auscultação da comunidade educativa;

y) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela legislação em vigor, pelo presente Regulamento Interno e pelos restantes instrumentos internos da Escola.

3 — Nas matérias de natureza estritamente pedagógica, a Direção Pedagógica exerce as competências que legalmente lhe estão atribuídas com autonomia e responsabilidade.

4 — A Direção Pedagógica pode distribuir tarefas de acompanhamento e coordenação pelas estruturas pedagógicas da Escola, sem prejuízo das competências que lhe sejam legalmente reservadas.

SECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 12.º

Natureza e composição

1 — O **Conselho Pedagógico** é a estrutura colegial de orientação, coordenação, reflexão e acompanhamento pedagógico da Academia.

2 — O Conselho Pedagógico é composto por:

- a) o/a **Diretor/a Pedagógico/a**, que preside;
- b) um representante do Grupo/Área de **Cordas**;
- c) um representante do Grupo/Área de **Sopros**;
- d) um representante do Grupo/Área de **Teclas**;
- e) um representante do Grupo/Área de **Percussão**;
- f) um representante do Grupo/Área de **Disciplinas Teóricas**;
- g) o/a **Coordenador/a da Iniciação Musical**;
- h) o/a **Coordenador/a do Ensino Básico Articulado**;
- i) o/a **Diretor/a do Curso Secundário de Música**.

3 — Os representantes dos Grupos/Áreas Disciplinares são designados de acordo com os procedimentos internos definidos pela Direção Pedagógica, atendendo à experiência, capacidade de coordenação e representatividade da respetiva área.

4 — Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, podem participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outros docentes, técnicos, trabalhadores, especialistas ou representantes da comunidade educativa, mediante convite ou convocação da Direção Pedagógica.

5 — A composição do Conselho Pedagógico procura assegurar a representação das principais áreas disciplinares e dos diferentes níveis e percursos educativos da Academia.

Artigo 13.º

Competências do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Conselho Pedagógico contribuir para a orientação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da atividade pedagógica da Escola.

2 — Compete-lhe, designadamente:

- a) participar na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do **Projeto Educativo**;
- b) participar na elaboração e revisão do **Regulamento Interno**, designadamente nas matérias de natureza pedagógica;
- c) participar na elaboração, acompanhamento e avaliação do **Plano Anual de Atividades**;
- d) acompanhar a concretização das prioridades, princípios e objetivos pedagógicos definidos no Projeto Educativo;
- e) promover o cumprimento dos planos de estudo, referenciais, programas e orientações curriculares aplicáveis;
- f) pronunciar-se sobre os critérios gerais de organização pedagógica do ano letivo;
- g) acompanhar a organização das turmas, classes e atividades letivas sempre que pedagogicamente relevante;
- h) promover a articulação entre disciplinas, áreas de formação, níveis de ensino e práticas artísticas;

- i) analisar e acompanhar os critérios, instrumentos e procedimentos de avaliação das aprendizagens;
- j) acompanhar os resultados escolares, a progressão dos alunos, a continuidade dos percursos, a assiduidade e as situações de abandono ou risco de abandono;
- k) propor medidas destinadas à promoção do sucesso educativo e artístico;
- l) promover e acompanhar medidas de inclusão e diferenciação pedagógica;
- m) propor e acompanhar iniciativas de formação e desenvolvimento profissional dos docentes;
- n) promover a interdisciplinaridade, a cooperação e a partilha de práticas entre as diferentes áreas da Escola;
- o) pronunciar-se sobre a organização da prática artística, audições, concertos, projetos e outras atividades de natureza pedagógica;
- p) promover a participação dos Pais e Encarregados de Educação e contribuir para a melhoria dos mecanismos de informação e comunicação com as famílias;
- q) promover a interação pedagógica, artística e cultural da Academia com as escolas do ensino regular e com a comunidade;
- r) analisar informação relevante resultante dos processos de avaliação institucional, auscultação da comunidade educativa e monitorização do Projeto Educativo;
- s) propor medidas de melhoria das práticas pedagógicas e da organização educativa;
- t) pronunciar-se sobre questões de natureza pedagógica ou disciplinar que lhe sejam submetidas pela Direção Pedagógica;
- u) exercer as demais funções de natureza consultiva ou pedagógica que lhe sejam atribuídas pelo presente Regulamento.
- v) aprovar, nos termos legalmente aplicáveis, a matriz, os critérios e as regras de aplicação das provas de seleção, acesso ou admissão cuja aprovação caiba ao Conselho Pedagógico ou órgão equivalente.

Artigo 14.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente com a periodicidade definida para cada ano letivo e sempre que as necessidades de organização, acompanhamento e avaliação da atividade pedagógica o justifiquem.

2 — O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Pedagógico ou quando circunstâncias de natureza pedagógica o tornem necessário.

3 — As reuniões são convocadas com indicação da respetiva ordem de trabalhos e com antecedência adequada à natureza das matérias a apreciar, salvo situações urgentes devidamente fundamentadas.

4 — Das reuniões é elaborada ata ou outro registo formal, contendo as matérias apreciadas, as decisões ou pareceres produzidos e, quando aplicável, as medidas de acompanhamento definidas.

5 — As deliberações, orientações e informações relevantes do Conselho Pedagógico devem ser comunicadas aos docentes e estruturas a que respeitem através dos meios institucionais adequados.

6 — Os membros do Conselho Pedagógico estão vinculados ao dever de reserva e confidencialidade relativamente às matérias de natureza pessoal, individual ou legalmente protegida de que tomem conhecimento no exercício das respetivas funções.

7 — O funcionamento do Conselho Pedagógico deve privilegiar a análise fundamentada da informação disponível, a participação dos seus membros e a procura de soluções coerentes com o Projeto Educativo e com o interesse pedagógico dos alunos.

SECÇÃO IV

COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES

Artigo 15.º

Estruturas de coordenação

1 — A Academia dispõe de estruturas de coordenação pedagógica e disciplinar destinadas a assegurar o acompanhamento dos diferentes níveis de ensino, a articulação entre docentes e a coerência das práticas educativas.

2 — Integram estas estruturas, designadamente:

- a) a **Coordenação da Iniciação Musical**;
- b) a **Coordenação do Ensino Básico Articulado**;
- c) a **Direção do Curso Secundário de Música**;
- d) as coordenações ou representantes dos Grupos/Áreas Disciplinares de **Cordas, Sopros, Teclas, Percussão e Disciplinas Teóricas**;
- e) outras estruturas de coordenação que venham a revelar-se necessárias à organização pedagógica da Escola.

3 — Os responsáveis pelas estruturas de coordenação são designados de acordo com as necessidades organizativas e pedagógicas da Academia, tendo em consideração a experiência, qualificação, capacidade de articulação e adequação às funções a desempenhar.

4 — As estruturas de coordenação desenvolvem a sua atividade sob orientação da Direção Pedagógica e em articulação com o Conselho Pedagógico.

Artigo 16.º

Competências das coordenações

1 — Compete às estruturas de coordenação, no respetivo âmbito:

- a) promover a articulação entre a Direção Pedagógica, o Conselho Pedagógico e os docentes;
- b) acompanhar a organização e o funcionamento pedagógico das respetivas áreas, níveis ou percursos de ensino;
- c) promover a articulação curricular e interdisciplinar;
- d) contribuir para a coerência das metodologias, critérios e procedimentos de avaliação;
- e) acompanhar a progressão e as necessidades pedagógicas dos alunos;
- f) identificar dificuldades e propor medidas de acompanhamento, apoio ou melhoria;
- g) promover a partilha de práticas, recursos, repertórios e informação entre docentes;
- h) colaborar na preparação e organização do ano letivo;

- i) colaborar na organização de audições, concertos, projetos e outras atividades pedagógicas e artísticas;
- j) contribuir para a elaboração, concretização e avaliação do Plano Anual de Atividades;
- k) colaborar na análise dos resultados e na avaliação das práticas pedagógicas;
- l) contribuir para a concretização e monitorização dos objetivos estabelecidos no Projeto Educativo;
- m) promover a comunicação entre os docentes das respetivas áreas e a Direção Pedagógica;
- n) exercer as demais funções que lhes sejam atribuídas pela Direção Pedagógica no âmbito das respetivas competências.

2 — As estruturas de coordenação devem comunicar à Direção Pedagógica as situações relevantes para o funcionamento pedagógico da respetiva área ou nível de ensino e apresentar, quando necessário, propostas de intervenção ou melhoria.

SECÇÃO V

ARTICULAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 17.º

Princípios de articulação

1 — A estrutura organizacional da Academia assenta nos princípios da responsabilidade diferenciada, autonomia pedagógica, cooperação, comunicação, complementaridade de funções e melhoria contínua.

2 — A Direção Administrativa assegura as condições institucionais, administrativas, financeiras, materiais e de recursos humanos necessárias ao funcionamento da Escola.

3 — A Direção Pedagógica assegura a orientação, direção, coordenação e acompanhamento da atividade pedagógica.

4 — O Conselho Pedagógico constitui a estrutura colegial de reflexão, orientação, coordenação e acompanhamento pedagógico.

5 — As Coordenações Pedagógicas e Disciplinares asseguram a proximidade entre a orientação pedagógica global e a atividade desenvolvida pelos docentes.

6 — O Corpo Docente concretiza o processo de ensino, aprendizagem e avaliação e participa nos processos de reflexão, articulação, acompanhamento e melhoria da Escola.

7 — Os Serviços Administrativos e de Apoio asseguram o suporte necessário ao funcionamento das diferentes estruturas, de acordo com a natureza das respetivas funções.

8 — A articulação entre os órgãos e estruturas concretiza-se através de reuniões, procedimentos internos, sistemas de informação, comunicação institucional e demais mecanismos definidos pela Escola.

9 — A circulação de informação deve observar critérios de necessidade, adequação, confidencialidade e proteção dos dados pessoais, garantindo simultaneamente que cada órgão ou estrutura dispõe da informação necessária ao exercício das respetivas competências.

10 — Sempre que uma matéria envolva competências de diferentes estruturas, deve ser promovida a necessária articulação, preservando-se a responsabilidade própria de cada órgão e evitando sobreposição ou indefinição de competências.

11 — O funcionamento dos diferentes órgãos e estruturas deve ter como finalidade última assegurar a qualidade do ensino, o acompanhamento dos alunos, a coerência da ação educativa e a concretização do Projeto Educativo da Academia de Música de Óbidos.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

Artigo 18.º

Princípios gerais

1 — O corpo docente constitui um elemento essencial para a qualidade do ensino, para a continuidade dos percursos educativos e para a concretização da missão e dos objetivos definidos no **Projeto Educativo da Academia de Música de Óbidos**.

2 — A Academia promove a constituição e manutenção de um corpo docente **qualificado, estável, responsável e pedagogicamente comprometido**, procurando assegurar a continuidade do acompanhamento dos alunos e a consolidação de uma cultura profissional assente na qualidade, cooperação, reflexão e melhoria contínua.

3 — Os docentes devem possuir as habilitações legalmente exigidas ou reconhecidas para o exercício das funções que lhes são atribuídas no âmbito do **Ensino Artístico Especializado da Música**, nos termos da legislação aplicável.

4 — Na seleção, contratação e distribuição do serviço docente são considerados, designadamente:

- a) as habilitações académicas, profissionais e específicas adequadas às funções a desempenhar;
- b) a experiência pedagógica e artística;
- c) a adequação do perfil profissional às disciplinas, níveis de ensino e funções a exercer;
- d) as necessidades curriculares e pedagógicas da Escola;
- e) a continuidade e estabilidade do acompanhamento dos alunos, sempre que pedagogicamente adequada e organizacionalmente possível;
- f) a capacidade de trabalho colaborativo e de articulação com os diferentes intervenientes da comunidade educativa;
- g) a identificação com os princípios e objetivos do Projeto Educativo.

5 — A função docente compreende a atividade letiva e as demais responsabilidades inerentes ao processo educativo, designadamente a preparação das atividades, avaliação das aprendizagens, acompanhamento dos alunos, registo da informação pedagógica, articulação entre docentes e estruturas pedagógicas, participação em reuniões e colaboração nas atividades educativas e artísticas da Escola.

6 — O exercício da atividade docente rege-se pela legislação aplicável, pelo contrato de trabalho, pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, pelo presente Regulamento Interno, pelo **Regulamento dos Docentes** e pelos demais instrumentos pedagógicos e procedimentos internos da Academia.

Artigo 19.º

Responsabilidade pedagógica e profissional

1 — O docente exerce as suas funções com autonomia profissional no quadro da legislação, dos documentos curriculares, dos critérios pedagógicos definidos pela Escola e das orientações da Direção Pedagógica.

2 — A autonomia profissional implica responsabilidade pela qualidade do processo de ensino e aprendizagem, pelo acompanhamento dos alunos e pelo cumprimento das obrigações inerentes à função docente.

3 — No exercício das suas funções, o docente deve orientar a ação pedagógica para:

- a) o desenvolvimento artístico, técnico, musical, cultural, pessoal e social do aluno;
- b) a aquisição e consolidação das aprendizagens previstas para cada disciplina e nível de ensino;
- c) o desenvolvimento progressivo da autonomia, responsabilidade e hábitos de estudo;
- d) a promoção do pensamento crítico, da criatividade e da capacidade de interpretação e expressão artística;
- e) a articulação entre conhecimentos teóricos, técnicos e práticos;
- f) a valorização da prática musical individual e coletiva;
- g) a promoção da interdisciplinaridade e da relação entre as diferentes componentes da formação;
- h) o respeito pela diversidade dos ritmos, necessidades e potencialidades dos alunos;
- i) a continuidade e sucesso dos percursos educativos.

4 — A exigência artística e pedagógica deve ser exercida de forma responsável, construtiva e adequada à idade, nível de desenvolvimento e percurso educativo de cada aluno.

Artigo 20.º

Deveres dos docentes

1 — Constituem deveres dos docentes, sem prejuízo dos demais previstos na legislação, no contrato de trabalho e nos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis:

- a) conhecer, respeitar e cumprir o presente Regulamento Interno e os demais regulamentos e procedimentos aplicáveis ao exercício das suas funções;
- b) conhecer e contribuir ativamente para a concretização do **Projeto Educativo**, dos seus princípios, objetivos pedagógicos e prioridades estratégicas;

- c) cumprir os planos de estudo, programas, referenciais curriculares, aprendizagens previstas e demais orientações aplicáveis às disciplinas que lecionam;
- d) preparar e desenvolver a atividade letiva com rigor, competência e responsabilidade;
- e) assegurar a qualidade pedagógica das disciplinas, classes e atividades que lhes sejam atribuídas;
- f) adequar as metodologias às características, necessidades, potencialidades e evolução dos alunos;
- g) acompanhar regularmente as aprendizagens e a progressão dos alunos;
- h) promover hábitos de estudo, autonomia, responsabilidade, participação e compromisso;
- i) promover a articulação entre as diferentes componentes da formação e contribuir para práticas interdisciplinares;
- j) participar de forma responsável na vida pedagógica, educativa e artística da Academia;
- k) colaborar com a Direção Pedagógica, Conselho Pedagógico, Coordenações Pedagógicas e Disciplinares e restantes docentes;
- l) participar nas reuniões, provas, avaliações, atividades e demais iniciativas para as quais seja devidamente convocado ou designado;
- m) cumprir os critérios e procedimentos de avaliação definidos e assegurar que as classificações atribuídas correspondem, de forma fundamentada, às aprendizagens e competências demonstradas pelos alunos;
- n) manter atualizados, com rigor e dentro dos prazos estabelecidos, os registos pedagógicos e administrativos da sua responsabilidade;
- o) utilizar corretamente o **MUSA** e os demais sistemas de informação e gestão escolar adotados pela Academia;
- p) registar a assiduidade dos alunos e sinalizar atempadamente situações relevantes de absentismo, incumprimento ou risco de abandono;
- q) identificar e comunicar dificuldades de aprendizagem ou outras situações suscetíveis de comprometer a progressão e continuidade do percurso educativo;

- r) colaborar na definição e implementação das medidas de apoio, diferenciação pedagógica e inclusão adequadas às necessidades dos alunos;
- s) respeitar a dignidade, integridade, individualidade e direitos dos alunos, mantendo uma relação pedagógica baseada no respeito, imparcialidade, responsabilidade e exigência adequada;
- t) contribuir para um ambiente educativo seguro, inclusivo e favorável à aprendizagem;
- u) colaborar com os Pais e Encarregados de Educação no acompanhamento do percurso educativo dos alunos, utilizando os canais institucionais definidos pela Escola;
- v) prestar, nos termos adequados, informação relevante sobre a evolução pedagógica, assiduidade e participação dos alunos;
- w) respeitar a confidencialidade das informações pessoais, familiares, escolares ou profissionais a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- x) utilizar de forma responsável as instalações, instrumentos musicais, equipamentos, materiais e demais recursos da Academia;
- y) comunicar situações de dano, avaria, risco ou utilização inadequada de instalações, instrumentos ou equipamentos de que tenha conhecimento;
- z) manter uma conduta profissional compatível com a natureza educativa das suas funções;
- aa) manter atualizados os seus conhecimentos artísticos, científicos, técnicos e pedagógicos;
- ab) conhecer as disposições legais, curriculares e regulamentares relevantes para as funções que exerce;
- ac) colaborar nos processos de avaliação institucional, monitorização do Projeto Educativo, auscultação da comunidade educativa e melhoria contínua;
- ad) cumprir os demais deveres decorrentes da legislação, do contrato de trabalho, do instrumento de regulamentação coletiva aplicável e dos regulamentos internos da Academia.

Artigo 21.º

Assiduidade, pontualidade e continuidade pedagógica

1 — A assiduidade e a pontualidade constituem deveres profissionais essenciais e fatores relevantes para a continuidade e qualidade do acompanhamento pedagógico dos alunos.

2 — Os docentes devem cumprir os horários letivos, reuniões, provas, atividades e demais obrigações de presença inerentes às funções que lhes estejam atribuídas.

3 — Sempre que seja previsível uma ausência, o docente deve comunicá-la com a maior antecedência possível à Direção Pedagógica e/ou aos Serviços Administrativos, observando os procedimentos internos estabelecidos.

4 — A justificação das faltas deve respeitar os termos e prazos legal e contratualmente aplicáveis.

5 — Sempre que uma ausência tenha impacto na atividade letiva, devem ser observados os procedimentos definidos pela Escola destinados a assegurar a adequada informação aos alunos e Encarregados de Educação e, quando aplicável, a reorganização ou recuperação da atividade.

6 — As alterações de horário, permutas ou substituições de aulas devem respeitar os procedimentos estabelecidos pela Direção Pedagógica, não podendo ser efetuadas unilateralmente quando impliquem alteração da organização escolar ou dos horários dos alunos.

7 — A organização das recuperações ou substituições deve atender ao interesse pedagógico do aluno, à disponibilidade dos intervenientes e às condições de funcionamento da Escola.

Artigo 22.º

Avaliação das aprendizagens

1 — A avaliação constitui parte integrante do processo de ensino e aprendizagem e deve contribuir para a regulação das práticas pedagógicas, identificação de dificuldades, orientação do trabalho e progressão dos alunos.

2 — A avaliação rege-se pela legislação aplicável, pelos critérios gerais aprovados pela Escola e pelos critérios específicos definidos para cada disciplina ou componente de formação.

3 — Compete ao docente:

a) conhecer e aplicar os critérios de avaliação em vigor;

b) informar os alunos, de forma adequada à sua idade e nível de ensino, sobre os objetivos e critérios relevantes para a avaliação;

- c) utilizar instrumentos e procedimentos adequados à natureza da disciplina e às competências a avaliar;
- d) assegurar a coerência, equidade e fundamentação das classificações atribuídas;
- e) manter os elementos e registos necessários à fundamentação das avaliações realizadas;
- f) cumprir os prazos estabelecidos para registo, validação e comunicação das avaliações;
- g) participar nos processos de articulação e reflexão relativos aos resultados dos alunos;
- h) identificar dificuldades e propor medidas de acompanhamento sempre que a evolução do aluno o justifique.

4 — A avaliação deve considerar o percurso e as aprendizagens efetivamente demonstradas pelo aluno, respeitando os princípios de rigor, transparência e equidade.

5 — Os procedimentos relativos a provas, exames e outros momentos formais de avaliação obedecem à legislação aplicável e às normas definidas pela Direção Pedagógica e pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º

Articulação pedagógica e trabalho colaborativo

1 — A atividade docente desenvolve-se numa lógica de colaboração e articulação entre professores, disciplinas, grupos disciplinares, níveis de ensino e estruturas pedagógicas.

2 — Os docentes participam nos mecanismos de articulação promovidos pela Academia, designadamente:

- a) reuniões pedagógicas;
- b) reuniões de Grupo Disciplinar;
- c) reuniões de coordenação;
- d) Conselho Pedagógico, quando dele façam parte ou sejam convocados;
- e) processos de articulação com as escolas do ensino regular;
- f) preparação e avaliação de projetos, audições, concertos e demais atividades;
- g) análise dos resultados escolares e definição de medidas de acompanhamento.

3 — A articulação pedagógica deve contribuir para a coerência das metodologias, conteúdos curriculares, critérios de avaliação e práticas educativas, respeitando a especificidade de cada disciplina.

4 — A Academia valoriza particularmente a articulação entre **Instrumentos, Formação Musical, Classes de Conjunto e restantes componentes curriculares**, promovendo uma formação musical integrada.

5 — A interdisciplinaridade deve ser promovida sempre que contribua para a consolidação das aprendizagens, compreensão musical, desenvolvimento artístico e enriquecimento do percurso educativo.

Artigo 24.º

Relação pedagógica e proteção dos alunos

1 — A relação entre docente e aluno deve assentar no respeito mútuo, confiança pedagógica, responsabilidade, equidade e exigência adequada.

2 — O docente deve:

- a) criar condições favoráveis à aprendizagem e ao desenvolvimento artístico;
- b) estabelecer objetivos pedagógicos claros e adequados;
- c) acompanhar de forma regular a evolução do aluno;
- d) incentivar hábitos de estudo, autonomia, responsabilidade e perseverança;
- e) reconhecer e respeitar diferentes ritmos, necessidades e potencialidades;
- f) promover uma cultura de respeito, inclusão e cooperação;
- g) abster-se de qualquer forma de discriminação, humilhação, intimidação, violência ou comportamento incompatível com a função educativa;
- h) atuar de acordo com os princípios de proteção e salvaguarda dos direitos das crianças e jovens;
- i) comunicar às estruturas competentes qualquer situação que, pela sua natureza ou gravidade, possa colocar em causa o bem-estar, segurança ou adequado percurso educativo do aluno.

3 — A autoridade pedagógica do docente deve ser exercida de forma proporcional, responsável e compatível com os direitos e a dignidade dos alunos.

4 — As situações que ultrapassem o âmbito da intervenção pedagógica normal do docente devem ser comunicadas à Coordenação e/ou Direção Pedagógica, para adequado acompanhamento.

Artigo 25.º

Educação inclusiva e diferenciação pedagógica

1 — Os docentes participam na concretização dos princípios da educação inclusiva, procurando responder à diversidade das necessidades e potencialidades dos alunos no quadro da legislação aplicável.

2 — Compete aos docentes, no âmbito das respetivas funções:

- a) identificar dificuldades ou necessidades que possam justificar intervenção diferenciada;
- b) colaborar na definição e implementação das medidas consideradas adequadas;
- c) adaptar estratégias, metodologias e instrumentos sempre que pedagogicamente necessário e legalmente aplicável;
- d) acompanhar e avaliar os efeitos das medidas implementadas;
- e) colaborar com a Direção Pedagógica, estruturas da Escola, estabelecimentos de ensino regular, famílias e outros intervenientes relevantes.

3 — A diferenciação pedagógica deve procurar compatibilizar as necessidades específicas do aluno com os objetivos e competências inerentes ao respetivo percurso no Ensino Artístico Especializado.

Artigo 26.º

Relação com os Pais e Encarregados de Educação

1 — A Academia reconhece os Pais e Encarregados de Educação como parceiros relevantes no acompanhamento dos percursos educativos dos alunos menores.

2 — No âmbito das respetivas funções, os docentes devem:

- a) prestar informação clara e adequada sobre a evolução pedagógica do aluno;

- b) comunicar dificuldades relevantes de aprendizagem, assiduidade, participação ou comportamento;
- c) colaborar na identificação de soluções que favoreçam a progressão e continuidade do percurso;
- d) utilizar os meios e canais institucionais definidos pela Escola;
- e) respeitar a confidencialidade e os limites inerentes às respetivas funções.

3 — O atendimento aos Pais e Encarregados de Educação realiza-se em momentos previamente acordados ou através dos mecanismos definidos pela Academia.

4 — Sempre que a natureza, complexidade ou gravidade da situação o justifique, o docente deve solicitar a participação da respetiva Coordenação e/ou da Direção Pedagógica.

5 — A comunicação com as famílias deve privilegiar uma relação de cooperação, clareza e corresponsabilização, tendo como referência o interesse educativo do aluno.

Artigo 27.º

Formação e desenvolvimento profissional

1 — A Academia reconhece a **formação contínua, atualização de conhecimentos e desenvolvimento profissional dos docentes** como componentes essenciais da qualidade educativa.

2 — Os docentes devem procurar manter atualizados os seus conhecimentos artísticos, científicos, técnicos, pedagógicos e tecnológicos.

3 — A Academia procura promover, apoiar ou divulgar oportunidades de formação consideradas relevantes para as necessidades dos docentes, para a evolução do Ensino Artístico Especializado e para os objetivos definidos no Projeto Educativo.

4 — As necessidades de formação podem ser identificadas através:

- a) da reflexão dos próprios docentes;
- b) dos Grupos Disciplinares;
- c) das Coordenações Pedagógicas;
- d) do Conselho Pedagógico;

- e) da Direção Pedagógica;
- f) dos processos de acompanhamento e avaliação;
- g) dos resultados escolares e necessidades identificadas nos alunos;
- h) da evolução curricular, pedagógica, tecnológica, artística ou legislativa;
- i) das prioridades definidas no Projeto Educativo.

5 — A Academia valoriza igualmente a partilha interna de conhecimentos, experiências, recursos e boas práticas entre docentes como instrumento de desenvolvimento profissional e de construção de uma cultura pedagógica comum.

Artigo 28.º

Acompanhamento da atividade docente e melhoria das práticas

1 — A atividade docente é objeto de acompanhamento pela Direção Pedagógica e pelas estruturas competentes, no quadro dos procedimentos internos da Academia.

2 — O acompanhamento tem natureza predominantemente pedagógica e formativa, procurando:

- a) assegurar a qualidade do ensino;
- b) apoiar o exercício profissional;
- c) identificar dificuldades ou necessidades;
- d) promover a reflexão sobre as práticas;
- e) favorecer a articulação e partilha pedagógica;
- f) identificar necessidades de formação;
- g) contribuir para a melhoria contínua da atividade educativa.

3 — O acompanhamento pode considerar, designadamente:

- a) o cumprimento das responsabilidades pedagógicas e profissionais;
- b) o desenvolvimento das atividades letivas;

- c) a qualidade e regularidade dos registos pedagógicos;
- d) o cumprimento dos critérios e procedimentos de avaliação;
- e) a participação nas estruturas, reuniões e atividades da Escola;
- f) a articulação com docentes e coordenações;
- g) o acompanhamento e progressão dos alunos;
- h) a participação nos processos de formação, reflexão e melhoria;
- i) a concretização das orientações e objetivos definidos no Projeto Educativo.

4 — A informação resultante do acompanhamento pode contribuir para a definição de medidas de apoio, formação, reorganização ou melhoria das práticas.

5 — Os procedimentos de avaliação ou apreciação profissional com efeitos laborais obedecem à legislação, ao contrato de trabalho e ao instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

6 — O acompanhamento pedagógico não se confunde com procedimentos de natureza disciplinar ou laboral, sem prejuízo da atuação adequada quando sejam identificadas situações de incumprimento.

Artigo 29.º

Direitos dos docentes

1 — Constituem direitos dos docentes, sem prejuízo dos demais reconhecidos pela legislação, contrato de trabalho e instrumento de regulamentação coletiva aplicável:

- a) ser tratado com respeito, dignidade, correção e equidade por todos os membros da comunidade educativa;
- b) exercer a atividade profissional em condições adequadas de segurança, organização e respeito;
- c) dispor, de acordo com os recursos existentes, das condições materiais, tecnológicas e pedagógicas necessárias ao exercício das suas funções;
- d) receber a remuneração e demais prestações a que tenha direito nos termos legal e contratualmente estabelecidos;

- e) conhecer as funções, horários, responsabilidades, orientações e critérios relevantes para o exercício da sua atividade;
- f) dispor da informação institucional e pedagógica necessária ao desempenho das suas funções;
- g) participar na vida pedagógica da Academia através das estruturas e mecanismos previstos;
- h) apresentar propostas, sugestões e contributos para a melhoria da atividade educativa e do funcionamento da Escola;
- i) ser ouvido nas matérias que diretamente respeitem ao exercício das suas funções;
- j) ver respeitada a sua autonomia profissional no quadro da legislação, dos documentos curriculares, dos critérios de avaliação e das orientações pedagógicas aplicáveis;
- k) beneficiar, dentro das possibilidades e prioridades da Escola, de condições favoráveis à formação e ao desenvolvimento profissional;
- l) solicitar apoio à Direção Pedagógica e às estruturas competentes perante situações que interfiram significativamente com o adequado exercício das suas funções;
- m) ver respeitada a confidencialidade e proteção dos seus dados pessoais e profissionais nos termos legalmente aplicáveis;
- n) exercer os demais direitos previstos na legislação, no contrato de trabalho e no instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

2 — O exercício dos direitos profissionais deve compatibilizar-se com as responsabilidades inerentes à função docente, com os direitos dos alunos e com o regular funcionamento da Escola.

Artigo 30.º

Participação na vida da Escola

1 — Os docentes são chamados a participar ativamente na construção, concretização e avaliação da vida educativa e artística da Academia.

2 — A participação concretiza-se, designadamente, através:

- a) das estruturas pedagógicas e disciplinares;

- b) das reuniões e processos de articulação;
- c) da elaboração e avaliação dos instrumentos pedagógicos;
- d) do Plano Anual de Atividades;
- e) das audições, concertos, projetos e iniciativas artísticas;
- f) dos processos de avaliação institucional e auscultação;
- g) da apresentação de propostas de inovação e melhoria.

3 — A Academia procura favorecer uma cultura profissional de participação, cooperação, corresponsabilização e partilha de conhecimento.

4 — A participação docente deve contribuir para reforçar a coerência entre o trabalho desenvolvido em sala de aula, a atividade artística da Escola e os objetivos estratégicos definidos no Projeto Educativo.

Artigo 31.º

Regulamento dos Docentes

1 — A Academia dispõe de um **Regulamento dos Docentes**, complementar ao presente Regulamento Interno, destinado a desenvolver os procedimentos específicos relativos à organização e ao exercício quotidiano da atividade docente.

2 — O Regulamento dos Docentes pode estabelecer, designadamente, procedimentos relativos:

- a) à organização e funcionamento da atividade letiva;
- b) aos registos pedagógicos e administrativos;
- c) à utilização do MUSA e demais plataformas institucionais;
- d) à comunicação interna;
- e) à organização e participação em reuniões;
- f) aos procedimentos e prazos de avaliação;
- g) às provas, audições, concertos e demais atividades pedagógicas e artísticas;

- h) à utilização de salas, instrumentos, equipamentos e recursos;
 - i) à comunicação com alunos, Pais e Encarregados de Educação;
 - j) aos procedimentos aplicáveis em caso de ausência ou alteração da atividade letiva;
 - k) a outras matérias operacionais necessárias ao adequado funcionamento pedagógico da Academia.
- 3 — O Regulamento dos Docentes deve observar os princípios e normas constantes do presente Regulamento Interno e ser interpretado em articulação com o Projeto Educativo e os restantes instrumentos da Escola.
- 4 — A existência de regulamentação específica permite desenvolver e atualizar procedimentos de natureza operacional sem necessidade de reproduzir no presente Regulamento Interno todas as normas de execução quotidiana.
- 5 — Em caso de incompatibilidade entre uma norma interna e uma disposição legal, regulamentar, contratual ou constante de instrumento de regulamentação coletiva de caráter imperativo, prevalece esta última.

CAPÍTULO IV

ALUNOS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS, ADMISSÃO, PROVAS DE ACESSO, SERIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO DE TURMAS, VAGAS E FINANCIAMENTO PÚBLICO

Artigo 32.º

Princípios gerais

- 1 — O aluno constitui o elemento central da ação educativa da **Academia de Música de Óbidos**, orientando-se a organização pedagógica da Escola para a promoção das aprendizagens, desenvolvimento artístico, autonomia, responsabilidade, inclusão e formação integral de cada aluno.

2 — O acesso e a frequência das ofertas educativas da Academia regem-se pelos princípios da **igualdade de oportunidades, transparência, equidade, imparcialidade, mérito, inclusão e adequação pedagógica**, sem prejuízo dos requisitos específicos legalmente estabelecidos para cada curso, regime de frequência ou modalidade de financiamento.

3 — A Academia assegura que os procedimentos de admissão, avaliação de aptidão, seriação e matrícula sejam previamente definidos e comunicados aos candidatos e respetivos Pais ou Encarregados de Educação, através dos meios institucionais adequados.

4 — Nenhum candidato pode ser discriminado no acesso à Academia em razão de ascendência, sexo, origem racial ou étnica, língua, território de origem, nacionalidade, religião, convicções, condição social ou económica, deficiência ou qualquer outra condição pessoal ou social legalmente protegida.

5 — A organização dos percursos educativos deve considerar, dentro do quadro curricular e regulamentar aplicável, as características, necessidades, potencialidades e interesses dos alunos, procurando favorecer a continuidade, qualidade e sucesso das respetivas aprendizagens.

Artigo 33.º

Admissão de novos alunos

1 — A admissão de novos alunos aos cursos e ofertas educativas da Academia obedece à legislação aplicável, ao presente Regulamento Interno e, quando aplicável, ao Regulamento de Seriação, Admissão e Constituição de Turmas em vigor.

2 — A admissão pode encontrar-se condicionada, consoante o curso ou regime de frequência:

- a) à idade e ano de escolaridade do candidato;
- b) à realização de prova de acesso, aptidão, avaliação ou outro procedimento de seleção legal ou regulamentarmente aplicável;
- c) aos resultados obtidos nos procedimentos de seriação;
- d) à existência de vaga pedagógica;
- e) à possibilidade de constituição ou integração em turma ou classe;
- f) à disponibilidade do instrumento pretendido e dos recursos docentes e materiais necessários;

g) à compatibilidade com o plano de estudos e regime de frequência;

h) às demais condições legalmente aplicáveis.

3 — A inscrição para realização de prova de acesso ou participação num procedimento de admissão não confere, por si só, direito à matrícula, à frequência ou a financiamento público.

4 — A admissão pedagógica na Academia não equivale necessariamente à atribuição de financiamento público, devendo ambas as situações ser claramente distinguidas sempre que a oferta educativa possa funcionar em diferentes modalidades de financiamento.

5 — A Academia deve informar os candidatos e respetivos Pais ou Encarregados de Educação, de forma clara e atempada, sobre as condições de admissão e, quando aplicável, sobre a eventual dependência da matrícula ou modalidade de frequência da atribuição de financiamento público.

6 — A admissão aos **Cursos Livres** e a outras ofertas não abrangidas por procedimentos específicos de seriação rege-se pelas condições definidas pela Academia, tendo em consideração a existência de vagas, recursos e adequação da oferta ao candidato.

Artigo 34.º

Provas de acesso e avaliação de aptidão

1 — Sempre que legal ou pedagogicamente aplicável, a admissão de novos alunos é precedida da realização de provas de acesso, provas de aptidão ou outros procedimentos de avaliação, destinados a aferir as condições do candidato para ingresso no percurso pretendido.

2 — As provas devem ser organizadas de acordo com critérios previamente definidos, adequados à idade, nível de escolaridade e natureza do curso a que o candidato pretende aceder.

3 — A organização das provas deve respeitar os princípios da:

a) transparência;

b) equidade;

c) imparcialidade;

d) adequação etária e pedagógica;

- e) uniformidade de critérios;
- f) fundamentação dos resultados;
- g) igualdade de oportunidades entre candidatos.

4 — A natureza, estrutura, componentes, critérios de classificação, composição dos júris, procedimentos de realização e demais condições das provas são estabelecidos no Regulamento de Seriação, Admissão e Constituição de Turmas.

5 — A Direção Pedagógica assegura a organização e supervisão das provas e a aplicação uniforme dos respetivos critérios.

6 — Os docentes ou júris intervenientes devem atuar com independência técnica, imparcialidade e respeito pelos critérios previamente estabelecidos.

7 — Sempre que necessário e legalmente admissível, podem ser adotadas condições adequadas de realização das provas para candidatos que delas necessitem, sem alteração das competências essenciais objeto de avaliação.

Artigo 35.º

Seriação dos candidatos

1 — Sempre que o número de candidatos seja superior ao número de vagas disponíveis, procede-se à respetiva **seriação**, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento de Seriação, Admissão e Constituição de Turmas.

2 — A seriação deve assentar em critérios objetivos, previamente definidos, verificáveis e aplicados de forma uniforme a todos os candidatos abrangidos pelo mesmo procedimento.

3 — A classificação obtida nas provas de acesso ou aptidão constitui elemento de seriação nos termos definidos no respetivo Regulamento e na legislação aplicável.

4 — Quando existam critérios adicionais de prioridade ou desempate, estes devem encontrar-se previamente definidos e ser aplicados pela ordem estabelecida.

5 — Os resultados do procedimento de seriação devem permitir identificar, conforme aplicável:

- a) candidatos admitidos;
- b) candidatos admitidos condicionalmente;

c) candidatos em lista ordenada de espera;

d) candidatos não admitidos.

6 — A publicitação dos resultados deve respeitar a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, utilizando formas de identificação adequadas e limitadas ao estritamente necessário.

7 — Os resultados e demais elementos do procedimento são conservados pela Academia nos termos e pelo período legal ou administrativamente aplicável.

Artigo 36.º

Admissão ao 5.º ano e ingresso no Curso Básico de Música

1 — O procedimento de ingresso no 5.º ano/1.º grau do Curso Básico de Música assume particular relevância por corresponder ao principal momento de entrada no percurso do Ensino Artístico Especializado da Música em regime articulado.

2 — A admissão é efetuada de acordo com a legislação aplicável, com as condições de acesso estabelecidas para o respetivo ano letivo e com o Regulamento de Seriação, Admissão e Constituição de Turmas da Academia.

3 — O procedimento deve assegurar uma avaliação adequada das aptidões e potencialidades musicais dos candidatos, não devendo pressupor, salvo quando legalmente previsto ou inerente ao acesso pretendido, a existência de formação musical especializada anterior.

4 — A escolha ou atribuição do instrumento deve considerar, de forma articulada:

a) as aptidões e características do candidato;

b) as preferências manifestadas pelo candidato;

c) os resultados obtidos no procedimento de admissão;

d) a adequação pedagógica;

e) a disponibilidade de vagas por instrumento;

f) a disponibilidade de recursos docentes e instrumentais;

g) o equilíbrio pedagógico e artístico das classes e formações da Escola.

5 — A indicação de preferência por determinado instrumento não constitui garantia da respetiva atribuição.

6 — Sempre que não seja possível atribuir a primeira preferência, a Academia procura, em articulação com o candidato e o respetivo Encarregado de Educação, identificar uma alternativa pedagogicamente adequada.

7 — A admissão pedagógica e a atribuição de instrumento não substituem nem antecipam uma eventual decisão relativa à atribuição de financiamento público.

Artigo 37.º

Constituição de turmas e classes

1 — A constituição de turmas e classes obedece à legislação aplicável, às regras específicas do Ensino Artístico Especializado da Música e aos critérios pedagógicos e organizacionais definidos pela Academia.

2 — Na constituição das turmas e classes são considerados, designadamente:

- a) o curso, regime e nível de frequência;
- b) o número de alunos;
- c) as regras curriculares aplicáveis;
- d) a distribuição por instrumentos;
- e) a disponibilidade docente;
- f) a capacidade das instalações;
- g) as necessidades de articulação de horários com as escolas do ensino regular;
- h) a continuidade pedagógica;
- i) a organização das Classes de Conjunto e restantes componentes curriculares;
- j) as condições associadas ao financiamento, quando aplicável.

3 — A Academia procura organizar as turmas e classes de modo a favorecer a qualidade pedagógica, a estabilidade dos percursos e uma utilização equilibrada dos recursos disponíveis.

4 — A admissão de um candidato pode ficar condicionada à possibilidade efetiva de constituição da turma ou classe necessária à frequência do respetivo percurso.

5 — Quando não estejam reunidas as condições necessárias ao funcionamento de determinada turma, classe, disciplina ou instrumento, a Academia informa os interessados e, sempre que possível, apresenta alternativas compatíveis com o percurso pretendido.

Artigo 38.º

Vagas

1 — Para efeitos do presente Regulamento, deve distinguir-se entre:

a) **vaga pedagógica**, correspondente à capacidade da Academia para admitir e integrar um aluno numa determinada oferta educativa;

b) **vaga financiada**, correspondente à possibilidade de frequência abrangida por financiamento público nos termos e limites legal ou contratualmente estabelecidos.

2 — A existência de vaga pedagógica não implica, por si só, a existência de vaga financiada.

3 — O número de vagas disponíveis pode depender, designadamente:

a) da capacidade pedagógica e organizacional da Academia;

b) dos limites de constituição de turmas e classes;

c) dos recursos humanos disponíveis;

d) da capacidade das instalações;

e) da distribuição por instrumentos;

f) das vagas ou limites de financiamento público atribuídos à Escola;

g) das condições estabelecidas nos contratos, avisos, despachos ou demais instrumentos aplicáveis.

4 — A Direção Pedagógica, em articulação com a Entidade Titular, determina as vagas pedagógicas disponíveis em cada ano letivo, tendo em consideração as condições efetivas de funcionamento.

5 — As vagas financiadas são determinadas nos termos dos instrumentos de financiamento público aplicáveis, não podendo a Academia garantir previamente um financiamento cuja atribuição dependa de decisão de entidade externa.

Artigo 39.º

Financiamento público e Contrato de Patrocínio

1 — A Academia pode beneficiar de financiamento público para a frequência de cursos do Ensino Artístico Especializado da Música, designadamente através de **Contrato de Patrocínio**, nos termos da legislação e dos instrumentos de financiamento aplicáveis.

2 — A atribuição de financiamento encontra-se sujeita às condições, limites, prioridades, elegibilidade e demais regras definidas pelas entidades competentes.

3 — A realização de prova de acesso, a obtenção de classificação suficiente, a posição na lista de seriação ou a admissão pedagógica na Academia **não constituem, isoladamente, garantia de financiamento público.**

4 — Sempre que o número de candidatos pedagogicamente admitidos seja superior ao número de vagas financiadas disponíveis, a afetação das vagas deve respeitar a ordenação resultante do procedimento de seriação e as demais regras legal ou contratualmente aplicáveis.

5 — A Academia deve prestar aos candidatos e Pais ou Encarregados de Educação informação clara sobre:

- a) a natureza da vaga atribuída;
- b) a existência ou inexistência de financiamento;
- c) as condições de frequência;
- d) os procedimentos necessários à matrícula;
- e) as consequências de eventual alteração da situação de financiamento, nos termos legalmente aplicáveis.

6 — As condições concretas de financiamento aplicáveis a cada ano letivo são as constantes da legislação, avisos, contratos e demais instrumentos em vigor, não se considerando incorporados no presente Regulamento limites quantitativos ou regras de natureza temporária que possam ser alterados por esses instrumentos.

Artigo 40.º

Admissão condicionada e lista de espera

1 — Sempre que o candidato reúna as condições pedagógicas de admissão mas a sua matrícula dependa da disponibilidade de vaga, financiamento ou outra condição ainda não definitivamente determinada, pode ser-lhe atribuída a situação de **admissão condicionada**.

2 — A admissão condicionada deve indicar, de forma clara, a condição de que depende a respetiva confirmação.

3 — Os candidatos que não obtenham vaga numa primeira afetação podem integrar uma **lista ordenada de espera**, quando tal seja aplicável.

4 — A posição na lista de espera respeita a ordenação resultante do procedimento de seriação e os critérios legalmente aplicáveis.

5 — A inclusão em lista de espera não constitui garantia de obtenção posterior de vaga.

6 — Quando surja uma vaga, esta é disponibilizada de acordo com a ordenação aplicável, sem prejuízo de regras específicas relativas ao curso, instrumento, escola de articulação, financiamento ou outras condições legalmente relevantes.

7 — A Academia define prazo adequado para aceitação da vaga disponibilizada, após o qual pode convocar o candidato seguinte.

Artigo 41.º

Libertação, reafetação e ocupação superveniente de vagas

1 — As vagas que venham a ser libertadas em consequência de desistência, não formalização de matrícula, transferência, alteração de percurso ou outra circunstância legalmente relevante podem ser novamente ocupadas quando tal seja permitido pelas regras aplicáveis.

2 — A ocupação de vagas supervenientes deve respeitar:

- a) a legislação aplicável;
- b) as condições do respetivo financiamento;
- c) a ordenação resultante da seriação;
- d) a adequação ao curso, nível, instrumento e regime de frequência;

e) os prazos aplicáveis.

3 — Na atribuição ou reafetação de vagas financiadas, quando dois ou mais candidatos apresentem igual classificação final ou se encontrem em situações equivalentes de mérito artístico, é atribuída prioridade aos candidatos beneficiários de Ação Social Escolar (ASE), mediante comprovação dessa condição nos termos aplicáveis.

4 — A Academia deve manter registo adequado das decisões de afetação e reafetação de vagas, permitindo a respetiva fundamentação e rastreabilidade.

5 — Quando a reafetação de uma vaga financiada esteja dependente de autorização, validação ou procedimento de entidade externa, a Academia não pode considerar o financiamento definitivamente atribuído antes da conclusão desse procedimento.

6 — A Direção Pedagógica e os Serviços Administrativos asseguram a articulação necessária para que as alterações de matrícula e de financiamento sejam corretamente refletidas nos sistemas oficiais de informação e gestão escolar aplicáveis.

Artigo 42.º

Transparência e informação aos candidatos

1 — A Academia assegura a divulgação atempada das informações essenciais relativas aos procedimentos de admissão.

2 — Devem ser disponibilizados, quando aplicável:

- a) condições de acesso;
- b) calendário;
- c) natureza e estrutura das provas;
- d) critérios de avaliação e seriação;
- e) documentação necessária;
- f) número ou natureza das vagas conhecidas;
- g) regras relativas à escolha ou atribuição de instrumento;
- h) procedimentos de matrícula;

i) informação relativa à existência ou dependência de financiamento público;

j) meios de contacto para esclarecimentos.

3 — Sempre que, à data da realização das provas ou da admissão, o número definitivo de vagas financiadas ainda não seja conhecido, essa circunstância deve ser expressamente comunicada aos candidatos.

4 — A Academia deve evitar qualquer comunicação suscetível de criar uma expectativa de financiamento antes de este se encontrar efetivamente confirmado.

5 — As decisões tomadas no âmbito dos procedimentos de admissão e seriação devem ser fundamentáveis através dos elementos e critérios previamente estabelecidos.

Artigo 43.º

Regulamentação complementar

1 — As regras específicas relativas às provas de acesso, critérios de avaliação, seriação, desempate, composição dos júris, procedimentos, divulgação de resultados e demais matérias operacionais constam do Regulamento de Seriação, Admissão e Constituição de Turmas da Academia de Música de Óbidos.

2 — O referido Regulamento constitui instrumento complementar ao presente Regulamento Interno e deve respeitar:

a) a legislação aplicável;

b) os princípios estabelecidos no presente capítulo;

c) o Projeto Educativo;

d) as condições estabelecidas nos instrumentos de financiamento aplicáveis.

3 — Sempre que alterações legislativas ou regulamentares imponham regras específicas de acesso, seriação ou financiamento, estas prevalecem sobre disposições internas incompatíveis.

4 — A Direção Pedagógica assegura a atualização dos procedimentos de admissão e seriação sempre que ocorram alterações legais ou regulamentares relevantes.

SECÇÃO II

DIREITOS, DEVERES E PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 44.º

Princípios gerais

1 — Os alunos da **Academia de Música de Óbidos** constituem o centro da ação educativa da Escola e participam na vida escolar de acordo com a sua idade, maturidade, grau de autonomia e natureza do respetivo percurso educativo.

2 — A condição de aluno implica o reconhecimento de direitos e a assunção de deveres, num quadro de respeito mútuo, responsabilidade, participação, exigência pedagógica e compromisso com o processo de ensino e aprendizagem.

3 — A Academia promove uma cultura educativa assente:

- a) no respeito pela dignidade, individualidade e direitos de cada aluno;
- b) na igualdade de oportunidades e na não discriminação;
- c) na valorização do mérito, esforço, trabalho, participação e progressão;
- d) no desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade;
- e) na inclusão e no respeito pela diversidade;
- f) na cooperação, solidariedade e entreaajuda;
- g) na participação responsável na vida escolar;
- h) no respeito pelas pessoas, instalações, instrumentos, equipamentos e demais recursos;
- i) na valorização da música, das artes e da cultura como dimensões fundamentais da formação;
- j) no desenvolvimento de comportamentos adequados à vida em comunidade;
- k) na promoção do bem-estar, da segurança e de um ambiente favorável à aprendizagem.

4 — O exercício dos direitos dos alunos deve respeitar os direitos dos restantes membros da comunidade educativa e ser compatível com o regular funcionamento das atividades escolares.

5 — A aplicação das normas constantes do presente Regulamento deve atender à idade e maturidade do aluno, à natureza da situação e, quando aplicável, às responsabilidades dos Pais ou Encarregados de Educação.

Artigo 45.º

Direitos dos alunos

1 — O aluno tem direito a:

- a) ser tratado com respeito, dignidade, correção e equidade por todos os membros da comunidade educativa;
- b) beneficiar de um ensino de qualidade, adequado aos objetivos curriculares e pedagógicos do percurso que frequenta;
- c) beneficiar de condições que favoreçam o seu desenvolvimento musical, artístico, técnico, cultural, pessoal e social;
- d) receber acompanhamento pedagógico adequado às suas necessidades, potencialidades e nível de desenvolvimento;
- e) ser respeitado na sua individualidade e não ser sujeito a qualquer forma de discriminação;
- f) beneficiar das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que lhe sejam aplicáveis;
- g) conhecer os objetivos, conteúdos, aprendizagens e critérios de avaliação relevantes para as disciplinas que frequenta;
- h) ser avaliado de forma rigorosa, transparente, equitativa e de acordo com os critérios aprovados;
- i) receber informação sobre a sua evolução, resultados, progressos e aspetos que necessitem de melhoria;
- j) ser apoiado na construção progressiva de hábitos de estudo, autonomia, responsabilidade e organização do trabalho;
- k) beneficiar, dentro das condições e recursos existentes, de medidas de apoio pedagógico quando sejam identificadas dificuldades relevantes;
- l) participar nas atividades pedagógicas, artísticas e culturais promovidas pela Academia, nos termos definidos para cada atividade;

- m) utilizar as instalações, equipamentos, instrumentos e recursos disponibilizados pela Escola, de acordo com as respetivas regras de utilização;
- n) usufruir de um ambiente escolar seguro, organizado, inclusivo e adequado ao desenvolvimento das atividades educativas;
- o) ver salvaguardada a sua integridade física e psicológica;
- p) ver respeitada a confidencialidade e proteção dos seus dados pessoais e das informações de natureza reservada, nos termos legalmente aplicáveis;
- q) apresentar dúvidas, dificuldades, sugestões ou outras questões aos docentes, Coordenações, Serviços Administrativos ou Direção Pedagógica, de acordo com a natureza da matéria;
- r) ser ouvido, em função da sua idade e maturidade, nas matérias que diretamente respeitem ao seu percurso educativo;
- s) participar nos mecanismos de auscultação e participação dos alunos promovidos pela Academia;
- t) beneficiar de informação clara sobre as regras de funcionamento da Escola que diretamente lhe sejam aplicáveis;
- u) conhecer as decisões que diretamente respeitem ao seu percurso escolar, sem prejuízo das competências dos Pais ou Encarregados de Educação quando se trate de aluno menor;
- v) exercer os demais direitos reconhecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

2 — O exercício dos direitos previstos no presente artigo deve respeitar a organização pedagógica, os direitos dos restantes membros da comunidade educativa e as regras estabelecidas pela Academia.

Artigo 46.º

Direito à informação e ao acompanhamento

1 — O aluno tem direito a conhecer, de forma adequada à sua idade e nível de ensino:

- a) o plano de estudos do curso que frequenta;
- b) os objetivos e aprendizagens essenciais das disciplinas;

- c) os critérios e procedimentos de avaliação;
- d) os resultados da avaliação e a evolução do seu percurso;
- e) as regras de assiduidade e pontualidade;
- f) os procedimentos relevantes relativos a provas, audições, concertos e outras atividades;
- g) os direitos e deveres decorrentes do presente Regulamento;
- h) as condições relevantes para a progressão e continuidade do seu percurso educativo.

2 — A informação relativa aos alunos menores é igualmente disponibilizada aos respetivos Pais ou Encarregados de Educação, nos termos legalmente aplicáveis e através dos canais institucionais definidos pela Academia.

3 — Sempre que sejam identificadas dificuldades relevantes no percurso do aluno, a Escola procura promover uma intervenção atempada, envolvendo os docentes, as estruturas pedagógicas, o aluno e o respetivo Encarregado de Educação, quando aplicável.

4 — O acompanhamento do aluno deve considerar não apenas as dificuldades identificadas, mas também as suas potencialidades, interesses, progressos e oportunidades de desenvolvimento artístico.

5 — A informação pedagógica deve ser prestada de forma clara, adequada e suficientemente atempada para permitir ao aluno e, quando aplicável, ao Encarregado de Educação participar de forma informada no acompanhamento do percurso educativo.

Artigo 47.º

Deveres dos alunos

1 — O aluno tem o dever de:

- a) conhecer e cumprir, de acordo com a sua idade e grau de autonomia, o presente Regulamento Interno e as demais normas que lhe sejam aplicáveis;
- b) respeitar os docentes, trabalhadores, colegas e restantes membros da comunidade educativa;
- c) tratar todos os membros da comunidade escolar com correção, respeito e dignidade;

- d) frequentar com assiduidade e pontualidade as atividades letivas e demais atividades de caráter obrigatório;
- e) empenhar-se no processo de aprendizagem e realizar o trabalho necessário à sua progressão;
- f) cumprir as orientações pedagógicas transmitidas pelos docentes no âmbito das respectivas competências;
- g) desenvolver hábitos regulares de estudo e preparação adequados à sua idade, nível de ensino e percurso;
- h) participar nas atividades letivas de forma responsável, interessada e adequada;
- i) fazer-se acompanhar dos materiais, partituras, instrumento e demais recursos necessários às atividades, quando sejam da sua responsabilidade;
- j) cumprir os procedimentos e prazos relativos à avaliação e demais atividades escolares que lhe sejam aplicáveis;
- k) adotar comportamentos compatíveis com o normal funcionamento das aulas, ensaios, provas, audições, concertos e restantes atividades;
- l) respeitar o direito dos colegas à aprendizagem e dos docentes ao exercício das suas funções;
- m) respeitar as diferenças individuais, culturais, sociais e outras existentes na comunidade educativa;
- n) abster-se de comportamentos discriminatórios, intimidatórios, violentos, ofensivos ou suscetíveis de colocar em causa a dignidade, integridade ou segurança de terceiros;
- o) preservar as instalações, mobiliário, instrumentos, equipamentos, partituras e demais bens da Academia ou colocados à sua disposição;
- p) utilizar corretamente os instrumentos e equipamentos que lhe sejam confiados;
- q) comunicar a um docente ou trabalhador da Escola qualquer dano, avaria ou situação de risco relevante de que tenha conhecimento;
- r) respeitar as normas de segurança e as orientações relativas à utilização dos diferentes espaços;

- s) respeitar as regras de funcionamento dos espaços de estudo, salas de aula, auditórios e demais instalações;
- t) utilizar de forma responsável os meios tecnológicos e plataformas digitais disponibilizados pela Escola;
- u) respeitar a privacidade e os direitos de imagem, voz e dados pessoais dos restantes membros da comunidade educativa;
- v) não realizar nem divulgar gravações de áudio, vídeo ou imagem de aulas, ensaios ou outras atividades sem a autorização aplicável;
- w) colaborar para a manutenção de um ambiente escolar organizado, seguro, inclusivo e favorável à aprendizagem;
- x) comunicar de forma adequada com docentes, serviços e restantes membros da comunidade educativa;
- y) cumprir os demais deveres decorrentes da legislação e regulamentação aplicáveis.

2 — O incumprimento dos deveres previstos no presente artigo é apreciado de acordo com a natureza, gravidade, circunstâncias, intencionalidade e consequências da situação, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 48.º

Responsabilidade pelo estudo e progressão

- 1 — A frequência do Ensino Artístico Especializado da Música pressupõe um compromisso regular do aluno com o trabalho e estudo necessários à consolidação das aprendizagens e ao desenvolvimento das competências previstas no respetivo percurso.
- 2 — O aluno deve desenvolver progressivamente hábitos de estudo autónomo adequados à sua idade, nível de ensino, disciplina e objetivos pedagógicos.
- 3 — No ensino do Instrumento e nas demais disciplinas que exijam preparação individual regular, o aluno deve procurar cumprir as orientações de estudo estabelecidas pelo respetivo docente.
- 4 — A Escola e os docentes devem contribuir para o desenvolvimento de métodos e hábitos de estudo adequados, favorecendo progressivamente a autonomia do aluno.

5 — A ausência reiterada de preparação, estudo ou realização do trabalho solicitado deve ser objeto de acompanhamento pedagógico, procurando identificar as respectivas causas e definir estratégias de melhoria.

6 — Quando a situação persista e comprometa significativamente a progressão do aluno, o docente deve comunicá-la à estrutura pedagógica competente e, tratando-se de aluno menor, ao respectivo Encarregado de Educação.

7 — A insuficiência de estudo, preparação ou material não é convertida em falta de presença quando o aluno se encontra efetivamente presente na atividade letiva, sem prejuízo da respectiva consideração pedagógica e da sua eventual relevância para a avaliação quando esteja diretamente relacionada com aprendizagens, competências ou trabalhos objeto de avaliação.

Artigo 49.º

Utilização de instrumentos, materiais e equipamentos

1 — Os alunos devem utilizar de forma responsável os instrumentos musicais, equipamentos, partituras, materiais e restantes recursos disponibilizados pela Academia.

2 — A utilização de instrumentos pertencentes ou disponibilizados pela Academia pode ocorrer no âmbito:

- a) das atividades letivas;
- b) do estudo realizado nas instalações;
- c) de ensaios, audições, concertos, projetos e outras atividades;
- d) de procedimentos de cedência gratuita, empréstimo ou aluguer, quando aplicáveis;
- e) de outras situações devidamente autorizadas.

3 — A cedência, empréstimo ou aluguer de instrumentos rege-se pelos procedimentos internos estabelecidos pela Academia e pelas condições comunicadas ao aluno ou, tratando-se de menor, ao respectivo Encarregado de Educação.

4 — O aluno deve respeitar as condições de utilização, conservação, guarda, transporte e devolução dos instrumentos, equipamentos ou materiais que lhe sejam confiados.

5 — Qualquer dano, perda, anomalia ou avaria deve ser comunicado à Academia logo que seja detetado.

6 — A eventual responsabilidade por danos ou perdas é apreciada tendo em consideração as circunstâncias concretas, designadamente a existência de utilização indevida, negligência ou comportamento intencional, distinguindo-se estas situações do desgaste decorrente da utilização normal.

7 — Tratando-se de aluno menor, os Pais ou Encarregados de Educação são informados das condições de cedência, empréstimo ou aluguer que impliquem responsabilidade pela guarda de bens fora das instalações da Academia.

8 — As condições financeiras eventualmente associadas ao aluguer ou a outros serviços não são fixadas no presente Regulamento, sendo definidas nos instrumentos próprios em vigor.

Artigo 50.º

Participação em audições, concertos e atividades artísticas

1 — A participação em audições, concertos, ensaios, masterclasses, residências, projetos e outras atividades artísticas constitui uma dimensão relevante da formação dos alunos e da concretização do Projeto Educativo.

2 — A participação dos alunos nestas atividades é definida de acordo com critérios pedagógicos, atendendo, designadamente:

- a) à natureza e aos objetivos da atividade;
- b) ao nível de preparação do aluno;
- c) ao repertório e às competências requeridas;
- d) à constituição das formações;
- e) às condições organizativas e logísticas;
- f) à idade e nível de ensino;
- g) à adequação da atividade ao percurso educativo do aluno.

3 — Quando uma atividade integre o percurso pedagógico ou curricular do aluno e seja definida como obrigatória, aplicam-se as regras de assiduidade previstas no presente Regulamento.

4 — Os alunos participantes devem:

- a) cumprir os horários estabelecidos;
- b) comparecer devidamente preparados;
- c) respeitar as orientações dos docentes, maestros e demais responsáveis pela atividade;
- d) adotar comportamento adequado ao contexto pedagógico, artístico e institucional;
- e) cuidar dos instrumentos, materiais, equipamentos e espaços utilizados;
- f) cumprir as orientações relativas à apresentação, indumentária ou organização da atividade que lhes tenham sido previamente comunicadas.

5 — A seleção de alunos para atividades que, pela sua natureza, não possam integrar todos os interessados deve basear-se em critérios pedagógicos adequados à finalidade da iniciativa.

6 — A não seleção para uma determinada atividade não constitui, por si só, uma avaliação negativa do percurso global do aluno.

7 — Sempre que pedagogicamente adequado, a Academia procura proporcionar ao longo do percurso oportunidades diversificadas de apresentação pública e prática artística aos seus alunos.

Artigo 51.º

Representação da Academia

1 — Considera-se que o aluno representa a Academia quando participa numa atividade em nome da Escola, integra uma formação institucional da AMO ou participa numa iniciativa cuja inscrição, organização ou representação institucional seja assumida pela Academia.

2 — Nessas situações, o aluno deve:

- a) respeitar as orientações pedagógicas e organizativas estabelecidas;
- b) cumprir os horários e compromissos assumidos;
- c) adotar uma conduta compatível com o contexto educativo e com a representação institucional da Escola;
- d) respeitar os restantes participantes, entidades organizadoras e público;

e) utilizar de forma responsável os instrumentos, equipamentos e materiais que lhe sejam confiados.

3 — A utilização do nome, logótipo, identidade visual ou representação institucional da Academia em iniciativas externas deve respeitar os procedimentos definidos pela Escola.

4 — A participação do aluno, a título pessoal, em atividades artísticas externas à Academia não depende, em regra, de autorização da Direção Pedagógica, sem prejuízo:

- a) do cumprimento das suas obrigações escolares;
- b) das situações em que pretenda representar ou utilizar institucionalmente o nome da Academia;
- c) das condições associadas à participação em formações ou projetos específicos da Escola;
- d) de outras situações legal ou contratualmente relevantes.

5 — A Academia valoriza a participação dos seus alunos em iniciativas artísticas externas que contribuam para o respetivo desenvolvimento, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do percurso escolar.

Artigo 52.º

Participação e auscultação dos alunos

1 — A Academia reconhece a participação e auscultação dos alunos como elementos relevantes para a qualidade da vida escolar, para a avaliação do funcionamento da Escola e para a melhoria dos processos educativos.

2 — Os alunos devem dispor de oportunidades, adequadas à sua idade e maturidade, para expressar opiniões, identificar necessidades, apresentar propostas e contribuir para a melhoria da Escola.

3 — A participação e auscultação podem concretizar-se, designadamente, através:

- a) do diálogo com os docentes;
- b) das Coordenações Pedagógicas e Disciplinares;
- c) da Direção Pedagógica;
- d) de questionários de satisfação e outros instrumentos de auscultação;

- e) de reuniões ou momentos de reflexão;
- f) da participação em projetos e iniciativas da Academia;
- g) de outros mecanismos definidos pela Escola.

4 — Os processos de auscultação devem procurar recolher informação relevante sobre a experiência educativa dos alunos, designadamente quanto ao ensino, acompanhamento, organização, atividades e ambiente escolar.

5 — A informação recolhida deve ser analisada, sempre que relevante, no âmbito dos mecanismos de **avaliação institucional, monitorização do Projeto Educativo e melhoria contínua** da Academia.

6 — A participação dos alunos não prejudica as competências próprias dos órgãos e estruturas de direção, gestão e orientação pedagógica da Escola.

Artigo 53.º

Representação dos alunos

1 — A Academia pode promover mecanismos de representação dos alunos sempre que a sua dimensão, organização ou objetivos pedagógicos o justifiquem.

2 — As formas de representação podem ser diferenciadas em função da idade, nível de ensino, curso, turma, classe ou natureza das atividades.

3 — Os representantes dos alunos, quando existam, podem:

- a) transmitir sugestões, preocupações e propostas de carácter coletivo;
- b) colaborar na identificação de aspetos suscetíveis de melhoria;
- c) participar em reuniões ou momentos de auscultação para os quais sejam convidados;
- d) colaborar em projetos e iniciativas de interesse para a comunidade escolar;
- e) contribuir para a promoção de uma cultura de responsabilidade, participação e respeito.

4 — A participação dos representantes dos alunos tem natureza essencialmente consultiva, sem prejuízo de outras competências que lhes sejam legalmente reconhecidas.

5 — A Academia promove uma participação responsável, construtiva, democrática e adequada à idade e maturidade dos alunos.

6 — A inexistência de uma estrutura formal de representação não prejudica o direito individual ou coletivo dos alunos a serem ouvidos através dos mecanismos previstos no presente Regulamento.

Artigo 54.º

Sugestões, pedidos de esclarecimento, exposições e reclamações

1 — Os alunos têm direito a apresentar sugestões, pedidos de esclarecimento, exposições ou reclamações sobre matérias relacionadas com a sua frequência, percurso educativo ou funcionamento da Escola.

2 — As questões devem ser apresentadas, sempre que possível, à estrutura mais diretamente relacionada com a matéria, designadamente:

- a) ao docente;
- b) ao Coordenador responsável;
- c) aos Serviços Administrativos;
- d) à Direção Pedagógica;
- e) à Entidade Titular, quando respeitem a matéria da sua competência.

3 — Tratando-se de aluno menor, o Pai ou Encarregado de Educação pode exercer, acompanhar ou apoiar o exercício deste direito.

4 — A apresentação de uma sugestão, pedido de esclarecimento, exposição ou reclamação não pode determinar qualquer tratamento desfavorável ou prejuízo injustificado para o aluno.

5 — As situações apresentadas devem ser apreciadas com respeito pelos princípios da correção, imparcialidade, confidencialidade, proporcionalidade e pelas competências próprias dos diferentes órgãos e estruturas da Academia.

6 — Sempre que a natureza da matéria o justifique, deve ser assegurada ao aluno e/ou ao respetivo Encarregado de Educação informação sobre o encaminhamento ou decisão adotada.

7 — As exposições ou reclamações de natureza formal devem observar os procedimentos institucionais definidos pela Academia e, quando aplicável, a legislação em vigor.

SECÇÃO III

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Artigo 55.º

Princípios gerais de assiduidade e pontualidade

1 — A assiduidade e a pontualidade constituem condições essenciais para a continuidade das aprendizagens, para o desenvolvimento artístico dos alunos e para o regular funcionamento das atividades pedagógicas da Academia de Música de Óbidos.

2 — Os alunos têm o dever de frequentar, de forma assídua e pontual, as aulas e demais atividades de caráter obrigatório que integrem o respetivo percurso educativo.

3 — Tratando-se de aluno menor, os Pais ou Encarregados de Educação são corresponsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos legalmente aplicáveis.

4 — A Academia deve acompanhar regularmente a assiduidade dos alunos, procurando identificar precocemente situações suscetíveis de comprometer as aprendizagens, a progressão ou a continuidade do percurso educativo.

5 — A intervenção perante situações de absentismo deve privilegiar, sempre que adequado, a identificação das respetivas causas, a comunicação com o aluno e o Encarregado de Educação e a definição de medidas de acompanhamento.

6 — A aplicação das regras de assiduidade deve atender à legislação aplicável ao curso e regime de frequência, bem como à especificidade das diferentes componentes do Ensino Artístico Especializado da Música.

Artigo 56.º

Dever de frequência

1 — O aluno deve comparecer às aulas e atividades obrigatórias previstas no respetivo horário e plano de estudos.

2 — O dever de frequência abrange, designadamente:

- a) as aulas individuais;
- b) as aulas de grupo ou turma;
- c) as Classes de Conjunto;
- d) as provas e demais momentos de avaliação definidos como obrigatórios;
- e) os ensaios, audições, concertos e outras atividades quando integrados na atividade curricular ou expressamente definidos como obrigatórios;
- f) outras atividades pedagógicas que substituam ou integrem a atividade letiva.

3 — A natureza obrigatória de uma atividade realizada fora do horário letivo habitual deve ser comunicada com antecedência adequada aos alunos e, tratando-se de menores, aos respectivos Encarregados de Educação.

4 — Na organização destas atividades, a Academia deve considerar, sempre que possível, os horários escolares dos alunos, as obrigações decorrentes da frequência do ensino regular e outras circunstâncias relevantes previamente comunicadas.

5 — A participação em atividades de natureza facultativa não pode ser considerada, por si só, para efeitos de incumprimento do dever de assiduidade.

Artigo 57.º

Registo de faltas

1 — Considera-se falta a ausência do aluno a uma aula ou atividade de frequência obrigatória.

2 — As faltas são registadas pelo docente ou responsável pela atividade através do sistema de informação e gestão escolar utilizado pela Academia ou de outro meio institucionalmente definido.

3 — O registo deve permitir identificar, pelo menos:

- a) o aluno;
- b) a disciplina ou atividade;
- c) a data;

d) a ausência verificada;

e) a respetiva justificação, quando aplicável e posteriormente apresentada.

4 — Compete à Academia assegurar a manutenção de informação atualizada sobre a assiduidade dos alunos.

5 — O aluno e, quando aplicável, o respetivo Encarregado de Educação têm direito a aceder à informação relativa à sua assiduidade através dos meios disponibilizados pela Escola.

6 — Sempre que seja detetado erro no registo de uma falta, este deve ser corrigido logo que a situação seja devidamente verificada.

Artigo 58.º

Faltas justificadas e injustificadas

1 — As faltas podem ser **justificadas ou injustificadas**, de acordo com a legislação aplicável e com os procedimentos definidos pela Academia.

2 — Constituem fundamento de justificação as situações legalmente reconhecidas e outras circunstâncias devidamente comprovadas que, pela sua natureza, sejam consideradas atendíveis nos termos aplicáveis.

3 — A justificação deve ser apresentada pelo Encarregado de Educação, tratando-se de aluno menor, ou pelo próprio aluno quando maior de idade.

4 — A justificação deve ser apresentada através dos meios institucionais definidos pela Academia e dentro do prazo legal ou regulamentar aplicável.

5 — Sempre que necessário à apreciação da justificação, pode ser solicitada informação ou documentação adequada à situação, dentro dos limites legalmente admissíveis.

6 — A falta relativamente à qual não seja apresentada justificação válida nos termos aplicáveis é considerada injustificada.

7 — A aceitação da justificação da falta não elimina a necessidade de acompanhamento pedagógico quando a ausência tenha provocado perda significativa de aprendizagens ou atividades essenciais.

Artigo 59.º

Pontualidade e atrasos

1 — O aluno deve comparecer às atividades letivas e demais atividades obrigatórias à hora estabelecida.

2 — O atraso deve ser registado ou sinalizado nos termos dos procedimentos definidos pela Academia sempre que seja pedagogicamente ou administrativamente relevante.

3 — Um atraso de curta duração não deve ser automaticamente equiparado a uma falta de presença quando o aluno participe efetivamente na atividade.

4 — Quando a duração do atraso comprometa substancialmente a participação do aluno na aula ou atividade, a situação pode ser tratada nos termos definidos pela Academia e pela legislação aplicável.

5 — A ocorrência reiterada de atrasos deve ser objeto de intervenção pedagógica, procurando identificar as respetivas causas e promover a correção da situação.

6 — Tratando-se de aluno menor, o Encarregado de Educação deve ser informado quando os atrasos reiterados possam comprometer o normal desenvolvimento do percurso educativo.

7 — Quando os atrasos estejam relacionados com a articulação entre o horário da escola do ensino regular e o horário da Academia, a situação deve ser analisada procurando uma solução organizativa adequada, sempre que possível.

Artigo 60.º

Falta de material e de preparação

1 — A comparência do aluno sem o instrumento, partituras, materiais ou outros recursos necessários à aula não constitui, por si só, falta de presença quando o aluno se encontre efetivamente presente.

2 — A falta de material deve ser apreciada enquanto questão pedagógica e de cumprimento dos deveres do aluno.

3 — Sempre que possível, o docente deve procurar assegurar a participação pedagogicamente útil do aluno na atividade, ainda que de forma adaptada às circunstâncias.

4 — A ocorrência reiterada de falta de material deve ser objeto de:

- a) diálogo com o aluno;
- b) identificação das causas;
- c) definição de estratégias de correção;
- d) comunicação ao Encarregado de Educação, quando aplicável e quando a situação persista;
- e) comunicação à estrutura pedagógica competente quando comprometa significativamente as aprendizagens.

5 — O mesmo princípio aplica-se às situações reiteradas de falta de preparação ou realização do trabalho solicitado.

6 — A falta de material ou preparação pode assumir relevância para a avaliação apenas quando corresponda diretamente a aprendizagens, competências ou trabalhos previstos nos critérios de avaliação, não devendo ser artificialmente convertida em falta de presença.

Artigo 61.º

Comunicação e acompanhamento da assiduidade

1 — A assiduidade deve ser acompanhada de forma regular pelos docentes e pelas estruturas pedagógicas competentes.

2 — Não deve aguardar-se pelo atingimento de um limite formal de faltas para intervir quando o padrão de absentismo seja suscetível de comprometer as aprendizagens.

3 — Sempre que seja identificado um número ou padrão de faltas considerado pedagogicamente relevante, deve procurar-se:

- a) informar o aluno;
- b) informar o Encarregado de Educação, tratando-se de menor;
- c) identificar as causas do absentismo;
- d) avaliar o impacto nas aprendizagens;
- e) definir, quando necessário, medidas adequadas de acompanhamento.

4 — As medidas de acompanhamento podem incluir, consoante a natureza da situação:

- a) orientação do trabalho a realizar;
- b) indicação de conteúdos ou atividades a recuperar;
- c) apoio pedagógico, quando disponível e adequado;
- d) articulação entre docentes;
- e) articulação com a escola do ensino regular;
- f) reunião com o aluno e/ou Encarregado de Educação;
- g) intervenção da Coordenação ou Direção Pedagógica.

5 — A Academia deve prestar particular atenção às situações de absentismo reiterado que possam constituir indicador de risco de insucesso ou abandono.

Artigo 62.º

Efeitos pedagógicos das faltas

1 — A ausência às atividades letivas pode determinar a necessidade de recuperação das aprendizagens ou atividades não realizadas, quando tal seja pedagogicamente necessário e possível.

2 — A justificação de uma falta não determina, por si só, a atribuição de qualquer penalização classificativa.

3 — A avaliação do aluno deve incidir sobre as aprendizagens e competências efetivamente demonstradas, de acordo com os critérios de avaliação aprovados.

4 — Quando a ausência impeça a realização de uma prova, apresentação ou outro momento de avaliação, aplicam-se os procedimentos definidos pela Academia e pela legislação aplicável para essas situações.

5 — Quando a frequência insuficiente comprometa objetivamente a possibilidade de recolha de elementos de avaliação ou o desenvolvimento das aprendizagens previstas, a situação deve ser analisada pela estrutura pedagógica competente.

6 — A Academia deve procurar distinguir claramente entre:

- a) a consequência administrativa decorrente do regime de assiduidade;

- b) a necessidade pedagógica de recuperação das aprendizagens;
- c) a avaliação das competências efetivamente demonstradas pelo aluno.

Artigo 63.º

Excesso de faltas

1 — Os limites de faltas e os efeitos decorrentes da respetiva ultrapassagem são os estabelecidos pela legislação aplicável ao curso, nível e regime de frequência, não devendo ser fixados no presente Regulamento de forma incompatível com aquela legislação.

2 — A aproximação ou ultrapassagem dos limites legalmente relevantes deve determinar uma intervenção atempada da Academia.

3 — Essa intervenção deve considerar:

- a) o número e natureza das faltas;
- b) as respetivas causas;
- c) a existência de faltas justificadas ou injustificadas;
- d) o impacto efetivo nas aprendizagens;
- e) a idade e situação do aluno;
- f) as medidas anteriormente adotadas;
- g) as disposições legais aplicáveis.

4 — Sempre que aplicável, devem ser adotadas as medidas de recuperação, integração ou acompanhamento previstas legalmente ou consideradas pedagogicamente adequadas.

5 — O aluno e, tratando-se de menor, o respetivo Encarregado de Educação devem ser informados das situações suscetíveis de produzir consequências relevantes para a frequência, avaliação ou progressão.

6 — Qualquer consequência administrativa ou pedagógica decorrente do excesso de faltas deve ser aplicada nos termos da legislação vigente e devidamente fundamentada.

7 — Não deve ser estabelecida uma consequência automática de retenção, exclusão ou classificação negativa que não resulte do regime legal aplicável e da efetiva situação pedagógica do aluno.

Artigo 64.º

Situações específicas do ensino articulado

1 — No âmbito do regime articulado, a Academia promove a articulação com as escolas do ensino regular relativamente às matérias de assiduidade que exijam comunicação ou atuação conjunta.

2 — Sempre que necessário, a Academia comunica às escolas parceiras a informação relevante relativa à assiduidade dos alunos, nos termos legalmente aplicáveis e respeitando as regras de proteção de dados pessoais.

3 — As situações de incompatibilidade pontual entre atividades da Academia e da escola do ensino regular devem ser objeto de articulação entre as instituições, procurando salvaguardar o percurso educativo global do aluno.

4 — A participação do aluno em atividades oficialmente promovidas ou autorizadas pela Academia ou pela escola do ensino regular deve ser tratada de acordo com as regras aplicáveis e devidamente comunicada entre as instituições quando necessário.

5 — A articulação institucional deve procurar evitar que o aluno seja indevidamente prejudicado por obrigações escolares decorrentes dos dois estabelecimentos envolvidos no regime articulado.

Artigo 65.º

Responsabilidade e prevenção do abandono

1 — A Academia considera a assiduidade um indicador relevante para a identificação precoce de dificuldades e de situações de risco de abandono.

2 — Perante absentismo reiterado ou uma alteração significativa do padrão de frequência, a Escola deve procurar compreender as causas e avaliar a necessidade de intervenção.

3 — Sempre que adequado, podem ser envolvidos:

a) o aluno;

b) o Encarregado de Educação;

- c) os docentes;
- d) as Coordenações Pedagógicas;
- e) a Direção Pedagógica;
- f) a escola do ensino regular;
- g) outros intervenientes cuja participação seja legalmente admissível e pedagogicamente relevante.

4 — As medidas adotadas devem procurar, sempre que possível, favorecer a permanência do aluno, a recuperação das aprendizagens e a continuidade do percurso educativo.

5 — As situações de abandono, anulação de matrícula ou impossibilidade de continuidade são objeto dos procedimentos administrativos e pedagógicos legalmente aplicáveis.

SECÇÃO IV

COMPORTAMENTO E DISCIPLINA

Artigo 66.º

Princípios gerais de comportamento e convivência escolar

1 — A convivência na **Academia de Música de Óbidos** assenta no respeito pela dignidade de todos os membros da comunidade educativa, na responsabilidade individual, na cooperação, na segurança e na criação de condições adequadas ao ensino, à aprendizagem e à prática artística.

2 — Os alunos devem adotar, nas instalações da Academia e nas atividades por esta promovidas ou em que a representem, comportamentos compatíveis com:

- a) o respeito pelos docentes, trabalhadores, colegas e demais intervenientes;
- b) o normal funcionamento das atividades letivas, pedagógicas e artísticas;
- c) o direito dos restantes alunos à aprendizagem;
- d) a autoridade pedagógica dos docentes e dos responsáveis pelas atividades;
- e) a preservação das instalações, instrumentos, equipamentos e demais bens;
- f) a segurança e o bem-estar de todos;

g) os princípios e valores estabelecidos no Projeto Educativo e no presente Regulamento.

3 — As regras de comportamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, às aulas, ensaios, provas, audições, concertos, visitas, residências, deslocações, transportes organizados pela Academia e demais atividades de natureza escolar.

4 — Quando o aluno participe numa atividade externa em representação da Academia, mantém-se sujeito aos deveres de comportamento previstos no presente Regulamento, sem prejuízo das regras próprias da entidade ou espaço de acolhimento.

5 — A intervenção perante comportamentos inadequados deve assumir uma finalidade predominantemente **educativa, preventiva e reparadora**, sem prejuízo da adoção de medidas disciplinares quando a natureza ou gravidade da situação o justifique.

Artigo 67.º

Incumprimento dos deveres do aluno

1 — Constitui incumprimento a violação dos deveres estabelecidos no presente Regulamento ou das regras legitimamente definidas para o funcionamento das atividades escolares.

2 — Na apreciação do incumprimento deve distinguir-se entre situações de natureza predominantemente pedagógica e situações suscetíveis de assumir relevância disciplinar.

3 — Devem ser tratadas prioritariamente no plano pedagógico situações como:

- a) falta ocasional de material;
- b) insuficiente preparação ou estudo;
- c) incumprimento pontual de tarefas;
- d) desatenção ou perturbação ligeira da atividade;
- e) atraso ocasional;
- f) outros comportamentos de reduzida gravidade suscetíveis de correção imediata através da intervenção do docente.

4 — Podem assumir relevância disciplinar, em função da respetiva gravidade, circunstâncias ou reiteração, designadamente:

- a) desrespeito grave ou reiterado por docentes, trabalhadores, colegas ou outros membros da comunidade educativa;
- b) perturbação intencional ou reiterada do funcionamento das atividades;
- c) recusa injustificada e reiterada do cumprimento de orientações legítimas dos docentes ou responsáveis;
- d) agressão física ou verbal, ameaça, intimidação, coação ou assédio;
- e) comportamentos discriminatórios ou humilhantes;
- f) comportamentos de bullying ou outras formas de violência entre pares;
- g) apropriação, destruição ou danificação intencional de bens;
- h) utilização indevida de instrumentos, equipamentos ou instalações suscetível de provocar dano ou perigo;
- i) gravação ou divulgação não autorizada de conteúdos suscetíveis de violar a privacidade, dignidade ou direitos de terceiros;
- j) utilização inadequada de meios digitais ou plataformas relacionada com a atividade escolar;
- k) falsificação, fraude ou utilização indevida de documentos, registos ou elementos de avaliação;
- l) comportamentos que coloquem em risco a segurança ou integridade física ou psicológica do próprio ou de terceiros;
- m) outros comportamentos que, pela sua natureza, gravidade ou consequências, violem significativamente os deveres do aluno.

5 — A qualificação de uma situação como disciplinar não prejudica a adoção simultânea de medidas de proteção, apoio ou acompanhamento sempre que sejam necessárias.

Artigo 68.º

Medidas de natureza pedagógica, preventiva e reparadora

1 — Perante situações de incumprimento de reduzida gravidade ou sempre que se revele adequado, devem ser privilegiadas medidas de natureza pedagógica, preventiva ou reparadora.

2 — Estas medidas destinam-se a:

- a) promover a compreensão das consequências do comportamento;
- b) restabelecer as condições adequadas ao ensino e à aprendizagem;
- c) prevenir a repetição do comportamento;
- d) promover a responsabilização;
- e) reparar, quando possível, os efeitos produzidos;
- f) favorecer a integração do aluno na comunidade educativa.

3 — Podem ser adotadas, designadamente:

- a) advertência ou chamada de atenção pelo docente;
- b) diálogo individual com o aluno;
- c) redefinição de regras ou compromissos de comportamento;
- d) reflexão orientada sobre a situação ocorrida;
- e) mudança de lugar ou outra reorganização adequada da atividade;
- f) comunicação ao Encarregado de Educação;
- g) reunião com o aluno e o Encarregado de Educação;
- h) intervenção do Coordenador competente;
- i) acompanhamento pela Direção Pedagógica;
- j) realização de tarefa de carácter pedagógico ou reparador adequada à situação;

k) reposição, reparação ou compensação de dano, quando aplicável e nos termos legalmente admissíveis;

l) definição de um plano de acompanhamento ou compromisso de melhoria.

4 — As medidas devem ser adequadas à idade e maturidade do aluno e proporcionais à situação verificada.

5 — As tarefas de natureza pedagógica ou reparadora não podem revestir caráter humilhante, degradante, discriminatório ou incompatível com a dignidade do aluno.

6 — Sempre que a situação possa estar associada a dificuldades de integração, necessidades educativas, circunstâncias familiares ou outros fatores relevantes, estes devem ser considerados na definição da intervenção adequada, sem prejuízo da responsabilização do aluno.

Artigo 69.º

Medidas disciplinares

1 — Quando as medidas de natureza pedagógica se revelem insuficientes, ou quando a gravidade da conduta justifique uma intervenção disciplinar imediata, podem ser aplicadas medidas disciplinares adequadas e proporcionais.

2 — Sem prejuízo do regime legal aplicável, podem ser consideradas, em função da situação:

a) repreensão registada;

b) determinação de medidas específicas de acompanhamento;

c) condicionamento temporário da participação em determinada atividade de natureza facultativa, quando exista relação adequada entre a medida e o comportamento verificado;

d) afastamento temporário de uma atividade específica, quando a permanência do aluno comprometa gravemente a segurança ou o respetivo funcionamento e estejam asseguradas as condições legalmente exigíveis;

e) outras medidas admitidas pela legislação aplicável e adequadas à natureza do estabelecimento e do percurso educativo.

3 — A aplicação de qualquer medida disciplinar deve respeitar os princípios da legalidade, proporcionalidade, necessidade, adequação e fundamentação.

4 — A medida deve procurar, sempre que possível, favorecer a responsabilização e reintegração do aluno.

5 — A aplicação de uma medida disciplinar não pode ser utilizada para alterar artificialmente uma classificação ou resultado de avaliação.

6 — Uma classificação negativa não pode constituir sanção por comportamento disciplinar.

7 — A suspensão prolongada, exclusão ou outra medida suscetível de comprometer significativamente a continuidade do percurso educativo apenas pode ser considerada quando exista fundamento legal e mediante observância integral dos procedimentos e garantias aplicáveis.

8 — Tratando-se de aluno abrangido por financiamento público ou por um regime específico do Ensino Artístico Especializado, qualquer decisão suscetível de afetar a frequência ou continuidade do percurso deve igualmente respeitar as regras próprias desse regime.

Artigo 70.º

CrITÉRIOS de apreciação e proporcionalidade

1 — Na apreciação de uma situação de incumprimento e na determinação das medidas adequadas são considerados, designadamente:

- a) a gravidade do comportamento;
- b) a natureza e extensão das consequências;
- c) o grau de intencionalidade;
- d) a idade e maturidade do aluno;
- e) as circunstâncias em que ocorreu;
- f) a existência de provocação, coação ou outros fatores relevantes;
- g) a eventual reiteração de comportamentos semelhantes;
- h) os antecedentes relevantes, quando existam;
- i) o reconhecimento do comportamento e a atitude posterior do aluno;
- j) a disponibilidade para reparar os efeitos produzidos;

- k) as necessidades de proteção da comunidade educativa;
- l) as necessidades educativas e circunstâncias pessoais relevantes do aluno;
- m) as medidas anteriormente adotadas e respetivos resultados.

2 — Devem ser consideradas circunstâncias atenuantes ou agravantes sempre que sejam relevantes para uma apreciação justa da situação.

3 — A reincidência pode constituir elemento agravante, mas não dispensa a apreciação concreta das circunstâncias de cada ocorrência.

4 — A existência de necessidades específicas de suporte à aprendizagem ou outras condições pessoais do aluno não elimina automaticamente a responsabilidade pelo comportamento, devendo, contudo, ser considerada na compreensão da situação e na definição da resposta educativa adequada.

5 — Nenhuma medida deve exceder o necessário para atingir as finalidades educativas, preventivas, reparadoras e de proteção que justificaram a intervenção.

Artigo 71.º

Audição do aluno e do Encarregado de Educação

1 — Antes da aplicação de uma medida disciplinar com consequências relevantes para o aluno, deve ser assegurada a possibilidade de este ser ouvido sobre os factos que lhe são imputados, de forma adequada à sua idade e maturidade.

2 — Tratando-se de aluno menor, o respetivo Encarregado de Educação deve ser informado e ouvido nos casos em que a natureza ou gravidade da situação o justifique ou quando tal seja legalmente exigível.

3 — Ao aluno deve ser dada oportunidade de:

- a) conhecer os factos essenciais em apreciação;
- b) apresentar a sua versão dos acontecimentos;
- c) indicar circunstâncias que considere relevantes;
- d) esclarecer a sua participação;

e) apresentar, quando adequado, elementos suscetíveis de contribuir para a apreciação da situação.

4 — A audição deve decorrer em condições de respeito, imparcialidade e adequação à idade do aluno.

5 — Em situações que exijam intervenção imediata para proteção de pessoas, segurança ou restabelecimento das condições de funcionamento, podem ser adotadas as medidas provisórias estritamente necessárias, sem prejuízo da posterior audição e apreciação da situação.

6 — Sempre que estejam envolvidos vários alunos, a situação deve ser apreciada individualmente relativamente à responsabilidade de cada um.

7 — A comunicação com os Pais ou Encarregados de Educação deve respeitar a confidencialidade dos dados e informações respeitantes aos restantes alunos envolvidos.

Artigo 72.º

Competência, decisão, comunicação e registo

1 — Compete ao docente intervir imediatamente perante comportamentos inadequados ocorridos no âmbito da respetiva atividade, adotando as medidas pedagógicas que se encontrem dentro das suas competências.

2 — As situações que, pela sua gravidade, reiteração ou consequências, ultrapassem a intervenção pedagógica imediata do docente devem ser comunicadas à Coordenação competente e/ou à Direção Pedagógica.

3 — Compete à Direção Pedagógica apreciar as situações disciplinares que lhe sejam remetidas e determinar, dentro das respetivas competências, as medidas adequadas, sem prejuízo das competências legal ou estatutariamente atribuídas à Entidade Titular ou a outras estruturas.

4 — Sempre que a situação envolva matérias de natureza laboral, patrimonial, contratual, de segurança ou outras que ultrapassem a competência estritamente pedagógica, a Direção Pedagógica articula a intervenção com a **Entidade Titular — CAME, Lda**.

5 — As decisões disciplinares de natureza relevante devem ser:

a) fundamentadas;

b) proporcionais;

- c) comunicadas ao aluno;
- d) comunicadas ao Encarregado de Educação, tratando-se de aluno menor;
- e) registadas pelos meios institucionais adequados.

6 — O registo deve conter apenas a informação necessária à identificação da ocorrência, apreciação efetuada, decisão adotada e respetivo acompanhamento, respeitando a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

7 — A informação de natureza disciplinar é reservada aos intervenientes que dela necessitem para o exercício das respetivas funções.

8 — Sempre que a ocorrência envolva risco para a integridade ou segurança de pessoas, factos suscetíveis de configurar ilícito ou situações relativamente às quais exista dever legal de comunicação, a Academia procede de acordo com as obrigações legalmente aplicáveis.

9 — A conclusão de uma intervenção disciplinar não prejudica o acompanhamento posterior do aluno quando este seja considerado necessário à sua integração, bem-estar ou sucesso educativo.

SECÇÃO V

MATRÍCULAS, RENOVAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E DESISTÊNCIAS

Artigo 73.º

Princípios gerais

1 — A matrícula formaliza o ingresso do aluno numa oferta educativa da **Academia de Música de Óbidos**, após verificação das condições de admissão e dos demais requisitos aplicáveis.

2 — A renovação de matrícula formaliza a continuidade do aluno no ano letivo seguinte, nos termos estabelecidos para o respetivo curso, regime e modalidade de frequência.

3 — Os procedimentos de matrícula, renovação, transferência, mudança de instrumento ou regime, desistência e anulação de matrícula obedecem:

- a) à legislação aplicável;
- b) às normas específicas do Ensino Artístico Especializado da Música;

- c) às condições dos instrumentos de financiamento público, quando aplicáveis;
- d) ao presente Regulamento Interno e demais regulamentação da Academia;
- e) aos procedimentos administrativos e pedagógicos definidos para cada ano letivo;
- f) aos prazos estabelecidos pelas entidades competentes e pela Academia.

4 — A Academia assegura aos alunos e aos Pais ou Encarregados de Educação informação clara e atempada sobre os procedimentos, condições e prazos que lhes sejam aplicáveis.

5 — Os procedimentos administrativos devem observar princípios de simplificação, proporcionalidade, rigor, transparência e proteção de dados pessoais.

6 — A situação administrativa do aluno deve corresponder, em cada momento, à sua efetiva situação pedagógica e de frequência, devendo as alterações relevantes ser registadas nos sistemas institucionais e oficiais aplicáveis.

Artigo 74.º

Matrícula

1 — A matrícula é efetuada através dos procedimentos e meios definidos pela Academia e, quando aplicável, das plataformas oficiais determinadas pelas entidades competentes.

2 — A matrícula considera-se concluída após:

- a) verificação das condições de admissão aplicáveis;
- b) apresentação ou validação dos dados e elementos necessários;
- c) cumprimento dos procedimentos administrativos exigidos;
- d) confirmação da possibilidade de integração no respetivo curso, regime, turma ou classe;
- e) cumprimento das demais condições legalmente aplicáveis.

3 — A matrícula no regime articulado pressupõe a necessária articulação com o estabelecimento de ensino regular frequentado pelo aluno e o cumprimento dos procedimentos previstos para esse regime.

4 — Para efeitos de matrícula e gestão do percurso escolar podem ser utilizados os sistemas oficiais ou institucionais em vigor, designadamente o **Portal das Matrículas, MUSA**, ou outros que venham a ser adotados.

5 — A Academia pode solicitar a confirmação ou atualização dos elementos necessários à correta organização do processo individual do aluno e ao cumprimento das suas obrigações legais e administrativas.

6 — A realização de prova de acesso, a admissão pedagógica ou a formalização de procedimentos de matrícula não constituem, por si só, garantia de financiamento público quando este dependa de decisão, validação ou atribuição externa.

7 — A formalização da matrícula implica o conhecimento e cumprimento do presente Regulamento Interno e dos demais regulamentos, procedimentos e condições aplicáveis à frequência.

Artigo 75.º

Dados e documentação

1 — A Academia solicita apenas os dados, declarações e documentos necessários:

- a) à identificação do aluno e, quando aplicável, do respetivo Encarregado de Educação;
- b) à verificação das condições de acesso e frequência;
- c) à organização e manutenção do processo individual do aluno;
- d) à articulação com o estabelecimento de ensino regular, quando aplicável;
- e) ao cumprimento das obrigações perante os serviços e organismos competentes da Administração Educativa;
- f) à gestão e comprovação do financiamento público, quando aplicável;
- g) ao cumprimento de outras obrigações legais, pedagógicas, administrativas ou contratuais.

2 — Sempre que legal e tecnicamente possível, deve evitar-se a solicitação repetida de informação já validamente disponível à Academia através de sistemas oficiais ou do próprio processo individual do aluno.

3 — Os alunos e respetivos Encarregados de Educação são responsáveis pela exatidão e atualização das informações prestadas, devendo comunicar alterações relevantes.

4 — A Academia pode solicitar a atualização periódica dos elementos indispensáveis ao correto acompanhamento do percurso do aluno.

5 — A recolha, tratamento, conservação, consulta e transmissão dos dados pessoais obedecem à legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

Artigo 76.º

Renovação de matrícula

1 — A continuidade da frequência em cada novo ano letivo depende da renovação da matrícula, nos termos e prazos aplicáveis.

2 — A renovação é efetuada através dos procedimentos definidos pela Academia e, quando necessário, através das plataformas oficiais aplicáveis.

3 — A renovação deve considerar, designadamente:

- a) a situação escolar e a progressão do aluno;
- b) a continuidade no curso e regime de frequência;
- c) o cumprimento das condições legalmente exigidas;
- d) a organização curricular do ano seguinte;
- e) as condições pedagógicas e organizacionais necessárias à continuidade;
- f) a articulação com o estabelecimento de ensino regular, quando aplicável;
- g) as regras relativas ao financiamento público.

4 — A Academia divulga atempadamente os procedimentos e prazos de renovação.

5 — O incumprimento dos prazos de renovação pode comprometer a manutenção da vaga, quando tal resulte das regras aplicáveis ou da necessidade de organização do ano letivo.

6 — Sempre que possível e antes de considerar não renovada uma matrícula por incumprimento exclusivamente administrativo, a Academia procura contactar o aluno ou, tratando-se de menor, o respetivo Encarregado de Educação.

7 — A renovação da matrícula não constitui, por si só, garantia de manutenção ou atribuição de financiamento público quando este esteja sujeito a condições ou decisões externas.

Artigo 77.º

Continuidade pedagógica

1 — A Academia procura assegurar a continuidade e estabilidade dos percursos educativos dos alunos, dentro das condições legalmente aplicáveis e dos recursos disponíveis.

2 — Na organização da continuidade são considerados, designadamente:

- a) a progressão escolar;
- b) o curso e regime de frequência;
- c) a organização curricular;
- d) a constituição das turmas e classes;
- e) a distribuição do serviço docente;
- f) a continuidade do instrumento;
- g) a articulação com as escolas do ensino regular;
- h) as condições de financiamento aplicáveis.

3 — A continuidade do aluno com o mesmo docente de Instrumento é pedagogicamente valorizada sempre que adequada e possível, mas não constitui um direito absoluto.

4 — A distribuição de serviço docente pode ser alterada por razões pedagógicas, organizacionais, laborais ou outras devidamente justificadas.

5 — As alterações com impacto significativo no percurso do aluno devem, sempre que possível, ser comunicadas de forma atempada e procurando salvaguardar a respetiva estabilidade pedagógica.

Artigo 78.º

Mudança de instrumento

1 — A mudança de instrumento durante o percurso educativo tem carácter excecional e depende de apreciação e autorização da Direção Pedagógica.

2 — O pedido pode ser apresentado pelo aluno maior de idade ou, tratando-se de menor, pelo respetivo Encarregado de Educação.

3 — Na apreciação do pedido são considerados, designadamente:

- a) a respetiva fundamentação;
- b) o percurso e desenvolvimento musical do aluno;
- c) a sua idade, nível e ano de frequência;
- d) os pareceres dos docentes considerados relevantes;
- e) a adequação pedagógica da alteração;
- f) a existência de vaga no instrumento pretendido;
- g) a disponibilidade de recursos docentes e instrumentais;
- h) as implicações curriculares e avaliativas;
- i) as regras de financiamento aplicáveis.

4 — A mudança de instrumento pode implicar a definição de medidas de adaptação ou recuperação consideradas pedagogicamente necessárias.

5 — A autorização não pode ser garantida quando não existam condições pedagógicas, organizacionais, curriculares ou regulamentares que permitam a alteração.

6 — A mudança de instrumento deve ser devidamente registada no processo individual e nos sistemas aplicáveis.

Artigo 79.º

Mudança de regime ou modalidade de frequência

1 — A mudança entre regimes ou modalidades de frequência encontra-se sujeita às condições legalmente aplicáveis ao respetivo curso e nível de ensino.

2 — O pedido deve ser apresentado pelos meios definidos pela Academia e dentro dos prazos aplicáveis.

3 — Na apreciação são considerados:

- a) a admissibilidade legal da alteração;
- b) o plano de estudos;

- c) a situação escolar do aluno;
- d) a existência de vaga;
- e) a possibilidade de articulação com a escola do ensino regular;
- f) as implicações curriculares e pedagógicas;
- g) as condições de financiamento público, quando aplicável.

4 — A mudança de regime ou modalidade de frequência não determina automaticamente a manutenção, aquisição, transferência ou atribuição de financiamento público.

5 — Antes da formalização da alteração, a Academia informa o aluno e o respetivo Encarregado de Educação das consequências pedagógicas, administrativas e financeiras relevantes que sejam conhecidas.

Artigo 80.º

Transferência para a Academia

1 — A Academia pode receber alunos provenientes de outros estabelecimentos do Ensino Artístico Especializado da Música, desde que estejam reunidas as condições legais, pedagógicas e organizacionais necessárias.

2 — A integração do aluno depende, designadamente:

- a) da existência de vaga;
- b) da compatibilidade do respetivo percurso curricular;
- c) da análise dos elementos relevantes do processo escolar;
- d) da possibilidade de integração no instrumento, nível, turma e classes correspondentes;
- e) da disponibilidade dos recursos necessários;
- f) das condições relativas ao financiamento, quando aplicável.

3 — A Direção Pedagógica pode promover os procedimentos necessários à determinação do adequado posicionamento pedagógico do aluno, sem prejuízo das classificações, habilitações e certificações legalmente reconhecidas.

4 — A Academia articula com o estabelecimento de origem a transmissão dos elementos necessários à continuidade do percurso.

5 — A transferência para a Academia não determina automaticamente a transferência ou atribuição de financiamento público, dependendo esta das regras aplicáveis.

Artigo 81.º

Transferência para outro estabelecimento

1 — O aluno pode requerer a transferência para outro estabelecimento de ensino nos termos legalmente aplicáveis.

2 — Tratando-se de aluno menor, o pedido é apresentado pelo respetivo Encarregado de Educação.

3 — A Academia assegura, dentro das suas competências, os procedimentos necessários à transferência da informação escolar e dos elementos indispensáveis à continuidade do percurso educativo.

4 — A transferência deve ser refletida nos sistemas institucionais e oficiais aplicáveis.

5 — A Academia não deve impedir ou atrasar injustificadamente uma transferência por motivos estranhos às condições legalmente aplicáveis.

6 — A existência de eventuais obrigações de natureza financeira, patrimonial ou contratual é tratada autonomamente e nos termos aplicáveis, não devendo determinar a retenção indevida de documentação indispensável à continuidade do percurso escolar do aluno.

Artigo 82.º

Desistência e anulação de matrícula

1 — A desistência da frequência deve ser formalmente comunicada à Academia pelo aluno maior de idade ou, tratando-se de menor, pelo respetivo Encarregado de Educação.

2 — A comunicação é efetuada através dos meios institucionais definidos pela Escola e deve permitir identificar inequivocamente o aluno e a intenção de cessar a frequência.

3 — Sempre que possível, deve ser indicada a data a partir da qual a desistência pretende produzir efeitos.

4 — Quando um aluno deixe de frequentar as atividades sem formalizar a desistência, a Academia deve procurar contactar o próprio ou o respetivo Encarregado de Educação para esclarecimento da situação.

5 — A ausência prolongada não é, por si só, automaticamente equiparada a desistência, sem prejuízo das consequências decorrentes do regime de assiduidade e das demais disposições aplicáveis.

6 — A desistência ou anulação deve ser registada nos sistemas institucionais e oficiais aplicáveis.

7 — Tratando-se de aluno abrangido por financiamento público, a cessação da frequência deve ser comunicada ou registada de acordo com as regras e prazos aplicáveis ao respetivo financiamento.

8 — A desistência não prejudica a regularização de obrigações administrativas, patrimoniais ou financeiras legal e contratualmente devidas até à data em que produza efeitos, quando aplicável.

9 — Os instrumentos, equipamentos, partituras ou outros bens pertencentes ou disponibilizados pela Academia devem ser devolvidos nos termos e prazos estabelecidos.

Artigo 83.º

Prevenção da desistência e abandono

1 — A Academia procura identificar precocemente situações suscetíveis de comprometer a continuidade do percurso educativo ou conduzir à desistência.

2 — Sempre que um aluno ou Encarregado de Educação manifeste intenção de desistir, ou sejam identificados indicadores relevantes de risco de abandono, a Escola procura, quando adequado, compreender as respetivas causas.

3 — Podem ser consideradas, dentro das possibilidades existentes e da legislação aplicável, medidas como:

- a) acompanhamento pedagógico;
- b) orientação ou reorganização do estudo;
- c) ajustamento de horário, quando possível;
- d) articulação com a escola do ensino regular;

- e) intervenção das Coordenações ou Direção Pedagógica;
- f) análise de dificuldades relacionadas com o instrumento ou com outras componentes do percurso;
- g) mudança de instrumento, quando pedagogicamente adequada e possível;
- h) alteração de regime ou modalidade de frequência, quando legalmente admissível;
- i) outras respostas consideradas adequadas à situação.

4 — As medidas previstas no número anterior destinam-se a apoiar a continuidade do percurso, não limitando o direito do aluno ou Encarregado de Educação a formalizar a desistência.

5 — As desistências e respetivas causas, quando conhecidas e suscetíveis de tratamento adequado, podem ser analisadas no âmbito dos processos de avaliação institucional, monitorização do Projeto Educativo e melhoria contínua da Academia.

Artigo 84.º

Vagas libertadas

1 — A desistência, transferência, não renovação de matrícula ou outra situação que determine a cessação da frequência pode originar a libertação de uma vaga pedagógica e, quando aplicável, de uma vaga associada a financiamento público.

2 — A libertação de uma vaga pedagógica não determina automaticamente a existência de uma vaga financiada suscetível de reafetação.

3 — A possibilidade de ocupação ou reafetação de uma vaga financiada depende das condições, regras e prazos estabelecidos no respetivo instrumento de financiamento e demais regulamentação aplicável.

4 — Quando a reafetação seja admissível, a Academia observa, designadamente:

- a) as regras do financiamento aplicável;
- b) a ordenação dos candidatos, quando exista lista de espera válida;
- c) os critérios de seriação aplicáveis;
- d) a compatibilidade do curso, ano, regime, instrumento ou outras condições relevantes;

e) os prazos estabelecidos;

f) os procedimentos de autorização ou validação eventualmente exigidos.

5 — A Academia mantém registo das decisões de libertação e eventual reafetação de vagas, assegurando a respetiva fundamentação e rastreabilidade.

6 — A existência de uma vaga superveniente não confere automaticamente direito à sua ocupação fora das condições e procedimentos aplicáveis.

7 — Nenhum candidato deve ser informado da atribuição definitiva de uma vaga financiada antes de se encontrarem reunidas as condições necessárias à respetiva confirmação.

Artigo 85.º

Articulação com os estabelecimentos de ensino regular

1 — Nos regimes que impliquem articulação entre a Academia e estabelecimentos de ensino regular, os procedimentos de matrícula, renovação, transferência, mudança de regime e desistência são objeto da necessária articulação institucional.

2 — A Academia e os estabelecimentos parceiros procuram assegurar, dentro das respetivas competências, a coerência e atualização da informação relativa ao percurso do aluno.

3 — Sempre que necessário e legalmente admissível, são comunicadas entre os estabelecimentos as alterações relevantes relativas:

a) à matrícula e constituição das turmas;

b) ao plano de estudos;

c) aos horários;

d) ao regime de frequência;

e) à transferência;

f) à desistência ou anulação de matrícula;

g) à avaliação, progressão e certificação;

h) a outras matérias necessárias à adequada organização do percurso educativo.

4 — A partilha de informação limita-se aos elementos necessários ao exercício das competências das instituições envolvidas e respeita a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

5 — Sempre que seja identificada divergência administrativa suscetível de comprometer a frequência ou continuidade do aluno, as instituições devem procurar esclarecê-la com a maior brevidade possível, salvaguardando o cumprimento da legislação e o interesse educativo do aluno.

Artigo 86.º

Processo individual do aluno

1 — A Academia organiza e mantém o processo individual de cada aluno nos termos legalmente aplicáveis.

2 — O processo individual reúne a informação necessária ao acompanhamento do percurso escolar e pode integrar, designadamente:

- a) elementos de identificação;
- b) matrícula e respetivas renovações;
- c) percurso escolar e curricular;
- d) avaliações e classificações;
- e) transferências e alterações relevantes de percurso;
- f) medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, quando aplicáveis;
- g) decisões pedagógicas relevantes;
- h) outros elementos legalmente exigíveis ou necessários ao acompanhamento do percurso educativo.

3 — O processo individual deve ser mantido atualizado e organizado de modo a permitir a adequada gestão, acompanhamento e certificação do percurso do aluno.

4 — O acesso, consulta, utilização, conservação e transmissão das informações constantes do processo obedecem aos princípios da confidencialidade e às normas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

5 — O aluno maior de idade e o Encarregado de Educação do aluno menor podem exercer os direitos de acesso à informação nos termos legalmente previstos.

Artigo 87.º

Procedimentos, calendários e prazos

1 — Os calendários, prazos, formulários, documentação, plataformas e procedimentos concretos relativos às matrículas, renovações, transferências, desistências e demais atos administrativos são definidos e divulgados pela Academia em cada ano letivo, em conformidade com a legislação e orientações em vigor.

2 — Os elementos referidos no número anterior não são fixados de forma permanente no presente Regulamento sempre que a sua natureza esteja sujeita a alteração decorrente:

- a) da legislação;
- b) das orientações da Administração Educativa;
- c) do calendário escolar;
- d) das plataformas e sistemas oficiais;
- e) dos instrumentos de financiamento público;
- f) da organização anual da Academia.

3 — Compete aos alunos e, tratando-se de menores, aos respetivos Encarregados de Educação observar os procedimentos e prazos que lhes sejam devidamente comunicados.

4 — A Academia assegura a divulgação da informação relevante através dos seus canais institucionais, com antecedência adequada sempre que as circunstâncias o permitam.

5 — Nas situações não expressamente previstas nesta Secção, aplicam-se a legislação em vigor, as orientações das entidades competentes e os procedimentos internos aprovados pelos órgãos competentes da Academia.

SECÇÃO VI

Artigo 88.º

Princípios gerais

1 — As condições financeiras associadas à frequência da **Academia de Música de Óbidos** dependem do curso, regime, modalidade de frequência e eventual abrangência por financiamento público.

2 — A Academia assegura informação clara e adequada aos alunos e Pais ou Encarregados de Educação sobre as condições financeiras aplicáveis à respetiva frequência.

3 — Os valores, prazos, modalidades de pagamento e demais condições de natureza financeira são estabelecidos em documento próprio, aprovado pela Entidade Titular e divulgado aos interessados.

4 — Os valores referidos no número anterior não integram o presente Regulamento Interno, permitindo a sua atualização sem necessidade de alteração deste Regulamento, sempre dentro do quadro legal e contratual aplicável.

5 — Nenhuma cobrança pode incidir sobre componentes cuja gratuitidade resulte obrigatoriamente da legislação ou das condições do financiamento público aplicável.

Artigo 89.º

Ensino abrangido por financiamento público

1 — Os alunos abrangidos por financiamento público beneficiam das condições de frequência previstas na legislação e no respetivo instrumento de financiamento.

2 — A atribuição de financiamento público depende do cumprimento das condições legal e regulamentarmente estabelecidas e não resulta exclusivamente da matrícula ou admissão do aluno na Academia.

3 — A Academia não pode exigir aos alunos abrangidos pelo financiamento pagamentos relativos às componentes educativas cuja gratuitidade decorra das condições desse financiamento.

4 — A existência de financiamento público não impede a disponibilização de serviços, bens ou atividades complementares que não estejam abrangidos pelo mesmo, desde que:

a) sejam legalmente admissíveis;

- b) a respetiva natureza seja claramente identificada;
- c) as condições aplicáveis sejam previamente comunicadas;
- d) não seja criada qualquer cobrança incompatível com o regime de financiamento.

5 — Sempre que ocorra alteração da situação de financiamento com impacto nas condições de frequência do aluno, a Academia informa o aluno ou respetivo Encarregado de Educação logo que disponha de informação definitiva para o efeito.

Artigo 90.º

Ofertas não abrangidas por financiamento público

1 — A Academia pode disponibilizar cursos, regimes, modalidades de frequência ou outras ofertas educativas não abrangidas por financiamento público.

2 — As condições financeiras dessas ofertas são estabelecidas pela Entidade Titular e comunicadas previamente aos interessados.

3 — Podem enquadrar-se neste regime, consoante a oferta existente em cada ano letivo:

- a) Cursos Livres;
- b) ofertas ou modalidades não financiadas;
- c) frequência autofinanciada;
- d) atividades complementares facultativas;
- e) outros serviços educativos ou artísticos não abrangidos por financiamento público.

4 — A frequência de uma oferta não financiada não confere, por si só, direito à posterior integração numa vaga financiada.

5 — Quando um aluno não financiado possa posteriormente ocupar uma vaga financiada, essa alteração depende exclusivamente das condições, critérios, procedimentos e prazos legalmente aplicáveis.

Artigo 91.º

Tabela de preços e condições de pagamento

1 — Os valores aplicáveis às ofertas e serviços sujeitos a pagamento constam de tabela ou documento próprio aprovado pela Entidade Titular.

2 — A tabela deve identificar, de forma adequada:

- a) a natureza do serviço ou oferta;
- b) o valor aplicável;
- c) a periodicidade, quando exista;
- d) os prazos e modalidades de pagamento;
- e) outras condições relevantes.

3 — As condições financeiras aplicáveis devem ser disponibilizadas aos interessados antes da formalização de uma obrigação de pagamento.

4 — As alterações de valores são comunicadas nos termos aplicáveis e não produzem efeitos retroativos relativamente a obrigações já constituídas, salvo disposição legal ou acordo admissível em contrário.

5 — A Entidade Titular pode estabelecer reduções, isenções ou outras condições específicas quando legalmente admissíveis, de acordo com critérios por si definidos.

Artigo 92.º

Instrumentos musicais

1 — A Academia pode disponibilizar instrumentos musicais aos alunos através de diferentes modalidades, designadamente:

- a) utilização no âmbito das atividades letivas;
- b) cedência gratuita;
- c) empréstimo;
- d) aluguer.

2 — A modalidade aplicável depende da disponibilidade de instrumentos, das necessidades pedagógicas, das características do instrumento e dos procedimentos internos em vigor.

3 — As condições de cedência, empréstimo ou aluguer são comunicadas ao aluno ou, tratando-se de menor, ao respetivo Encarregado de Educação.

4 — Quando exista aluguer, o respetivo valor consta da tabela ou documento financeiro em vigor, não sendo fixado no presente Regulamento.

5 — A utilização de instrumentos disponibilizados pela Academia implica o cumprimento das regras de conservação, guarda, transporte e devolução previstas nos procedimentos internos aplicáveis.

6 — A eventual responsabilidade por perda ou dano é apreciada de acordo com as condições de utilização acordadas, as circunstâncias concretas e o regime legal aplicável, distinguindo-se do desgaste decorrente da utilização normal.

7 — A existência de modalidades de aluguer não prejudica a possibilidade de a Academia manter modalidades de cedência gratuita ou empréstimo sempre que estejam reunidas as respetivas condições.

Artigo 93.º

Outros serviços e atividades

1 — A Academia pode disponibilizar serviços ou atividades complementares à frequência escolar, nos termos legalmente admissíveis.

2 — Quando esses serviços ou atividades impliquem pagamento, as respetivas condições são previamente comunicadas.

3 — Podem enquadrar-se neste âmbito, designadamente, serviços complementares, atividades facultativas ou outros serviços que não integrem as componentes educativas abrangidas por gratuidade ou financiamento público.

4 — A participação em atividades facultativas sujeitas a pagamento não pode constituir condição para o acesso às componentes curriculares obrigatórias abrangidas por financiamento público.

5 — As atividades curriculares ou de frequência obrigatória devem ser claramente distinguidas das atividades facultativas para efeitos de informação aos alunos e Encarregados de Educação.

Artigo 94.º

Transporte de alunos

1 — A Academia pode organizar ou assegurar serviços de transporte de alunos, designadamente entre estabelecimentos de ensino regular e locais onde decorram atividades da Academia.

2 — A utilização do transporte rege-se por **regulamento ou procedimentos internos próprios**, nos quais são definidas as respetivas condições de acesso, utilização, segurança, responsabilidade e organização.

3 — A existência, percursos, horários e capacidade do serviço dependem da organização definida para cada ano letivo e dos recursos disponíveis.

4 — Quando o serviço esteja sujeito a condições financeiras, estas são previamente comunicadas aos interessados e constam dos instrumentos próprios aplicáveis.

5 — A utilização do transporte implica o cumprimento das regras de comportamento e segurança estabelecidas pela Academia.

Artigo 95.º

Incumprimento de obrigações financeiras

1 — O incumprimento de obrigações financeiras regularmente constituídas deve ser comunicado ao aluno maior de idade ou, tratando-se de menor, ao respetivo Encarregado de Educação, procurando-se a respetiva regularização.

2 — A Entidade Titular pode adotar os procedimentos legal e contratualmente admissíveis para cobrança dos valores efetivamente devidos.

3 — A existência de dívida não pode:

- a) alterar classificações ou resultados de avaliação;
- b) constituir fundamento para penalização pedagógica;
- c) determinar a retenção indevida de documentos necessários à continuidade do percurso educativo;
- d) ser tratada como infração disciplinar do aluno.

4 — As consequências administrativas ou contratuais de incumprimento financeiro apenas podem ser aplicadas nos termos legalmente admissíveis e das condições previamente estabelecidas.

5 — As situações de natureza financeira são tratadas pela Entidade Titular ou pelos serviços competentes, devendo manter-se separadas da avaliação pedagógica do aluno.

Artigo 96.º

Transparência e informação

1 — A Academia assegura que as condições financeiras aplicáveis sejam apresentadas de forma clara, acessível e suficientemente antecipada.

2 — Os alunos e Encarregados de Educação devem poder distinguir claramente:

- a) as componentes abrangidas por financiamento público;
- b) as ofertas não financiadas;
- c) os serviços complementares;
- d) as atividades facultativas;
- e) os procedimentos de cedência, empréstimo ou aluguer de instrumentos;
- f) o serviço de transporte, quando aplicável.

3 — Os documentos financeiros e administrativos aplicáveis devem identificar as condições relevantes para cada oferta ou serviço.

4 — Em caso de dúvida quanto à aplicação de uma condição financeira, o interessado pode solicitar esclarecimento aos Serviços Administrativos ou à Entidade Titular.

SECÇÃO VII

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Artigo 97.º

Princípios gerais da avaliação

1 — A avaliação constitui parte integrante do processo de ensino e aprendizagem e assume carácter contínuo, sistemático e regulador, tendo como finalidade apoiar a progressão do

aluno, aferir o desenvolvimento das aprendizagens e competências e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

2 — A avaliação deve ser coerente com:

- a) os objetivos e princípios definidos no Projeto Educativo da Academia;
- b) os planos de estudo e referenciais curriculares aplicáveis;
- c) os objetivos e conteúdos definidos para cada disciplina;
- d) os critérios de avaliação aprovados pelos órgãos pedagógicos competentes;
- e) a natureza específica do Ensino Artístico Especializado da Música;
- f) a legislação em vigor.

3 — A avaliação deve observar princípios de rigor, equidade, transparência, coerência, proporcionalidade e adequação pedagógica.

4 — A avaliação valoriza não apenas os resultados alcançados, mas também o desenvolvimento progressivo das competências musicais, artísticas, técnicas, cognitivas e performativas previstas para cada disciplina e nível de ensino.

5 — A avaliação não pode ser utilizada como medida disciplinar nem incorporar penalizações estranhas às aprendizagens e competências efetivamente avaliadas.

Artigo 98.º

Finalidades da avaliação

1 — A avaliação tem como principais finalidades:

- a) apoiar e regular o processo de ensino e aprendizagem;
- b) identificar aprendizagens adquiridas e dificuldades existentes;
- c) fornecer informação ao aluno sobre a sua evolução;
- d) orientar o trabalho e o estudo;
- e) permitir a adequação das estratégias pedagógicas;
- f) promover a autonomia, responsabilidade e capacidade de autorregulação do aluno;

- g) fundamentar decisões relativas à classificação, progressão e certificação;
- h) fornecer aos Pais ou Encarregados de Educação informação relevante sobre o percurso dos seus educandos;
- i) contribuir para a reflexão dos docentes sobre a eficácia das metodologias utilizadas;
- j) produzir informação relevante para a avaliação e melhoria da qualidade educativa da Academia.

2 — A avaliação deve assumir uma dimensão predominantemente formativa ao longo do processo educativo, sem prejuízo dos momentos e decisões de natureza sumativa legalmente previstos.

Artigo 99.º

Modalidades de avaliação

1 — A avaliação compreende as modalidades previstas na legislação aplicável, designadamente a avaliação formativa e a avaliação sumativa.

2 — A avaliação formativa:

- a) assume carácter contínuo e sistemático;
- b) permite recolher informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
- c) identifica dificuldades e progressos;
- d) fundamenta a adequação das estratégias de ensino;
- e) fornece ao aluno informação que lhe permita melhorar o seu desempenho;
- f) pode recorrer a instrumentos diversificados, adequados à natureza de cada disciplina.

3 — A avaliação sumativa traduz uma apreciação global das aprendizagens e competências desenvolvidas pelo aluno num determinado período ou momento do percurso escolar.

4 — A avaliação sumativa concretiza-se nos termos estabelecidos pela legislação aplicável, pelos critérios de avaliação e pelas decisões dos órgãos pedagógicos competentes.

5 — A utilização das diferentes modalidades de avaliação deve permitir uma visão suficientemente ampla e fundamentada do percurso do aluno.

Artigo 100.º

Critérios de avaliação

1 — Os critérios de avaliação são definidos no respeito pela legislação, pelos documentos curriculares aplicáveis, pelo Projeto Educativo e pelas características específicas das disciplinas do Ensino Artístico Especializado da Música.

2 — Os critérios são elaborados pelas estruturas pedagógicas competentes e aprovados pelo Conselho Pedagógico.

3 — Os critérios devem estabelecer, de forma clara e adequada à natureza de cada disciplina:

- a) os domínios ou dimensões objeto de avaliação;
- b) as aprendizagens e competências consideradas;
- c) os instrumentos e processos de recolha de informação relevantes;
- d) a ponderação das diferentes dimensões, quando aplicável;
- e) os referenciais necessários à atribuição das classificações.

4 — Os critérios de avaliação devem ser divulgados aos alunos e, tratando-se de menores, disponibilizados aos respetivos Encarregados de Educação.

5 — Os critérios devem procurar assegurar coerência entre docentes da mesma disciplina ou área, salvaguardando a necessária autonomia pedagógica e a especificidade dos diferentes instrumentos e contextos de aprendizagem.

6 — Os critérios podem ser revistos pelos órgãos pedagógicos competentes sempre que tal se revele necessário, devendo as alterações relevantes ser devidamente aprovadas e comunicadas.

7 — Não devem ser introduzidas alterações aos critérios com efeitos retroativos sobre avaliações já realizadas.

Artigo 101.º

Instrumentos e processos de avaliação

1 — A avaliação pode recorrer a diferentes instrumentos e processos de recolha de informação, selecionados em função da natureza das aprendizagens e da disciplina.

2 — Podem constituir instrumentos ou processos de avaliação, designadamente:

- a) observação direta do desempenho;
- b) execução instrumental ou vocal;
- c) provas práticas;
- d) provas escritas;
- e) provas orais;
- f) apresentações públicas;
- g) audições;
- h) trabalhos individuais ou de grupo;
- i) projetos;
- j) portefólios;
- k) atividades de criação, composição, análise ou improvisação;
- l) desempenho em Classes de Conjunto e outras formações;
- m) outros instrumentos pedagogicamente adequados.

3 — A avaliação não deve depender exclusivamente de um único instrumento ou momento quando a natureza da disciplina e o regime aplicável aconselhem a utilização de informação diversificada.

4 — Os instrumentos utilizados devem ser adequados à idade, nível de ensino, objetivos da disciplina e competências a avaliar.

5 — Os docentes mantêm registos adequados dos elementos relevantes que fundamentam a avaliação dos alunos.

Artigo 102.º

Avaliação na disciplina de Instrumento

1 — A avaliação na disciplina de Instrumento deve refletir a natureza individualizada, progressiva e performativa da aprendizagem instrumental.

2 — São considerados, de acordo com os critérios aprovados e com o nível frequentado, aspetos como:

- a) domínio técnico;
- b) qualidade sonora;
- c) afinação, quando aplicável;
- d) ritmo e pulsação;
- e) leitura e compreensão musical;
- f) interpretação e expressão;
- g) domínio e adequação estilística do repertório;
- h) autonomia;
- i) capacidade de preparação e desenvolvimento do repertório;
- j) evolução demonstrada ao longo do processo;
- k) desempenho em provas, audições ou outros momentos de apresentação, quando previstos nos critérios.

3 — A avaliação deve considerar o percurso global do aluno e não apenas o resultado de uma apresentação isolada.

4 — A prática regular e a qualidade da preparação são essenciais ao desenvolvimento instrumental, devendo ser apreciadas através das aprendizagens e competências efetivamente demonstradas.

5 — A ausência de estudo não deve ser convertida automaticamente numa classificação negativa autónoma ou numa falta de presença, sem prejuízo das consequências que a insuficiente preparação produza no nível das competências efetivamente demonstradas.

Artigo 103.º

Avaliação das disciplinas de natureza coletiva

1 — Nas disciplinas de natureza coletiva, a avaliação é individual, ainda que as aprendizagens ocorram em contexto de grupo.

2 — A avaliação deve distinguir o desempenho individual do resultado global da turma, classe, coro, orquestra, ensemble ou outra formação.

3 — Nas Classes de Conjunto podem ser considerados, de acordo com os critérios aprovados:

- a) preparação individual;
- b) domínio da parte atribuída;
- c) capacidade de integração no conjunto;
- d) afinação e equilíbrio;
- e) precisão rítmica;
- f) escuta e capacidade de adaptação;
- g) resposta às indicações do docente ou maestro;
- h) competências de trabalho coletivo;
- i) desempenho musical e artístico.

4 — A avaliação não deve atribuir ao aluno responsabilidade por resultados coletivos que não dependam razoavelmente do seu desempenho individual.

5 — A participação em concertos ou apresentações pode integrar a avaliação quando constitua atividade curricular e esteja prevista nos critérios aplicáveis.

Artigo 104.º

Avaliação das disciplinas teóricas e teórico-práticas

1 — Nas disciplinas de natureza teórica ou teórico-prática, a avaliação deve utilizar instrumentos adequados às competências específicas de cada disciplina.

2 — Podem ser avaliadas, consoante a disciplina e nível, competências relativas:

- a) à compreensão e aplicação de conceitos;
- b) à leitura e escrita musical;
- c) à perceção auditiva;

- d) à análise;
- e) ao conhecimento histórico, cultural e estético;
- f) à criatividade e composição;
- g) à utilização de tecnologias aplicadas à música;
- h) à comunicação oral e escrita;
- i) à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

3 — A ponderação das diferentes dimensões é estabelecida nos respetivos critérios de avaliação.

Artigo 105.º

Provas, audições e outros momentos formais de avaliação

1 — A Academia pode realizar provas, audições ou outros momentos formais de avaliação sempre que estes estejam previstos na legislação, nos critérios de avaliação ou na organização pedagógica aprovada.

2 — A realização destes momentos deve ser previamente comunicada aos alunos com antecedência adequada.

3 — As provas devem respeitar critérios de adequação ao nível, grau, disciplina e aprendizagens desenvolvidas.

4 — Quando a avaliação seja realizada por júri, a respetiva composição é definida de acordo com a legislação aplicável e os procedimentos aprovados pela Direção Pedagógica.

5 — Os elementos de avaliação produzidos por júri devem ser registados de forma adequada.

6 — As audições podem assumir natureza pedagógica, performativa e/ou avaliativa, devendo a sua função ser clara para os alunos.

7 — Uma audição pública não deve ser utilizada como único elemento determinante da classificação final do aluno, salvo quando tal decorra expressamente do regime legal aplicável.

Artigo 106.º

Ausência a momentos de avaliação

- 1 — A ausência a uma prova ou outro momento de avaliação obrigatório deve ser justificada nos termos aplicáveis.
- 2 — Quando a ausência seja devidamente justificada, deve ser proporcionada ao aluno, quando necessária e legalmente aplicável, possibilidade adequada de realização ou substituição do elemento de avaliação.
- 3 — A forma e calendarização da avaliação substitutiva são definidas pelo docente ou pela estrutura pedagógica competente, de acordo com a natureza da disciplina e da avaliação.
- 4 — A ausência injustificada é tratada nos termos da legislação, dos critérios de avaliação e dos procedimentos aprovados pela Academia.
- 5 — A falta a um momento de avaliação não deve originar automaticamente uma classificação arbitrária que não corresponda às regras de avaliação aplicáveis.

Artigo 107.º

Classificação e avaliação sumativa

- 1 — A atribuição das classificações obedece às escalas e regras previstas na legislação aplicável a cada nível de ensino.
- 2 — A classificação deve traduzir, de forma fundamentada, o nível de desenvolvimento das aprendizagens e competências demonstradas pelo aluno.
- 3 — A classificação de final de período ou de ano não deve resultar de uma simples média aritmética dos elementos recolhidos, salvo quando tal decorra expressamente dos critérios aprovados ou do regime aplicável.
- 4 — A avaliação deve considerar a informação relevante recolhida ao longo do período a que respeita, de acordo com os critérios aprovados.
- 5 — A classificação deve ser sustentada por elementos suficientes e adequados à natureza da disciplina.
- 6 — Compete aos docentes assegurar a integridade, rigor e fundamentação das classificações propostas ou atribuídas.

Artigo 108.º

Reuniões e decisões de avaliação

- 1 — As reuniões de avaliação realizam-se nos momentos definidos no calendário escolar e nos termos da legislação e organização pedagógica aplicáveis.
- 2 — Os docentes devem dispor dos elementos necessários à apreciação fundamentada do percurso dos alunos.
- 3 — As decisões são registadas nos documentos e sistemas oficiais ou institucionais aplicáveis.
- 4 — Sempre que sejam identificadas dificuldades relevantes, devem ser consideradas medidas de acompanhamento ou estratégias pedagógicas adequadas.
- 5 — A Direção Pedagógica assegura a organização e regularidade dos procedimentos de avaliação e a sua conformidade com os critérios aprovados.
- 6 — O Conselho Pedagógico acompanha a aplicação dos critérios e pode promover mecanismos de aferição destinados a reforçar a coerência e equidade da avaliação.

Artigo 109.º

Recuperação e apoio às aprendizagens

- 1 — A identificação de dificuldades deve, sempre que possível, dar origem a intervenção pedagógica atempada.
- 2 — Podem ser adotadas, em função da situação e dos recursos disponíveis:
 - a) orientação específica do estudo;
 - b) atividades de recuperação;
 - c) apoio pedagógico;
 - d) adaptação de estratégias de ensino;
 - e) reforço de determinados conteúdos ou competências;
 - f) articulação entre docentes;
 - g) comunicação e trabalho conjunto com o Encarregado de Educação;

h) outras medidas pedagogicamente adequadas.

3 — As medidas devem procurar responder às dificuldades identificadas sem diminuir as aprendizagens e competências essenciais previstas para o percurso.

4 — A eficácia das medidas adotadas deve ser acompanhada pelos docentes responsáveis.

5 — Sempre que estejam em causa necessidades de suporte à aprendizagem e inclusão, aplicam-se igualmente as disposições específicas previstas no presente Regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 110.º

Progressão, transição e conclusão

1 — As condições de progressão, transição e conclusão dos cursos são as estabelecidas na legislação aplicável ao Ensino Artístico Especializado da Música e ao respetivo regime de frequência.

2 — A Academia não estabelece no presente Regulamento condições de retenção, progressão ou conclusão incompatíveis com o regime legal aplicável.

3 — As decisões relativas ao percurso do aluno devem considerar as classificações obtidas e as demais condições legalmente relevantes.

4 — Sempre que sejam identificadas situações suscetíveis de comprometer a progressão ou conclusão, o aluno e, tratando-se de menor, o respetivo Encarregado de Educação devem ser informados tão atempadamente quanto possível.

5 — Nos regimes articulados, as decisões que exijam articulação com o estabelecimento de ensino regular são comunicadas e tratadas entre as instituições nos termos aplicáveis.

6 — A conclusão do curso dá lugar à certificação prevista na legislação aplicável.

Artigo 111.º

Comunicação dos resultados da avaliação

1 — Os alunos têm direito a receber informação regular sobre o desenvolvimento das suas aprendizagens.

2 — Os resultados da avaliação sumativa são comunicados através dos meios institucionais definidos pela Academia.

3 — Tratando-se de aluno menor, a informação é disponibilizada ao respectivo Encarregado de Educação.

4 — Para além das classificações, a Academia promove, quando pedagogicamente adequado, informação qualitativa que permita compreender:

- a) os progressos realizados;
- b) as dificuldades identificadas;
- c) as competências a desenvolver;
- d) as estratégias recomendadas para melhoria.

5 — Sempre que exista risco significativo de insucesso, a comunicação não deve, sempre que possível, ficar limitada ao momento da avaliação final, devendo ser promovido acompanhamento prévio.

Artigo 112.º

Consulta, esclarecimento e reapreciação

1 — O aluno maior de idade ou o Encarregado de Educação do aluno menor pode solicitar esclarecimentos sobre a avaliação e as classificações atribuídas.

2 — O pedido de esclarecimento deve ser dirigido, numa primeira fase, ao docente da disciplina, sem prejuízo das situações em que a natureza da matéria justifique intervenção imediata da Direção Pedagógica.

3 — Quando subsistam dúvidas ou discordância, podem ser utilizados os procedimentos de reapreciação ou reclamação legalmente previstos e os procedimentos internos aprovados pela Academia.

4 — Os pedidos devem ser apresentados dentro dos prazos e através dos meios aplicáveis.

5 — A reapreciação deve incidir sobre a correta aplicação dos critérios e procedimentos de avaliação e não sobre a substituição arbitrária do juízo pedagógico do docente.

6 — Sempre que legalmente exigível, a decisão é tomada pelo órgão ou estrutura competente e devidamente fundamentada.

7 — A apresentação de pedido de esclarecimento, reapreciação ou reclamação não pode determinar qualquer tratamento desfavorável do aluno.

Artigo 113.º

Integridade e autenticidade na avaliação

1 — Os alunos devem realizar os trabalhos, provas e demais elementos de avaliação com respeito pelos princípios da autenticidade, responsabilidade e integridade académica.

2 — Constituem situações suscetíveis de comprometer a validade de um elemento de avaliação, designadamente:

- a) fraude;
- b) cópia não autorizada;
- c) plágio;
- d) falsificação;
- e) utilização de meios ou materiais não autorizados;
- f) apresentação como próprio de trabalho realizado por terceiro;
- g) outras formas de adulteração da autenticidade do trabalho avaliado.

3 — A utilização de ferramentas digitais, incluindo sistemas de **Inteligência Artificial**, deve respeitar as orientações estabelecidas pelo docente e pela Academia para a atividade em causa.

4 — A utilização autorizada dessas ferramentas deve ser compatível com os objetivos da aprendizagem e não pode impedir a verificação das competências que se pretende avaliar.

5 — Perante suspeita fundamentada de irregularidade, o aluno deve ser ouvido antes da decisão sobre as consequências para o elemento de avaliação.

6 — As consequências pedagógicas relativas ao elemento de avaliação são determinadas de acordo com a natureza da irregularidade, os critérios aplicáveis e os procedimentos definidos pela Academia, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar quando os factos também constituam infração ao presente Regulamento.

Artigo 114.º

Monitorização e qualidade da avaliação

1 — A Academia promove mecanismos de acompanhamento destinados a assegurar a qualidade, coerência e equidade dos processos de avaliação.

2 — Compete ao Conselho Pedagógico, no âmbito das suas competências:

- a) aprovar e acompanhar os critérios de avaliação;
- b) promover a articulação entre docentes e áreas disciplinares;
- c) analisar, quando pertinente, os resultados escolares;
- d) identificar discrepâncias ou tendências que justifiquem reflexão pedagógica;
- e) promover procedimentos de aferição e melhoria;
- f) propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das práticas de ensino e avaliação.

3 — A análise dos resultados não se destina à uniformização artificial das classificações, devendo respeitar a diversidade dos alunos, instrumentos, disciplinas e contextos pedagógicos.

4 — Os resultados da avaliação, tratados de forma adequada, podem constituir indicadores para a avaliação institucional, monitorização do Projeto Educativo e melhoria contínua da Academia.

5 — A Academia promove uma cultura de avaliação baseada no rigor, na responsabilidade profissional, na reflexão pedagógica e na melhoria das aprendizagens.

SECÇÃO VIII

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 115.º

Princípios gerais

1 — A organização curricular e pedagógica da **Academia de Música de Óbidos** assenta nos princípios da qualidade das aprendizagens, equidade, inclusão, participação,

diferenciação pedagógica, exigência artística e valorização das potencialidades de cada aluno.

2 — A Academia reconhece que todos os alunos têm capacidade de aprendizagem e desenvolvimento e procura assegurar condições que lhes permitam participar de forma efetiva no processo educativo e na vida da comunidade escolar.

3 — A organização curricular observa, designadamente:

a) o **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**, na redação em vigor, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva;

b) o **Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho**, na redação em vigor, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens;

c) a regulamentação específica aplicável aos Cursos Artísticos Especializados de Música;

d) os planos de estudo e documentos curriculares aplicáveis;

e) o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

f) o Projeto Educativo e os demais instrumentos de autonomia e organização pedagógica da Academia.

4 — A organização do ensino deve procurar conciliar as especificidades técnicas e artísticas da formação musical com os princípios de acesso ao currículo, inclusão, diferenciação pedagógica e desenvolvimento integral dos alunos.

5 — As respostas educativas devem ser definidas em função das necessidades e potencialidades concretamente identificadas, não dependendo exclusivamente de categorias, diagnósticos ou classificações atribuídas ao aluno.

Artigo 116.º

Organização curricular

1 — A organização curricular dos cursos ministrados pela Academia respeita as matrizes curriculares, planos de estudo, cargas horárias, componentes de formação e demais disposições legalmente aplicáveis.

2 — A Academia organiza as atividades educativas de modo a favorecer:

- a) a coerência e sequencialidade das aprendizagens;
- b) a articulação entre as diferentes disciplinas;
- c) o desenvolvimento técnico e artístico;
- d) a interdisciplinaridade;
- e) a articulação entre teoria e prática musical;
- f) a prática individual e coletiva;
- g) a autonomia e responsabilidade do aluno;
- h) a participação em projetos e atividades artísticas;
- i) a articulação com os estabelecimentos de ensino regular, quando aplicável.

3 — A organização pedagógica deve atender à especificidade das diferentes disciplinas, designadamente Instrumento, Formação Musical, Classes de Conjunto, disciplinas teóricas, teórico-práticas e demais componentes curriculares.

4 — As opções de organização curricular e pedagógica são definidas pelos órgãos competentes da Academia, dentro da autonomia que legalmente lhe seja reconhecida.

5 — A organização curricular deve assegurar o cumprimento das aprendizagens e competências previstas nos documentos curriculares aplicáveis.

Artigo 117.º

Articulação curricular e interdisciplinaridade

1 — A Academia promove a articulação entre disciplinas e áreas de formação como instrumento de aprofundamento das aprendizagens e de desenvolvimento de uma compreensão integrada da música.

2 — A articulação pode concretizar-se através:

- a) da definição de objetivos comuns entre disciplinas;
- b) da articulação de repertórios e conteúdos;
- c) de projetos interdisciplinares;

- d) de Classes de Conjunto;
- e) de audições e concertos;
- f) de atividades de criação, interpretação, improvisação ou análise;
- g) de projetos de investigação ou contextualização histórica e cultural;
- h) da utilização de tecnologias aplicadas à música;
- i) de outras atividades pedagógicas e artísticas.

3 — A interdisciplinaridade não elimina a identidade, objetivos, conteúdos e critérios próprios de cada disciplina.

4 — Os projetos e atividades desenvolvidos pela Academia podem assumir relevância curricular quando contribuam efetivamente para as aprendizagens previstas.

Artigo 118.º

Princípios da educação inclusiva

1 — A Academia desenvolve a sua ação de acordo com os princípios da educação inclusiva, procurando responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos.

2 — A educação inclusiva visa promover:

- a) o acesso;
- b) a participação;
- c) a aprendizagem;
- d) a progressão;
- e) o desenvolvimento pessoal, social, musical e artístico;
- f) a igualdade de oportunidades.

3 — A identificação de necessidades de suporte não depende exclusivamente da existência de diagnóstico clínico, devendo resultar da análise das barreiras à aprendizagem e participação e das necessidades e potencialidades efetivamente observadas.

4 — A intervenção deve procurar identificar e remover barreiras de natureza pedagógica, física, sensorial, cognitiva, comunicacional, socioemocional, organizacional ou outra que possa limitar o acesso e participação do aluno.

5 — As medidas adotadas devem respeitar a dignidade, autonomia, privacidade e participação do aluno e da respetiva família.

6 — Nenhum aluno pode ser discriminado em razão das suas características, necessidades de suporte à aprendizagem ou condição pessoal.

Artigo 119.º

Abordagem multinível

1 — A Academia adota, nos termos legalmente aplicáveis, uma abordagem multinível de suporte à aprendizagem e à inclusão.

2 — As medidas de suporte organizam-se em:

a) **medidas universais;**

b) **medidas seletivas;**

c) **medidas adicionais.**

3 — As medidas são mobilizadas em função das necessidades efetivamente identificadas, da resposta do aluno às intervenções e da avaliação da respetiva eficácia.

4 — A determinação das medidas não deve resultar de uma classificação rígida do aluno, mas da análise das barreiras existentes, das suas potencialidades e das respostas educativas necessárias.

5 — A mobilização das medidas deve observar os procedimentos, competências e instrumentos previstos no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação em vigor.

Artigo 120.º

Medidas universais

1 — As medidas universais constituem respostas educativas disponíveis para todos os alunos, incluindo aqueles que necessitem de apoio específico em determinado momento do seu percurso.

2 — Podem traduzir-se, nos termos legalmente aplicáveis, em estratégias como:

- a) diferenciação pedagógica;
- b) acomodações curriculares;
- c) enriquecimento curricular;
- d) promoção do comportamento pró-social;
- e) intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos;
- f) outras estratégias de carácter universal legalmente previstas.

3 — No contexto específico do ensino da música, as medidas universais podem concretizar-se, quando pedagogicamente adequado, através da diversificação:

- a) das estratégias de ensino;
- b) dos modos de apresentação e explicação;
- c) dos materiais e recursos;
- d) das formas de organização do trabalho;
- e) dos processos de feedback;
- f) das estratégias de estudo e preparação;
- g) dos instrumentos de recolha de informação para avaliação, quando admissível.

4 — A aplicação de medidas universais integra a prática pedagógica dos docentes e não depende, em regra, da existência de um processo individual específico.

Artigo 121.º

Medidas seletivas e adicionais

1 — Quando as medidas universais se revelem insuficientes para responder às necessidades identificadas, podem ser mobilizadas medidas seletivas, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018.

2 — Quando as dificuldades sejam acentuadas e persistentes e exijam recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão, podem ser mobilizadas medidas adicionais nos termos legalmente previstos.

3 — A identificação, proposta, decisão, implementação, acompanhamento e avaliação destas medidas obedecem aos procedimentos e competências estabelecidos na legislação aplicável.

4 — A Academia participa nos procedimentos necessários dentro das suas competências e articula, quando aplicável, com:

- a) o aluno;
- b) os Pais ou Encarregados de Educação;
- c) os docentes;
- d) o estabelecimento de ensino regular;
- e) as estruturas responsáveis pela educação inclusiva;
- f) técnicos especializados;
- g) outros serviços ou entidades legalmente relevantes.

5 — As medidas devem ser objeto de monitorização, de modo a avaliar a sua adequação e eficácia e a permitir a respetiva alteração sempre que necessário.

Artigo 122.º

Acomodações curriculares

1 — As acomodações curriculares destinam-se a facilitar o acesso do aluno ao currículo e às atividades de aprendizagem através da adequação de métodos, estratégias, materiais, recursos, organização ou instrumentos de avaliação, sem comprometer as aprendizagens a desenvolver.

2 — No contexto do Ensino Artístico Especializado da Música, podem ser consideradas, quando justificadas e legalmente admissíveis, adaptações relativas:

- a) à apresentação de materiais e instruções;
- b) à organização do espaço;
- c) ao tempo e ritmo de realização de determinadas tarefas;
- d) aos recursos utilizados;

- e) à organização do trabalho;
- f) às modalidades de demonstração das aprendizagens;
- g) aos instrumentos e procedimentos de avaliação;
- h) a outras condições de acesso à aprendizagem.

3 — A aplicação de acomodações não significa redução automática da exigência curricular ou artística.

4 — As acomodações devem permitir ao aluno demonstrar, tanto quanto possível, as competências objeto de avaliação sem que barreiras acessórias impeçam injustificadamente essa demonstração.

5 — A natureza das competências específicas de cada disciplina deve ser considerada na determinação das acomodações possíveis.

Artigo 123.º

Especificidade da aprendizagem musical

1 — Na aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve ser considerada a natureza específica das competências desenvolvidas no Ensino Artístico Especializado da Música.

2 — A adequação das estratégias pedagógicas deve procurar assegurar simultaneamente:

- a) o acesso e participação do aluno;
- b) a remoção das barreiras identificadas;
- c) o desenvolvimento das suas potencialidades;
- d) a preservação das aprendizagens essenciais e competências específicas legalmente exigidas, salvo quando o regime aplicável determine de modo diverso.

3 — Nas disciplinas de Instrumento, Canto e outras de natureza performativa, devem ser consideradas as características físicas, sensoriais, cognitivas e funcionais relevantes para a aprendizagem, procurando soluções pedagógicas adequadas sempre que possível.

4 — Nas disciplinas coletivas deve procurar-se assegurar uma participação efetiva do aluno, compatibilizando as medidas de suporte com os objetivos musicais e pedagógicos do conjunto.

5 — Nas disciplinas teóricas e teórico-práticas podem ser mobilizadas estratégias diferenciadas de apresentação, trabalho, comunicação e avaliação, nos termos legalmente admissíveis.

6 — A inclusão não pressupõe uniformidade de estratégias, devendo a resposta pedagógica ser adequada às necessidades do aluno e aos objetivos curriculares efetivamente aplicáveis.

Artigo 124.º

Identificação das necessidades de suporte

1 — A identificação da necessidade de medidas de suporte pode resultar da iniciativa ou informação proveniente, nos termos legalmente aplicáveis, designadamente:

- a) dos docentes;
- b) do aluno;
- c) dos Pais ou Encarregados de Educação;
- d) das estruturas pedagógicas;
- e) do estabelecimento de ensino regular;
- f) de outros intervenientes legalmente habilitados.

2 — Sempre que um docente identifique barreiras persistentes suscetíveis de comprometer significativamente a aprendizagem ou participação do aluno, deve comunicar a situação através dos procedimentos definidos pela Academia.

3 — A identificação deve ser fundamentada em informação relevante sobre o funcionamento e percurso educativo do aluno, evitando conclusões baseadas exclusivamente em perceções isoladas.

4 — O processo deve valorizar a participação do aluno e dos Pais ou Encarregados de Educação.

5 — A existência de diagnóstico médico ou clínico não constitui, por si só, condição necessária nem suficiente para determinar as medidas educativas a mobilizar.

Artigo 125.º

Articulação com o estabelecimento de ensino regular

1 — Nos regimes de frequência que envolvam simultaneamente a Academia e um estabelecimento de ensino regular, a resposta às necessidades de suporte à aprendizagem deve ser desenvolvida de forma articulada.

2 — A Academia coopera com as estruturas competentes do estabelecimento de ensino regular, designadamente nas situações em que se revele necessária a articulação de medidas, estratégias, informação ou instrumentos de acompanhamento.

3 — A articulação deve procurar assegurar:

- a) coerência das respostas educativas;
- b) continuidade das medidas relevantes;
- c) adequada organização dos horários e atividades;
- d) partilha da informação estritamente necessária;
- e) acompanhamento integrado do percurso do aluno.

4 — As responsabilidades de cada estabelecimento são exercidas de acordo com as respetivas competências legais e pedagógicas.

5 — A partilha de informação respeita os princípios da necessidade, confidencialidade e proteção dos dados pessoais.

Artigo 126.º

Participação dos Pais ou Encarregados de Educação

1 — Os Pais ou Encarregados de Educação constituem parceiros relevantes na identificação, definição, acompanhamento e avaliação das respostas educativas dirigidas aos seus educandos, nos termos legalmente aplicáveis.

2 — A Academia promove a sua participação através:

- a) da partilha de informação relevante;
- b) da auscultação sobre as necessidades e percurso do aluno;

- c) da participação nos procedimentos legalmente previstos;
- d) do acompanhamento das medidas implementadas;
- e) da avaliação conjunta da respetiva eficácia, quando adequado.

3 — A participação dos Pais ou Encarregados de Educação deve respeitar a autonomia progressiva e o direito de participação do próprio aluno.

4 — A informação de natureza sensível deve ser tratada com especial respeito pelos princípios da confidencialidade e proteção de dados.

Artigo 127.º

Avaliação dos alunos abrangidos por medidas de suporte

1 — A avaliação dos alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão observa a legislação aplicável, os critérios de avaliação e as medidas definidas para cada aluno.

2 — As condições de avaliação devem permitir que o aluno demonstre adequadamente as aprendizagens e competências desenvolvidas.

3 — Quando estejam previstas acomodações ou adaptações aplicáveis à avaliação, estas devem ser respeitadas pelos docentes e estruturas competentes.

4 — A diversificação dos instrumentos de avaliação pode ser utilizada quando adequada à natureza das aprendizagens e às medidas definidas.

5 — A aplicação de medidas de suporte não determina automaticamente redução dos critérios de exigência ou alteração das aprendizagens objeto de avaliação.

6 — Quando estejam legalmente previstas adaptações curriculares com impacto nas aprendizagens a desenvolver, a avaliação deve respeitar os referenciais e instrumentos individualmente estabelecidos.

7 — A avaliação mantém carácter rigoroso, transparente, equitativo e pedagogicamente fundamentado.

Artigo 128.º

Documentação e confidencialidade

1 — A documentação relativa às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão é organizada e conservada nos termos legalmente aplicáveis.

2 — Integram o processo individual do aluno os documentos cuja integração seja legalmente exigida ou pedagogicamente necessária.

3 — O acesso à informação é limitado às pessoas que dela necessitem para o exercício legítimo das respetivas funções.

4 — A informação relativa a condições pessoais, educativas, familiares ou de saúde do aluno deve ser tratada com especial confidencialidade.

5 — A partilha de informação com docentes deve limitar-se àquela que seja necessária para a adequada implementação das medidas educativas.

6 — A Academia observa a legislação relativa à proteção de dados pessoais no tratamento desta informação.

Artigo 129.º

Monitorização das medidas

1 — As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão devem ser objeto de acompanhamento e avaliação periódica.

2 — A monitorização procura determinar:

- a) se as medidas estão efetivamente a ser implementadas;
- b) se estão a contribuir para a aprendizagem e participação;
- c) se permanecem adequadas;
- d) se devem ser alteradas, reforçadas ou cessadas.

3 — Os docentes devem fornecer às estruturas competentes informação relevante sobre a evolução do aluno e a eficácia das estratégias adotadas.

4 — A avaliação das medidas deve considerar, sempre que adequado, a perspetiva do aluno e dos Pais ou Encarregados de Educação.

5 — A manutenção de uma medida não deve decorrer apenas do facto de ter sido anteriormente aplicada, devendo permanecer dependente da sua necessidade e adequação.

Artigo 130.º

Responsabilidade pedagógica e formação dos docentes

1 — A promoção da inclusão constitui uma responsabilidade partilhada da comunidade educativa e integra a prática profissional dos docentes.

2 — Compete aos docentes:

- a) identificar barreiras à aprendizagem e participação observáveis no contexto educativo;
- b) utilizar estratégias de diferenciação pedagógica adequadas;
- c) aplicar as medidas definidas para os alunos;
- d) acompanhar a respetiva eficácia;
- e) colaborar com os restantes docentes e estruturas envolvidas;
- f) comunicar dificuldades ou necessidades de revisão das medidas.

3 — A Academia procura promover, apoiar ou divulgar formação e atualização dos docentes em matérias relacionadas com diferenciação pedagógica, inclusão, acessibilidade e resposta à diversidade.

4 — A Direção Pedagógica e o Conselho Pedagógico promovem a reflexão sobre práticas inclusivas e a partilha de estratégias que contribuam para a melhoria das aprendizagens.

Artigo 131.º

Inclusão, participação artística e igualdade de oportunidades

1 — A Academia procura garantir aos alunos condições equitativas de participação nas atividades pedagógicas, artísticas e culturais que integrem o respetivo percurso educativo.

2 — A existência de medidas de suporte à aprendizagem não constitui, por si só, fundamento para exclusão de audições, concertos, Classes de Conjunto, projetos ou outras atividades.

3 — Quando existam razões pedagógicas, artísticas, funcionais ou de segurança que condicionem determinada forma de participação, devem ser procuradas, sempre que possível, alternativas adequadas.

4 — A seleção para atividades de natureza artística que, pelas suas características, não possam integrar todos os alunos pode atender a critérios de preparação, repertório, constituição das formações e objetivos pedagógicos, desde que aplicados de forma objetiva e não discriminatória.

5 — A Academia valoriza a diversidade como elemento enriquecedor da comunidade educativa e da própria experiência artística.

Artigo 132.º

Articulação com o Projeto Educativo e melhoria contínua

1 — Os princípios de inclusão, equidade, diferenciação pedagógica e igualdade de oportunidades integram a concretização do **Projeto Educativo da Academia de Música de Óbidos**.

2 — A Academia pode analisar, de forma agregada e respeitando a proteção dos dados pessoais, indicadores relacionados com:

- a) acesso e participação;
- b) sucesso e progressão;
- c) necessidades de suporte;
- d) eficácia das medidas implementadas;
- e) desistência e abandono;
- f) participação nas atividades educativas e artísticas.

3 — A informação resultante dessa análise pode fundamentar medidas de melhoria pedagógica, organizacional e formativa.

4 — O Conselho Pedagógico acompanha, no âmbito das suas competências, a adequação das respostas educativas e pode propor alterações destinadas à melhoria das práticas.

5 — A avaliação das práticas inclusivas integra, sempre que adequado, os processos de monitorização e avaliação do Projeto Educativo.

Artigo 133.º

Aplicação e prevalência do regime legal

1 — As matérias relativas à organização curricular, educação inclusiva, medidas de suporte à aprendizagem, avaliação, progressão e certificação são reguladas pela legislação em vigor e pela regulamentação específica aplicável ao Ensino Artístico Especializado da Música.

2 — O presente Regulamento deve ser interpretado e aplicado em conformidade, designadamente, com:

- a) o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação em vigor;
- b) o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na redação em vigor;
- c) a regulamentação específica dos Cursos Artísticos Especializados;
- d) os demais diplomas e orientações legalmente aplicáveis.

3 — Qualquer alteração legislativa superveniente que estabeleça normas imperativas prevalece sobre disposição incompatível do presente Regulamento, devendo este ser atualizado quando necessário.

4 — As situações não expressamente previstas são apreciadas pelos órgãos competentes da Academia, dentro das respetivas competências e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 134.º

Princípios gerais

1 — O pessoal não docente constitui uma componente essencial da organização e funcionamento da Academia de Música de Óbidos, assegurando funções administrativas, técnicas, operacionais e de apoio indispensáveis à atividade educativa.

2 — O pessoal não docente exerce as suas funções em articulação com a Direção Administrativa, a Direção Pedagógica, os docentes e os restantes serviços da Academia, de acordo com a natureza das responsabilidades que lhe estejam atribuídas.

3 — A atuação do pessoal não docente deve contribuir para:

- a) o regular funcionamento da Escola;
- b) a qualidade do atendimento à comunidade educativa;
- c) a organização e segurança das instalações;
- d) o apoio aos alunos, docentes e famílias;
- e) a correta execução dos procedimentos administrativos;
- f) a proteção e conservação dos bens e equipamentos;
- g) o cumprimento das obrigações legais e institucionais da Academia;
- h) a concretização dos objetivos definidos no Projeto Educativo.

4 — O exercício das funções do pessoal não docente rege-se pela legislação laboral aplicável, pelos respetivos contratos de trabalho, pelos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis, pelo presente Regulamento Interno e pelos procedimentos internos da Academia.

Artigo 135.º

Funções do pessoal não docente

1 — As funções do pessoal não docente são definidas de acordo com a respetiva categoria, contrato, perfil profissional e necessidades da organização.

2 — Podem integrar, designadamente:

- a) atendimento presencial, telefónico e eletrónico;
- b) apoio administrativo a matrículas, renovações, transferências e processos escolares;
- c) atualização e organização dos processos individuais dos alunos;
- d) registo, tratamento e arquivo de documentação;
- e) utilização das plataformas e sistemas de gestão escolar;
- f) apoio aos procedimentos relativos ao MUSA e demais sistemas oficiais ou institucionais;

- g) apoio à organização de horários e atividades;
- h) comunicação com alunos, Pais ou Encarregados de Educação;
- i) apoio logístico a aulas, ensaios, audições, concertos, reuniões e outras atividades;
- j) apoio à gestão de instrumentos, equipamentos e materiais;
- k) acompanhamento do funcionamento das instalações;
- l) colaboração na organização dos transportes escolares, quando aplicável;
- m) colaboração na segurança e circulação dos alunos;
- n) execução de outras tarefas compatíveis com as respetivas funções e necessárias ao funcionamento da Academia.

3 — A enumeração constante do número anterior não implica a atribuição de todas as funções a cada trabalhador, devendo a respetiva distribuição respeitar a categoria profissional, o contrato de trabalho e o instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

4 — A distribuição de funções compete ao Gerente, em articulação com a Direção Pedagógica sempre que estejam em causa matérias com incidência direta na atividade pedagógica.

Artigo 136.º

Deveres gerais

1 — Constituem deveres do pessoal não docente, sem prejuízo dos demais previstos na legislação, contrato de trabalho e instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis:

- a) cumprir o presente Regulamento Interno e os demais procedimentos aplicáveis às respetivas funções;
- b) conhecer e respeitar os princípios e objetivos fundamentais do Projeto Educativo;
- c) desempenhar as funções que lhe estão atribuídas com responsabilidade, diligência, competência e correção;

- d) respeitar os alunos, docentes, famílias, colegas e restantes membros da comunidade educativa;
- e) prestar atendimento com correção, clareza, disponibilidade e profissionalismo;
- f) fornecer informação correta dentro das respetivas competências;
- g) encaminhar para a estrutura competente as questões que ultrapassem o âmbito das suas funções;
- h) cumprir os procedimentos administrativos e prazos estabelecidos;
- i) manter organizados e atualizados os registos e documentação da sua responsabilidade;
- j) assegurar o tratamento adequado da informação e documentação escolar;
- k) respeitar as orientações da Direção Administrativa e, nas matérias de natureza pedagógica ou relacionadas com alunos, as orientações da Direção Pedagógica;
- l) colaborar com os docentes e restantes estruturas no regular funcionamento das atividades;
- m) contribuir para a segurança, organização e bom ambiente da Escola;
- n) zelar pela conservação das instalações, equipamentos, instrumentos, mobiliário e demais bens;
- o) comunicar situações de dano, avaria, risco ou irregularidade de que tenha conhecimento;
- p) utilizar de forma responsável os equipamentos e sistemas informáticos disponibilizados;
- q) manter uma conduta profissional adequada à natureza educativa da instituição;
- r) guardar sigilo e confidencialidade relativamente às informações de natureza pessoal, familiar, escolar, profissional ou institucional a que tenha acesso;
- s) respeitar a legislação relativa à proteção de dados pessoais;
- t) participar nas reuniões, formações ou atividades para as quais seja devidamente convocado;
- u) comunicar ausências e cumprir os procedimentos relativos à assiduidade e pontualidade;

v) exercer as demais funções e deveres decorrentes da legislação, contrato de trabalho e organização interna da Academia.

Artigo 137.º

Atendimento à comunidade educativa

1 — O atendimento constitui uma função relevante na relação entre a Academia, os alunos, as famílias e as entidades externas.

2 — O pessoal não docente deve procurar assegurar que o atendimento seja:

- a) correto e respeitoso;
- b) claro e objetivo;
- c) adequado à natureza da questão apresentada;
- d) realizado dentro das respetivas competências;
- e) compatível com os deveres de confidencialidade e proteção de dados.

3 — Quando uma questão seja de natureza pedagógica, o funcionário deve encaminhá-la para a Direção Pedagógica, Coordenação ou docente competente.

4 — Quando uma questão seja de natureza administrativa, financeira ou contratual, deve ser encaminhada para a Direção Administrativa ou serviço responsável.

5 — O pessoal não docente não deve emitir pareceres pedagógicos, classificações, juízos sobre docentes ou decisões que ultrapassem as competências que lhe estejam atribuídas.

6 — O atendimento a situações de conflito deve manter caráter profissional, devendo ser solicitada a intervenção da estrutura competente sempre que necessário.

Artigo 138.º

Proteção, acompanhamento e segurança dos alunos

1 — O pessoal não docente deve contribuir para a proteção, segurança e bem-estar dos alunos durante a sua permanência nas instalações da Academia e nas atividades em que exerça funções de acompanhamento.

2 — Compete-lhe, no âmbito das respetivas funções:

- a) colaborar na supervisão e circulação dos alunos;
- b) assegurar o cumprimento das regras de utilização dos espaços;
- c) comunicar situações que possam colocar em causa a segurança ou bem-estar dos alunos;
- d) prestar o apoio imediato possível em situações de acidente, indisposição ou emergência;
- e) acionar os procedimentos internos definidos para situações de emergência;
- f) comunicar à Direção Pedagógica ou Direção Administrativa situações relevantes de comportamento, segurança ou proteção.

3 — O pessoal não docente deve respeitar a dignidade e integridade dos alunos e abster-se de qualquer comportamento discriminatório, intimidatório, humilhante ou inadequado.

4 — Sempre que tenha conhecimento de uma situação que possa justificar atuação no âmbito da proteção de crianças e jovens, deve comunicá-la à estrutura competente da Academia, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 139.º

Confidencialidade e proteção de dados

1 — O pessoal não docente está sujeito ao dever de confidencialidade relativamente à informação a que tenha acesso em razão das respetivas funções.

2 — São especialmente protegidas as informações relativas:

- a) aos dados pessoais dos alunos e famílias;
- b) à situação escolar e avaliações;
- c) às medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
- d) à saúde ou condições pessoais;
- e) à situação profissional dos trabalhadores;
- f) a matérias financeiras ou contratuais;
- g) a processos internos ou disciplinares;
- h) a qualquer outra informação sujeita a reserva legal ou institucional.

3 — O acesso à informação deve limitar-se ao estritamente necessário para o exercício das funções atribuídas.

4 — A informação não pode ser divulgada a terceiros sem fundamento legal, autorização ou necessidade funcional legítima.

5 — A utilização de sistemas informáticos, correio eletrónico, plataformas e arquivos deve observar as regras de segurança e proteção de dados definidas pela Academia.

6 — O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação das funções.

Artigo 140.º

Utilização e conservação das instalações e equipamentos

1 — O pessoal não docente deve zelar pelo bom funcionamento, segurança, conservação e utilização adequada das instalações e equipamentos da Academia.

2 — No âmbito das respetivas funções, deve:

- a) verificar as condições de utilização dos espaços;
- b) comunicar avarias ou necessidades de manutenção;
- c) contribuir para a organização dos materiais e equipamentos;
- d) colaborar na gestão e controlo de acessos quando aplicável;
- e) apoiar a preparação dos espaços necessários às atividades;
- f) assegurar, quando lhe compete, a abertura e encerramento dos espaços;
- g) promover o cumprimento das normas de segurança e utilização.

3 — Qualquer anomalia suscetível de colocar em causa a segurança de pessoas ou bens deve ser comunicada imediatamente à estrutura responsável.

Artigo 141.º

Assiduidade e pontualidade

1 — O pessoal não docente deve cumprir os horários de trabalho e demais obrigações de presença que resultem das respetivas funções.

2 — As ausências devem ser comunicadas e justificadas nos termos legal e contratualmente aplicáveis.

3 — Sempre que seja previsível uma ausência, esta deve ser comunicada com a maior antecedência possível à estrutura responsável.

4 — As alterações de horário ou serviço devem ser previamente autorizadas, salvo situações excecionais devidamente justificadas.

5 — A assiduidade e pontualidade constituem elementos essenciais para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Academia.

Artigo 142.º

Formação e desenvolvimento profissional

1 — A Academia reconhece a importância da formação e atualização profissional do pessoal não docente.

2 — Os trabalhadores devem procurar manter atualizados os conhecimentos necessários ao exercício das respetivas funções.

3 — A formação pode incidir, designadamente, sobre:

- a) procedimentos administrativos;
- b) plataformas e sistemas de informação;
- c) proteção de dados pessoais;
- d) atendimento;
- e) segurança e emergência;
- f) proteção de crianças e jovens;
- g) inclusão e acompanhamento dos alunos;
- h) utilização de equipamentos e recursos;
- i) outras matérias relevantes para o exercício das funções.

4 — A Academia procura promover ou divulgar oportunidades de formação compatíveis com as necessidades do serviço e com os recursos disponíveis.

5 — A participação em formação deve respeitar a legislação laboral e as condições de organização do serviço.

Artigo 143.º

Direitos do pessoal não docente

1 — Constituem direitos do pessoal não docente, sem prejuízo dos demais previstos na legislação, contrato de trabalho e instrumento de regulamentação coletiva aplicável:

- a) ser tratado com respeito, dignidade e correção por todos os membros da comunidade educativa;
- b) exercer as suas funções em condições adequadas de segurança, organização e respeito;
- c) receber a remuneração e demais prestações a que tenha direito nos termos legal e contratualmente estabelecidos;
- d) conhecer as funções, responsabilidades, horários e procedimentos relevantes para o exercício da sua atividade;
- e) dispor dos meios e recursos adequados ao desempenho das funções, dentro das possibilidades da Academia;
- f) receber informação relevante sobre alterações que afetem diretamente o exercício das suas funções;
- g) ser ouvido nas matérias diretamente relacionadas com o respetivo setor ou atividade;
- h) apresentar sugestões e propostas de melhoria;
- i) beneficiar de oportunidades de formação e atualização profissional dentro das possibilidades e necessidades da Escola;
- j) ver respeitados a sua integridade, privacidade e dados pessoais;
- k) solicitar apoio às estruturas competentes perante situações que interfiram significativamente com o exercício das suas funções;
- l) exercer os demais direitos previstos na legislação e regulamentação laboral aplicáveis.

Artigo 144.º

Participação e articulação institucional

1 — O pessoal não docente participa no funcionamento da Academia através das funções que lhe estão atribuídas e da articulação com os diferentes órgãos e estruturas.

2 — A articulação deve favorecer:

- a) a circulação adequada de informação;
- b) a resolução atempada de problemas;
- c) a melhoria dos procedimentos;
- d) a qualidade do atendimento;
- e) a segurança e organização da Escola;
- f) o acompanhamento adequado dos alunos.

3 — O pessoal não docente pode apresentar sugestões e contributos relacionados com a organização e melhoria dos serviços.

4 — Sempre que pertinente, pode participar em processos de auscultação, avaliação institucional e melhoria contínua promovidos pela Academia.

5 — A participação do pessoal não docente nos processos de melhoria deve respeitar as competências próprias da Direção Administrativa, Direção Pedagógica e restantes estruturas.

Artigo 145.º

Incumprimento dos deveres profissionais

1 — O incumprimento dos deveres profissionais é apreciado nos termos da legislação laboral, contrato de trabalho e instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

2 — As questões relativas à responsabilidade laboral e disciplinar dos trabalhadores são da competência da Entidade Titular, sem prejuízo da participação da Direção Pedagógica quando os factos tenham incidência direta na atividade pedagógica ou na relação com os alunos.

3 — As situações de incumprimento devem ser tratadas com respeito pelos princípios da legalidade, proporcionalidade, confidencialidade e direito de audição aplicáveis.

4 — O presente Regulamento não substitui o regime laboral aplicável nem cria sanções de natureza laboral não previstas na lei ou nos instrumentos jurídicos competentes.

CAPÍTULO VI

CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÃO

Artigo 146.º

Princípios gerais

1 — A Academia de Música de Óbidos, enquanto estabelecimento de ensino gerido pelo CAME – Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos, Lda., assegura o tratamento adequado da informação e dos dados pessoais necessários ao desenvolvimento da sua atividade educativa, administrativa, laboral e institucional.

2 — O tratamento de dados pessoais dos alunos, Pais ou Encarregados de Educação, docentes, pessoal não docente e demais intervenientes na comunidade educativa é efetuado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) —, com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e com a demais legislação aplicável.

3 — A recolha e tratamento de dados devem respeitar, designadamente, os princípios da:

- a) licitude, lealdade e transparência;
- b) limitação das finalidades;
- c) adequação, pertinência e minimização dos dados;
- d) exatidão e atualização;
- e) limitação da conservação;
- f) integridade e confidencialidade;
- g) segurança da informação;
- h) responsabilidade no tratamento.

4 — Apenas devem ser recolhidos e tratados os dados necessários ao cumprimento de finalidades legítimas relacionadas com o funcionamento da Academia e com as obrigações legais, educativas, pedagógicas, administrativas, laborais, financeiras ou contratuais aplicáveis.

5 — A informação relativa à comunidade educativa deve ser utilizada exclusivamente para as finalidades que legitimaram a respetiva recolha ou para outras finalidades legalmente admissíveis.

Artigo 147.º

Dever de confidencialidade

1 — Os membros dos órgãos da Academia, docentes, pessoal não docente, colaboradores e demais pessoas que, em razão das respetivas funções, tenham acesso a informação de natureza reservada encontram-se sujeitos ao dever de confidencialidade.

2 — O dever de confidencialidade abrange, designadamente, informação relativa:

- a) à identificação e dados pessoais dos alunos e respetivas famílias;
- b) ao percurso escolar, avaliações e classificações;
- c) às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) a condições pessoais, familiares ou de saúde;
- e) a processos disciplinares ou outras ocorrências de natureza reservada;
- f) à situação profissional dos trabalhadores;
- g) a matérias administrativas, financeiras ou contratuais de natureza reservada;
- h) a quaisquer outros elementos cuja divulgação possa afetar os direitos, interesses legítimos ou privacidade das pessoas envolvidas.

3 — A informação a que se tenha acesso no exercício de funções não pode ser utilizada para fins estranhos ao serviço nem divulgada a pessoas que não estejam legitimadas a conhecê-la.

4 — O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação das funções, colaboração, matrícula ou relação contratual com a Academia, sempre que a natureza da informação assim o exija.

5 — O dever de confidencialidade não prejudica as obrigações legais de comunicação às autoridades ou entidades competentes quando estas sejam aplicáveis.

Artigo 148.º

Acesso, utilização e partilha de informação

1 — O acesso à informação de natureza pessoal ou reservada deve limitar-se às pessoas que dela necessitem para o exercício legítimo das respetivas funções.

2 — A Academia pode partilhar informação com estabelecimentos de ensino regular, serviços da Administração Educativa, entidades públicas ou outros organismos quando essa partilha seja necessária ao cumprimento de obrigações legais ou ao adequado acompanhamento do percurso educativo do aluno.

3 — A partilha de informação deve limitar-se aos elementos adequados, pertinentes e necessários à finalidade que a justifica.

4 — Sempre que estejam envolvidos alunos menores, deve ser assegurada especial proteção dos respetivos dados e interesses.

5 — A transmissão de informação por meios eletrónicos deve utilizar, sempre que possível, canais institucionais e mecanismos adequados à natureza e sensibilidade da informação transmitida.

6 — O acesso indevido, utilização abusiva, divulgação não autorizada ou qualquer outra utilização irregular de informação deve ser comunicado à estrutura competente da Academia.

Artigo 149.º

Processos individuais, arquivo e conservação da informação

1 — Os processos individuais dos alunos e demais documentação escolar são organizados e conservados de forma a assegurar a respetiva integridade, confidencialidade, disponibilidade e adequada utilização.

2 — O acesso aos processos individuais é limitado às pessoas e entidades legalmente habilitadas e às situações em que o acesso seja necessário ao exercício das respetivas competências.

3 — Os documentos e dados são conservados durante os períodos legalmente exigidos ou durante o período necessário às finalidades que justificaram o seu tratamento.

4 — A documentação em suporte físico ou digital deve ser objeto de medidas adequadas de organização, arquivo e segurança.

5 — A eliminação de documentação ou dados pessoais deve observar os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis.

Artigo 150.º

Sistemas de informação e plataformas digitais

1 — A utilização de sistemas oficiais ou institucionais de informação, plataformas de gestão escolar, correio eletrónico institucional e outros recursos digitais deve respeitar as regras de segurança, confidencialidade e utilização definidas pela Academia e pelas entidades responsáveis pelos respetivos sistemas.

2 — O acesso ao MUSA, às plataformas oficiais da Administração Educativa e aos sistemas administrativos e pedagógicos da Academia é reservado às pessoas devidamente autorizadas.

3 — As credenciais de acesso são pessoais e não devem ser cedidas, divulgadas ou partilhadas com terceiros.

4 — Cada utilizador deve adotar os cuidados necessários para impedir o acesso indevido à informação sob a sua responsabilidade.

5 — Qualquer suspeita de perda, divulgação, alteração, destruição ou acesso indevido a dados ou sistemas deve ser comunicada imediatamente à estrutura competente.

6 — Os sistemas e recursos digitais institucionais devem ser utilizados prioritariamente para as finalidades educativas, profissionais e administrativas a que se destinam.

Artigo 151.º

Imagem, voz, gravações e comunicação institucional

1 — A captação, utilização, conservação e divulgação de imagens, voz ou gravações de alunos e demais membros da comunidade educativa devem respeitar a legislação aplicável e os fundamentos legítimos existentes para o respetivo tratamento.

2 — A Academia pode realizar registos fotográficos, audiovisuais ou sonoros relacionados com a sua atividade educativa, pedagógica, artística e institucional, observando as condições legalmente exigíveis para a respetiva utilização.

3 — A utilização de imagem ou voz de crianças e jovens deve merecer especial proteção, tendo em consideração a finalidade da utilização, o contexto e o interesse dos alunos envolvidos.

4 — A utilização pública de imagens, gravações ou outros conteúdos para finalidades de divulgação e comunicação institucional deve observar as autorizações ou demais fundamentos legalmente necessários.

5 — A existência de autorização para determinada utilização não legitima a utilização da imagem, voz ou gravação para finalidades substancialmente diferentes das que tenham sido comunicadas.

6 — A captação ou divulgação por alunos, Pais ou Encarregados de Educação ou terceiros de imagens, gravações ou conteúdos envolvendo outros membros da comunidade educativa deve respeitar os respetivos direitos de personalidade, privacidade e proteção de dados.

7 — Não é permitida a utilização de imagens ou gravações obtidas no contexto escolar para fins ofensivos, humilhantes, discriminatórios ou suscetíveis de prejudicar a dignidade, segurança ou privacidade de qualquer membro da comunidade educativa.

Artigo 152.º

Direitos dos titulares dos dados

1 — Os titulares dos dados pessoais podem exercer os direitos que lhes sejam reconhecidos pela legislação aplicável.

2 — Os pedidos relativos ao exercício desses direitos devem ser apresentados através dos meios institucionais disponibilizados pela Entidade Titular.

3 — A Academia presta as informações legalmente exigíveis sobre o tratamento de dados pessoais, designadamente quanto às respetivas finalidades e direitos dos titulares.

4 — O exercício dos direitos relativos aos dados pessoais não prejudica as obrigações legais de conservação de informação escolar, administrativa, laboral, contabilística ou outra que devam ser cumpridas pela Entidade Titular.

Artigo 153.º

Segurança e incidentes

1 — A Academia adota medidas organizativas e técnicas adequadas à proteção da informação e dos dados pessoais tratados no âmbito da sua atividade.

2 — Todos os membros da comunidade profissional da Academia devem colaborar na prevenção de acessos indevidos, perdas, alterações, divulgações ou outras utilizações não autorizadas da informação.

3 — Qualquer incidente ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais ou informação reservada deve ser comunicado, com a maior brevidade possível, à estrutura competente.

4 — Compete à Entidade Titular assegurar a avaliação e tratamento dos incidentes e, quando legalmente exigível, promover os procedimentos e comunicações necessários perante as entidades competentes e titulares afetados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 154.º

Natureza e aplicação do Regulamento Interno

1 — O presente Regulamento Interno estabelece as normas gerais de organização e funcionamento da **Academia de Música de Óbidos** e vincula, na medida que lhes seja aplicável, os órgãos e estruturas da Escola, alunos, Pais ou Encarregados de Educação, docentes, pessoal não docente e demais intervenientes na comunidade educativa.

2 — O Regulamento deve ser interpretado em articulação com:

- a) a legislação em vigor;
- b) o Projeto Educativo;
- c) o Plano Anual de Atividades;
- d) os critérios de avaliação;
- e) os regulamentos e procedimentos internos específicos;
- f) os instrumentos de financiamento público aplicáveis;
- g) os demais documentos orientadores da Academia.

3 — Os regulamentos, manuais e procedimentos específicos complementam o presente Regulamento Interno nas matérias que lhes são próprias e não podem contrariar normas legais imperativas.

4 — As normas do presente Regulamento devem ser aplicadas de acordo com as competências legalmente atribuídas à Entidade Titular, Direção Administrativa, Direção Pedagógica, Conselho Pedagógico e restantes estruturas da Academia.

Artigo 155.º

Divulgação e conhecimento

1 — O Regulamento Interno é disponibilizado publicamente no sítio institucional da Academia ou por outro meio que assegure divulgação pública adequada.

2 — A Academia assegura que os alunos e Pais ou Encarregados de Educação possam consultar o Regulamento antes ou no momento da matrícula ou renovação.

3 — O aluno maior de idade ou o Encarregado de Educação do aluno menor deve declarar, através dos procedimentos definidos pela Academia, que tomou conhecimento do presente Regulamento.

4 — A matrícula ou renovação implica o dever de observância das normas aplicáveis à frequência e funcionamento da Academia.

5 — Os docentes e o pessoal não docente devem conhecer e cumprir as disposições do Regulamento aplicáveis ao exercício das respetivas funções.

6 — As alterações relevantes ao Regulamento são divulgadas através dos canais institucionais adequados.

Artigo 156.º

Regulamentos e procedimentos complementares

1 — A Academia pode aprovar regulamentos, manuais, normas e procedimentos internos destinados a desenvolver matérias específicas do seu funcionamento.

2 — Podem constituir instrumentos complementares, designadamente:

a) o Regulamento de Seriação, Admissão e Constituição de Turmas;

b) o Regulamento dos Docentes;

- c) o Regulamento do Transporte de Alunos;
- d) os procedimentos relativos à cedência gratuita, empréstimo e aluguer de instrumentos musicais;
- e) os critérios de avaliação;
- f) os procedimentos administrativos relativos a matrículas e renovações;
- g) as normas de utilização de instalações, equipamentos e recursos;
- h) outros instrumentos necessários à organização e funcionamento da Academia.

3 — Os instrumentos complementares devem respeitar o presente Regulamento, o Projeto Educativo e a legislação aplicável.

4 — As matérias de natureza pedagógica são aprovadas ou apreciadas pelos órgãos pedagógicos competentes, de acordo com as respetivas competências.

5 — As matérias de natureza administrativa, financeira, laboral, patrimonial ou contratual são aprovadas pela Entidade Titular ou pela estrutura em quem esta delegue competência.

6 — Sempre que um instrumento abranja simultaneamente matérias pedagógicas e administrativas, deve existir articulação entre as estruturas competentes.

Artigo 157.º

Interpretação e situações omissas

1 — As situações não expressamente previstas no presente Regulamento são apreciadas de acordo com:

- a) a legislação em vigor;
- b) a regulamentação específica do Ensino Artístico Especializado da Música;
- c) o Projeto Educativo;
- d) os regulamentos e procedimentos internos aplicáveis;
- e) as competências próprias dos órgãos e estruturas da Academia.

2 — As questões de natureza predominantemente pedagógica são apreciadas pela Direção Pedagógica e, quando a matéria o justifique ou seja da sua competência, pelo Conselho Pedagógico.

3 — As questões de natureza administrativa, financeira, laboral, patrimonial ou contratual são apreciadas pela Entidade Titular ou Direção Administrativa.

4 — Nas situações que envolvam simultaneamente matérias pedagógicas e administrativas, deve existir articulação entre as estruturas competentes.

5 — A resolução de situações omissas deve respeitar os princípios da legalidade, proporcionalidade, equidade, transparência, proteção dos direitos dos intervenientes e salvaguarda do interesse educativo dos alunos.

Artigo 158.º

Alteração e revisão do Regulamento

1 — O presente Regulamento deve ser objeto de acompanhamento ao longo da sua vigência e pode ser revisto sempre que tal se revele necessário.

2 — A revisão pode decorrer, designadamente:

a) de alterações legislativas ou regulamentares;

b) da revisão do Projeto Educativo;

c) de alterações relevantes na organização ou funcionamento da Academia;

d) da experiência resultante da aplicação do Regulamento;

e) de recomendações provenientes de processos de avaliação, acompanhamento, inspeção ou auditoria;

f) da identificação de necessidades no âmbito dos processos de avaliação institucional e melhoria contínua.

3 — Podem ser apresentadas propostas de alteração pelos órgãos e estruturas da Academia, dentro das respetivas áreas de intervenção.

4 — As matérias de natureza pedagógica são objeto de apreciação pelos órgãos pedagógicos competentes.

5 — A aprovação das alterações ao presente Regulamento compete à Entidade Titular e à Direção Pedagógica, no âmbito das respetivas competências, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Conselho Pedagógico ou a outros órgãos da Academia.

6 — As alterações aprovadas são devidamente identificadas, datadas e divulgadas à comunidade educativa.

Artigo 159.º

Articulação com o Projeto Educativo e avaliação institucional

1 — O presente Regulamento constitui um instrumento de concretização do Projeto Educativo da Academia de Música de Óbidos.

2 — A sua aplicação deve contribuir para:

- a) a qualidade do ensino e das aprendizagens;
- b) o desenvolvimento artístico e musical dos alunos;
- c) a organização e eficiência da Escola;
- d) a inclusão e igualdade de oportunidades;
- e) a participação da comunidade educativa;
- f) a segurança e bem-estar;
- g) a transparência dos procedimentos;
- h) a melhoria contínua da instituição.

3 — A aplicação do Regulamento pode ser considerada nos processos de avaliação institucional e monitorização do Projeto Educativo.

4 — Os resultados desses processos, incluindo a auscultação da comunidade educativa quando realizada, podem fundamentar propostas de alteração do Regulamento e dos procedimentos internos.

5 — A revisão dos instrumentos de organização da Academia deve procurar manter coerência entre o Projeto Educativo, Regulamento Interno, Plano Anual de Atividades e demais documentos institucionais.

Artigo 160.º

Prevalência da legislação

- 1 — O presente Regulamento deve ser interpretado e aplicado em conformidade com a legislação em vigor.
- 2 — As disposições legais e regulamentares imperativas prevalecem sobre qualquer disposição incompatível do presente Regulamento.
- 3 — Quando uma alteração legislativa determine a desatualização de uma norma do Regulamento, aplica-se diretamente o regime legal em vigor até à respetiva atualização formal.
- 4 — As referências efetuadas no presente Regulamento a diplomas legais entendem-se feitas para a respetiva redação em vigor, sem prejuízo da necessidade de atualização formal do documento sempre que tal se justifique.

Artigo 160.º-A — Norma transitória

Os procedimentos de candidatura, prova de seleção, seriação, admissão e constituição de turmas relativos ao ingresso no ano letivo 2026/2027, iniciados anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento, regem-se pelas normas e critérios especificamente aprovados e publicitados para esses procedimentos, sem prejuízo da aplicação das disposições legais imperativas e das condições supervenientes relativas à atribuição de financiamento público.

Artigo 161.º

Aprovação, entrada em vigor e vigência

- 1 — O presente **Regulamento Interno da Academia de Música de Óbidos** é aprovado em **20 de agosto de 2026** pelo **Gerente do CAME – Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos, Lda.**, enquanto representante da Entidade Titular, e pelo **Diretor Pedagógico da Academia de Música de Óbidos**, no âmbito das respetivas competências.
- 2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, sendo aplicável a partir do ano letivo **2026/2027**.
- 3 — O Regulamento mantém-se em vigor até à sua revisão ou substituição, sem prejuízo da aplicação imediata de disposições legais ou regulamentares supervenientes de natureza imperativa.

4 — As alterações que venham a ser introduzidas são objeto de aprovação pelos órgãos competentes, de acordo com a natureza das matérias abrangidas, devendo ser devidamente identificadas, datadas e divulgadas à comunidade educativa.

5 — A versão atualizada do Regulamento Interno é disponibilizada à comunidade educativa através dos meios institucionais da Academia.

6 — Após a sua aprovação, o presente Regulamento Interno é remetido, para conhecimento, aos serviços competentes da Administração Educativa, nos termos legalmente aplicáveis.

APROVAÇÃO

O presente Regulamento Interno da Academia de Música de Óbidos, aplicável a partir do ano letivo 2026/2027, foi aprovado em 20 de agosto de 2026, entrando em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Óbidos, 21 de agosto de 2026

Pela Entidade Titular

O Diretor Pedagógico,